

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
**CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA
ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP**
**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 02/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição de componentes, acessórios e insumos de iluminação. Data: 26/10/2026, às 09h00min. Local: Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC – www.bnc.org.br. Editais Disponíveis na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-000, no sítio <https://www.cigip.com.br> ou ainda pelo e-mail licitacao@cigip.com.br.

Pregão Eletrônico nº 03/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição de combustível. Data: 26/10/2026, às 10h00min. Local: Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC – www.bnc.org.br. Editais Disponíveis na Av. Tomás Espíndola, nº 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-000, no sítio <https://www.cigip.com.br> ou ainda pelo e-mail licitacao@cigip.com.br.

JOSÉ SILAS DA SILVA CORREIA

Agente de Contratação

Publicado por:

Rosalvo Pereira da Silva Neto

Código Identificador:90F29D30
**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA
ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
08/2024**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54. CONTRATADA: FENIX LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 17.340.559/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista os serviços serem continuados e a execução eficiente destes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Fica modificada a Cláusula Segunda do contrato firmado entre as partes, tendo a vigência a partir da assinatura deste instrumento aditivo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 09 de outubro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Maceió/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Termo de Contrato nº 08/2024, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de prazo como parte integrante para todos os efeitos de direito, permanecendo inalterados os demais termos.

Maceió, 09 de outubro de 2026.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA

Presidente - CIGIP

Publicado por:

Rosalvo Pereira da Silva Neto

Código Identificador:CD05A8FC**ESTADO DE ALAGOAS**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE
ALAGOAS**
CORSORCIO MUNICIPAL
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2026 - SRP**

O Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. Ianna Karlla Nunes de Lima Santos, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 006/2026, destinado ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informações a seguir:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, veículos

pesados, máquinas e equipamentos pesados, com fornecimento e reposição de peças, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com inversão de fases, visando atender as necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM.

Período de apresentação das propostas: de 13/10/2026, às 08h00, até 29/10/2026, às 09h30 (horário de Brasília).

Data da sessão pública: 29 de outubro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), por meio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço www.bnc.org.br.

Critério de julgamento: menor preço por lote. Modo de disputa: aberto e fechado. Inversão de fases: a habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Lotes: Lote 01 – Linha Leve; Lote 02 – Linha Pesada; e Lote 03 – Máquinas Pesadas.

Processo Administrativo nº 202608260001.02.

Edital e esclarecimentos: o edital poderá ser obtido no endereço www.bnc.org.br. Os pedidos de esclarecimentos serão realizados pelo sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA BARBOSA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Barbosa

Código Identificador:D29DF057

CORSORCIO MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026 - SRP

O Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. Ianna Karlla Nunes de Lima Santos, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 007/2026, destinado ao Sistema de Registro de Preços, conforme informações a seguir:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas assistenciais em unidades de saúde, abrangendo o fornecimento de itens necessários para tratamentos médicos, procedimentos clínicos, farmacêuticos e hospitalares, com inversão de fases, para atender às necessidades dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos – COZAM.

Período de apresentação das propostas: de 13/10/2026, às 08h00, até 26/10/2026, às 09h30 (horário de Brasília).

Data da sessão pública: 26 de outubro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), por meio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço www.bnc.org.br.

Critério de julgamento: menor preço por lote. Modo de disputa: aberto e fechado. Inversão de fases: habilitação antecederá as fases de propostas e lances e de julgamento.

Processo Administrativo nº 2026.0820.0001.02.

Edital e esclarecimentos: o edital poderá ser obtido no endereço www.bnc.org.br. Os pedidos de esclarecimentos serão realizados pelo sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA BARBOSA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Carolina Barbosa

Código Identificador:9939B591

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Água Branca, convida as empresas à apresentação de cotação de preço para aquisição de equipamentos de áudio e mobiliário destinados a Câmara Municipal de Água Branca/AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (camaramunicipaldeab2528@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 15 de outubro de 2026.

MÁGDA LUANA BARROS SILVA SANTOS

1º Secretário

Publicado por:

Fernanda Alves Barros

Código Identificador:1393F40B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretário Municipal, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência n.º 05/2026 referente à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO POVOADO BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.

Tipo: Menor Preço Global;

Modo de disputa: FECHADO.

DATA e HORA da sessão de disputa: 29 de outubro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília/DF).

LOCAL: BNC, através do site <https://bnccompras.com>

Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>

Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 09 de outubro de 2026.

MACEL GALDINO BEZERRA

Secretária de Municipal de Saúde

Publicado por:

Gabriel Siqueira

Código Identificador:5AEB1BA8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO QUARTO (4º) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26/2022 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

Fundamento Legal: da Lei nº 8.666 / 1993

Partes:

CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

CONTRATADA: 3F LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45

Objeto: O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 026/2022, que tem como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS (SISTEMA ORÇAFASCIO).

Celebração: 10/04/2026

Vigência: 12 meses;

Signatários: Paulo Victor Pereira Rocha e Ronelle Rodrigues Santa Ana

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:AEBF256D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE
PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 30816/2026 que visa o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em videomonitoramento de trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização e manutenção de soluções tecnológicas integradas, para atender a demanda da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 19 de Outubro de 2026.

Arapiraca, 09 de Outubro de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA

Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:

Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:DD4084BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 901/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 901/2026, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 9 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento

e Orçamento, aos 9 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 901/2026.					
TRANSPosição					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	05/51 -	08.245.1023.2071	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.660.1.020001	26.000,00
PARA	05/51 -	08.245.1023.2061	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.660.1.020001	26.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:657DFB9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.058 / 2026.

PORTARIA GP N.º 1.058 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, incisos IX e XIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que consta no Processo Administrativo instaurado e que tramitou na plataforma digital e-cidade sob nº 21363/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **MARIA CLÉA SALES LIMA**, portadora da matrícula nº 9077-8, CPF: 020***, ocupante do cargo de Professor B20 – ESC 09 – N71, do Quadro de Cargos Parte Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, deste município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II do art. 6º, c/c o art. 40, III, a, § 5º, ambos da EC 41/03.

Art. 2º Os proventos são integrais, com paridade, calculados sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos de 20% (vinte) por cento de quinquênio sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do Texto consolidado das Leis 1782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 31 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9C2D757E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 1.098 / 2026.

PORTARIA GP N.º 1.098 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 31507/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor efetivo **FÁBIO JOSÉ DA ROCHA**, portador de matrícula nº 11102-7 e CPF nº 044.775.904-31, ocupante do cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, do Quadro de Cargos Permanentes do Poder Executivo do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:371931DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 165/2026 PROCESSO Nº 25769/2026

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº 165/2026, Processo nº 25769/2026, **que tem por objeto a** Contratação de empresa para confecção de camisas, bonés e sacolas para o IPTU anexo calendário 2027, **em favor das empresas: DELTA SOLUCOES TEXTEIS E UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.827.736/0001-76, localizada no Sit Chan, nº 61, Bairro Centro, CEP 49514-000, Frei Paulo – SE, **vencedora dos itens 01 e 03 no valor total de R\$ 5.420,00, e a empresa: VICAM SOLUCOES LTDA**, localizada na R Mantiqueira, nº 351, Sala 203, Bairro Riacho das Pedras, CEP 32280-620, Contagem – MG, **vencedora do item 02, com valor total de R\$ R\$ 889,50.**

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item adjudicado.

Arapiraca – AL, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:34BFC65C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 169/2026 PROCESSO Nº 29988/2026

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº 169/2026, Processo nº 29988/2026, **que tem por objeto a** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de agendas personalizadas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **em favor da empresa FACILITA SERVICOS GERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.191.550/0002-30, localizada na R do contorno, nº 15, Granja, Bairro Nova California, CEP 36039-270, Juiz de Fora - MG, **VENCEDORA do certame, com valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).**

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao Departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação do item adjudicado.

Arapiraca – AL, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:F545747F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 31196/2026**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, em sistema self-service, destinados ao fornecimento de coffee break para servidores públicos municipais participantes das atividades da Semana do Servidor 2026, compreendendo o fornecimento de alimentos e bebidas, disponibilização de utensílios para servir, bem como serviços de garçons, equipe de apoio para organização, montagem e reposição (mise en place) do ambiente festivo e posterior limpeza do espaço utilizado, incluindo todos os materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, **AUTORIZA** a contratação direta, por dispensa de licitação, **em favor da empresa MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA GOMES CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ nº 59.088.266/0001-80, localizada na Rua Floro Gomes Novaes, nº 45, Bairro Santa Esmeralda, CEP 57312-100 - Arapiraca - AL, **no valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), vencedora do certame**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no Parecer Normativo nº 02/2024, da Procuradoria-Geral do Município.

Ademais, em atendimento ao que determina o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa ao objeto em epígrafe tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por fim, retornem-se os autos ao departamento competente para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Arapiraca – AL, 09 de Outubro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:CF2445C3

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRANSITO - SMTT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 374/2026**

SÚMULA

DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARAPIRACA – SMTT, inscrita no CNPJ nº 02.533.645/0001-15, e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os automóveis, caminhonetes e motocicletas integrantes da frota da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, abrangendo 18 (dezoito) veículos, incluindo a emissão das respectivas apólices e a manutenção das coberturas securitárias durante o período de vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas apólices, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade: 20.20 – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; Programa de Trabalho: 26.122.1020.2090 – Gestão Administrativa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Prestação de Serviço Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.1.752.1.005000.

DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais), correspondente à prestação dos serviços de seguro dos 18 (dezoito) veículos pelo período de 12 (doze) meses.

Arapiraca/AL, 06 de outubro de 2026.

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:E2DF35B8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**REAVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito:

Processo: 02250014/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 08/2026.

Tipo: Menor preço por lote.

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalaia/AL.

Data de realização: 23 de outubro de 2026, às 10:00 h (horário local).

Abertura: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC), através do site <https://bnc.org.br/>.

Observações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> e se credenciarem junto ao BNC, no endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.
Esclarecimentos e impugnações: Através do Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras (BNC).

ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:A100250C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**EDITAL - CREDENCIAMENTO PARA MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO OFICIAL Nº 004/2026**

Processo Administrativo nº: 0903.0006/2026

OBJETO: O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de materiais de construção e afins, destinados às secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL

**INÍCIO DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE
CREDENCIAMENTO:** A partir de 14 de outubro do corrente ano, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

LOCAL DE ACESSO A ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS:

O inteiro teor deste Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - AL, no seguinte endereço eletrônico: (
<https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/>)

APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: As documentações deverão ser enviadas em envelope lacrado e indevassável, identificado com o título “Documentação de Habilitação”. O envelope deverá ser protocolado junto à Comissão Permanente de Contratações, no Setor de Protocolos desta, localizada na sede da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido para o credenciamento. A referida comissão não se responsabiliza por documentos enviados por qualquer meio que não sejam recebidos dentro do período estipulado.

Barra de São Miguel/AL, 09 de outubro de 2026.

DAVI EMANUEL ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:07C7DF96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 109/2026**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026
PROCESSO: 0914.0010/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: AR PROJETOS & PLANEJAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 17.465.765/0001-08, Representada

Legalmente pelo Sr. Rodrigo Silva Moreira, portador do CPF nº 009.131.814-98.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão técnico administrativa, com foco em convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, projetos para captação de recursos, monitoramento de execução de obras e prestação de contas, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade deste município

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, obrigando-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, *na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto, Matheus Ernesto Gomes de Melo pela CONTRATANTE; e Rodrigo Silva Moreira, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Michelle Roberta Teodoro Ribeiro

Código Identificador:766D26E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

Modalidade/Nº: Concorrência nº 04/2026 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referente a construção de uma quadra coberta com vestiário – Projeto Padrão FNDE – Data/Horário: 29 de outubro de 2026 às 09:00hs (nove horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, www.batalha.al.gov.br, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL., CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA

Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

Modalidade/Nº: Concorrência nº 05/2026 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referente a construção de um complexo esportivo – Data/Horário: 29 de outubro de 2026 às 09:30hs (nove e trinta minutos) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, www.batalha.al.gov.br, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, nº 99, Centro, Batalha/AL., CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Ítallo

Código Identificador:D20467B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 05/2026

OBJETO: Pavimentação nos Povoados Tapera e Telha Município de Belo Monte/AL. Data/horário: 27 de outubro de 2026, às 09:30hs (horário de Brasília). Local: www.licitanet.org.br. Edital Disponível também no portal <https://www.belomonte.al.gov.br/>.

Belo Monte/AL, 13/10/2026.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Alexsandro Silva de Santana

Código Identificador:3095EF7D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2026

PORTARIA Nº 199/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto nº 1.104, de 31 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias sem pernoite no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da servidora **Joanna Carla Magalhães de Lima**, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com deslocamento à cidade de **Maceió/AL**, onde participará da **Oficina do e-SUS Regulação**, a ser realizado nos dias 14 e 15 de outubro de 2026, representando este Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, 08 de outubro de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Laryssa Vieira da Graça Silva

Código Identificador:5B275C19

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
(Processo Administrativo nº 423/2026)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de referência, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: mail:saaeadm@outlook.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do sítio eletrônico: saaeadm@outlook.com.

DANIELLA DE OLIVEIRA BONFIM

Agente de Contratação

Publicado por:

Daniella de Oliveira Bonfim

Código Identificador:25980DB8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
(Processo Administrativo nº 424/2026)

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL, torna público a conveniência e necessidade de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de referência, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: mail:saaeadm@outlook.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do sítio eletrônico: saaeadm@outlook.com.

DANIELLA DE OLIVEIRA BONFIM

Agente de Contratação

Publicado por:

Daniella de Oliveira Bonfim

Código Identificador:1002D695

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Compras, comunica que o Termo de Referência referente à contratação de serviço para realização de exame de Ultrassonografia Doppler Arterial Uterina está disponível mediante solicitação pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação, para encaminhar suas propostas de preços. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

EDUARDO VILAR DA ROCHA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:CC78ACD8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº 025/2026, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **AUTORIZAÇÃO** do **PREFEITO**, seguem os autos para que seja formalizado o

Contrato nº 002.026.533317, que celebram entre si o Município de Cacimbinhas/AL e a empresa **L F COMERCIO E VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36.720.866/0001-14, com sede no Rua Sebastião Ramos, 501, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios (AL), CEP 57.603-138, com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21**. Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 09 de outubro de 2026.

WLADIMIR ARAUJO WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Savvy Itallo Souza Vanderley

Código Identificador:B9EEA7B0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade Nº 18/2026.

Objeto a ser Contratado: Contratação de apresentação artística (show musical) DJ Bleffe para as festividades em comemoração aos 136 anos de emancipação política do Município de Capela-AL.

Favorecido: 49.086.640 Fernando Barbosa Macena, com CNPJ: 40.086.640/0001-55

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a programação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do Processo da Inexigibilidade Nº 17/2026.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do Art. 72, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Capela-AL, 08 de outubro de 2026.

THIAGO DE MEDEIROS MOURA.

Publicado por:

Abner da Silva Barros

Código Identificador:EEAB37CE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2ª COLOCADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0824029UCRK

OBJETO: Contratação de empresa destinada à construção de passagens molhadas na zona rural e pavimentação de vias públicas na zona urbana do Município de Carneiros/AL.

O Município de Carneiros/AL, por intermédio da Agente de Contratação, torna público o resultado do julgamento da habilitação referente à Concorrência Pública nº 002/2026.

Após a análise da documentação de habilitação da empresa **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-06, classificada em primeiro lugar, e considerando a manifestação técnica do Setor de Engenharia, foi decidida sua **INABILITAÇÃO**, conforme fundamentos constantes do Relatório de Julgamento e da manifestação técnica integrantes dos autos.

Em decorrência da inabilitação da primeira colocada, procedeu-se à análise da documentação de habilitação da empresa **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA**, segunda colocada, com proposta no valor de **R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, a qual foi considerada **HABILITADA**, por atender às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Fica assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital, observados os prazos e procedimentos legais aplicáveis.

O processo encontra-se à disposição dos interessados para consulta, na forma da legislação vigente.

Carneiros/AL, 09 de outubro de 2026.

TÂMARA VIEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Araldo de Araujo Alecio

Código Identificador:10D3CE66

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00012/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada para aquisições de materiais odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 23 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 23 de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (82) 982141384. E-mail: licitacoes.pmcn@gmail.com. Edital: prefeituracoitedonoia@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Coité do Nóia - AL, 09 de Outubro de 2026

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:3958361B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

**COLONIAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA,
APOSENTADORIA, E PENSÕES
DECRETO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E
PENSÕES DOS SERVIDORES DE COLÔNIA LEOPOLDINA –
COLONIAPREV.**

DECRETO Nº 01/2026

Dispõe sobre recadastramento dos servidores aposentados e os pensionistas do RPPS do Município De Colônia Leopoldina dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos inativos e pensionistas, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da administração direta ao respectivo cargo de ingresso do servidor na carreira pública; CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos aposentados e os pensionistas deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados sob a forma de arquivo digital.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 26 de Outubro de 2026 a 06 de Novembro de 2026, das 8h às 13h, na sede do Instituto de Previdência COLONIAPREV, localizado na Rua 15 de Novembro, nº149, cento, Colônia Leopoldina – Alagoas.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal, em caso de procuração deverá pública datada do mês de Outubro de 2026, munidos da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de Identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF
- III - comprovante de residência atualizado;
- IV - certidão de casamento ou nascimento;
- V - certidão de nascimento dos filhos ou documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, menores de 21 anos;
- VI. Cópia da Portaria de Nomeação ou Termo de Posse do Concurso Público e da carteira de trabalho ;

VII- portaria de aposentadoria ou pensão

§ único - O aposentado e pensionista que residir em outro Estado poderá efetuar o recadastramento por vídeo conferência, porém enviado os documentos anteriormente citados. Os aposentados e pensionistas que fizerem o recadastramento por vídeo conferência, só serão concluídos após o envio dos documentos por meio do telefone **(82) 996737340 ou pelo o E-mail coloniaprev98@gmail.com**.

Art. 5º. O servidor aposentado e o pensionista que deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus proventos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será estabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor aposentado e pensionista que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A presidente do RPPS no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final o Prefeito, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas que não concluírem o seu recadastramento devidamente, terão seus proventos suspensos.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, 09 de Outubro de 2026

ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA

Prefeito Municipal

ANA CRISTINA GUERRA ROCHA

Presidente do COLONIAPREV

Publicado por:

Isalane Felix de Oliveira

Código Identificador:EC38CE26**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O município de Coqueiro Seco/AL com interveniência da secretaria municipal de infraestrutura, torna público que realizará a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 do TIPO MENOR PREÇO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, conforme especificações técnicas e projetos anexos a este edital, dia 29/10/2026 às 09:00h.

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br - www.gov.br/pncp/pt-br - através do e-mail licitacoqueiroseco@gmail.com ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Habilitação.

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:172661C5**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES**

O Município de Craíbas/AL, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados a apresentação dos recursos administrativos por ERICO COUTO PESSOA OLIVEIRA, inscrito no CPF no 049.***.***-95 e de EVANILDO OLIVEIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº: 053.***.***-48, em face da decisão da Comissão de Contratação contra a inabilitação dos referidos interessados. Portanto, abre-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para contrarrrazões dos interessados no Credenciamento nº 05/2026. Os recursos apresentados como qualquer outro documento encontra-se disponível para consulta na sala do Setor de Licitação, situada na Rua Pedro Gama, Centro, 122, CEP: 57.320-000, Craíbas/AL.

Craíbas/AL, 09 de outubro de 2026.

TIAGO JOSÉ DE LIMA

Comissão de Contratação

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:5CEE780A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 09040007/2026

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 103/2025

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: MC CONSTRUÇÕES COMÉRCIO VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.277.177/0001-56.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2026.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Carlos Henrique de Freitas pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:666FEBCE**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA****CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL/CONVITE**

Audiência Pública da Comissão de Finanças o Ofício SMS/GS/ – Nº 217/2026 – para apresentação de Audiência Pública do 1º Quadrimestre/2026 respectivamente da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia.

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, comunica aos Senhores Vereadores, aos membros da referida Comissão e à população em geral que a **Audiência Pública anteriormente prevista para o dia 05 de outubro de 2026 foi remarcada para o dia 13 de outubro de 2026 (terça-feira), às 10h00**, no Plenário da Câmara Municipal.

A remarcação ocorre em razão da ausência do representante da Secretaria Municipal de Saúde na data inicialmente prevista, cuja participação é necessária para a apresentação das informações e dos esclarecimentos pertinentes à matéria objeto da audiência, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Ressaltamos que a alteração da data tem por finalidade assegurar a adequada realização da audiência, garantindo a transparência, a participação popular e o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, ficam **renovados os convites aos Senhores Vereadores, aos membros da Comissão e a toda a população de Delmiro Gouveia** para participarem da audiência na nova data estabelecida.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 09 de outubro de 2026.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

Presidente da CFO

JAMIL CORDEIRO DE ARAÚJO FILHO

Secretario

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, declara para fins de comprovação da publicação da audiência pública para apresentação do 1º quadrimestre de 2026, da secretaria municipal de saúde será realizada no dia 13 de outubro de 2026, no plenário da câmara municipal as 10:00hr, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 09 de outubro 2026. O referido é verdade e dou fé.

JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA

Diretor Geral

Matricula nº1245

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:387685AF

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº 10050001/2026 - Termo de rescisão amigável, referente a Dispensa de nº 07/2023 - Contrato nº 08/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de internet comercial por fibra optica com velocidade mínima de 300 Mbps.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL, CNPJ nº 12.421.178/0001-95
Contratada: Pinheiro e Barbosa Conecta Ltda, CNPJ nº 15.088.310/0001-87
Rescisão amigável, a partir do dia 10 de outubro de 2026, conforme requerimento apresentado pela CONTRATADA.

Processo administrativo nº 10050002/2026 - Termo de rescisão amigável, referente a Dispensa de nº 08/2023 - Contrato nº 09/2023.
Objeto: Prestação dos serviços de suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática e rede.
Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL, CNPJ nº 12.421.178/0001-95
Contratada: Pinheiro e Barbosa Conecta Ltda, CNPJ nº 15.088.310/0001-87
Rescisão amigável, a partir do dia 10 de outubro de 2026, conforme requerimento apresentado pela CONTRATADA.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:255F528D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVÊNIO Nº 1230.11.0226 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O(A)
MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA PARA A
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.

CONVÊNIO Nº 1230.11.0226 QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O(A) MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária CEP:57072-900 Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.###.###/0001-48, doravante denominada **UFAL**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), JOSEALDO TONHOLO, portador(a) do RG nº e do CPF nº 163.###.###-05, residente e domiciliado em /AL, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFAL delega competência ao(a) Pró-Reitor(a) de Graduação, ELIANE BARBOSA DA SILVA, RG nº 20#####3, CPF nº 894.###.###-00, através da Portaria nº 337, DE 4 DE MARÇO DE 2020 para, neste ato, representar a **UFAL**, e o(a) **MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, com sede à Praça DA MATRIZ, nº 08, CENTRO, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.###.###/0001-27, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu(ua) **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, Sr(a). ROSÂNGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA, portador(a) do RG nº e CPF nº 505.###.###-87, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Ministério da Economia, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES
SUPERVISIONADOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da UFAL, sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFAL, o Coordenador de Estágio assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades do Estagiário (a ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (UFAL, **CONCEDENTE** e **ESTUDANTE**), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Coordenador de Estágio e pelo Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da UFAL através das COORDENAÇÕES DE ESTÁGIOS:

Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;

Encaminhar ao **CONCEDENTE**, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;

Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento, em caso de Estágio Obrigatório;

Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo **CONCEDENTE**;

Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do **CONCEDENTE**;

Comunicar ao **CONCEDENTE** quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

II - São Obrigações do CONCEDENTE:

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

Selecionar e receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;

Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;

Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;

Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;

Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no

curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;

Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao Estagiário;

Comunicar à UFAL/Coordenação de Estágio qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;

Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio observará o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A duração do Estágio Curricular Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estágio o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFAL, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de Estágio Curricular Obrigatório, sendo obrigatório constar seus valores no Termo de Compromisso do Estagiário, quando da opção do seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado, quando se tratar de Estágio Remunerado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO A UFAL providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice e Termo de Compromisso do Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Automaticamente, quando do término do Estágio;

A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do CONCEDENTE e/ou da UFAL;

A seu pedido;

Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;

Quando houver conclusão ou interrupção do curso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, Estado, Município ou em Boletim de Serviços da UFAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Alagoas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Maceió/AL, 8 de outubro de 2026.

ELIANE BARBOSA DA SILVA	ROSÂNGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Pró-Reitora de Graduação - UFAL	Secretária da Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:33BEAABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0764/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0764/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno ao servidor **JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA**, mat. 3162, de 01 de setembro à 30 de setembro de 2026, conforme Processo Administrativo nº 1500.014872.2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 01 de outubro de 2026.

ROSANGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:441974AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0775/2026

PORTARIA Nº 0775/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, DANDARA JADE BARROS DE LIMA, portador (a) do CPF: 076.971.734-92, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2** da **Secretaria de Governo**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:B41B0C56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0776/2026**

PORTARIA Nº 0776/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **GILBERTO BOMFIM VARJAO JUNIOR**, portador (a) do CPF: 150.421.674-12, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:361013A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0777/2026**

PORTARIA Nº 0777/2026

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei nº 860/2005, alterada pelas Leis nº 1.061/2012 e nº 1427/2024.

RESOLVE:

NOMEAR, **Nicolau Matheus de França**, portador (a) do CPF: 149.701.034-96, para o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO CA-2 da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:19E3B551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0778/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0778/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a **MARCIA DA SILVA**, técnica de enfermagem, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, com início em 08 de outubro de 2026, conforme disposto no Processo Administrativo nº 0800.014838.2026.

Delmiro Gouveia/AL, de 09 de setembro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:D395CB9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0779/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0779/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Por força do Termo de Colaboração Técnica nº 04/2026, publicado no dia 21 de julho de 2026, pelo Município de Inhapi/AL e nos moldes da Portaria nº 97/2026, **DESIGNAR, MARLEIDE SOUZA SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 088.###.###-39, para ocupar o cargo de Professora do 1º ao 5º ano na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de outubro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:43FFC328

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0780/2026**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0780/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0500.007796.2026, com fundamento no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e no art. 155, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.427/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DEDITIR o servidor **JEUEDNE EUFRÁZIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, matrícula funcional nº 2158, ocupante do cargo efetivo de Professor de História, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 0500.007796.2026.

Art. 2º - Determinar o registro da penalidade nos assentamentos funcionais do servidor e a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 08 de outubro de 2026, data da ciência do servidor da decisão de demissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de outubro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:883F7639**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0774/2026****GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 0774/2026**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER, licença médica (INSS) à servidora **ADRIANA VALERIA SANDES QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o nº 647.###.###-87, a partir de 01 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 08 de outubro de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:951CC3DD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0700.007532/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 3º CHAMADA**

OBJETO: Registro de Preços para a fornecimento de ventiladores e climatizadores de ar, visando atender as necessidades das secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

As empresas abaixo foram vencedoras dos itens:

RPS Distribuidora de Produtos Limitada, CNPJ nº 02.889.655/0001-98

Item 01/03 – R\$ 9.954,00

Refinar Empresarial Assessoria em controles Administrativos Ltda, CNPJ nº 52.386.933/0001-62.

Item 02/04 – R\$ 16.405,95

Delmiro Gouveia – AL, 09 de outubro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:B29070E5**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 721/2026 - PROCESSO:
0900.013628.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 721/2026 - PROCESSO:
0900.013628.2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ALICE VIEIRA LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 45145198/SSP/AL e CPF 153.428.644-61.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA : Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA**Publicado por:**

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E69F128B**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 722/2026 - PROCESSO:
0900.013621.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 722/2026 - PROCESSO:
0900.013621.2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): CLECIA LEAL DOS REIS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43152813/SESP/AL e CPF 150.219.904-11

DO OBJETO: O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA: Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA**Publicado por:**

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:DB8D26BD**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 723/2026 - PROCESSO:
0900.013625.2026**

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 723/2026 - PROCESSO:
0900.013625.2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): IRAENE GOMES DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 14519152410/SSP/AL e CPF 145.191.524-10.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:98328D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 724/2026 - PROCESSO:
0900.013622.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 724/2026 - PROCESSO:
0900.013622.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JOSE MESSIAS SILVA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43232175/SSP/AL e CPF 149.575.174-01.

DO OBJETO:O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:778AEE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 725/2026 - PROCESSO:
0900.013626.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 725/2026 - PROCESSO:
0900.013626.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MARIA GABRIELA DE VASCONCELOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 44891482/SESP/AL e CPF 151.478.934-58.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:93415B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 726/2026 - PROCESSO:
0900.014437.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 726/2026 - PROCESSO:
0900.014437.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): GENILSON DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 2076197/SSP/AL e CPF 058.865.494-98.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D192B293

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 727/2026 - PROCESSO:
0900.014439.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 727/2026 - PROCESSO:
0900.014439.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): LENIVALDO JOSE DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 874318/SSP/AL e CPF 648.054.094-87.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:78EB86E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 728/2026 - PROCESSO:
0900.013609.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 728/2026 - PROCESSO:
0900.013609.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MARCOS SERAFIM BARBOSA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 25362781820/SSP/AL e CPF 253.627.818-20.

DO OBJETO : O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BCDEB7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 729/2026 - PROCESSO:
0900.014438.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 729/2026 - PROCESSO:
0900.014438.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): WALTERBERG BEZERRA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 07239842479/SSP/AL e CPF 072.398.424-79.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Motorista de Transporte Escolar - CATEGORIA D - 40h**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO : Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.200,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9D214D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 730/2026 - PROCESSO:
0900.013623.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO N.º 730/2026 - PROCESSO:
0900.013623.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): EMANUELLA GOMES MOREIRA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade Nº 43613063/SSP/AL e CPF 125.847.594-46.

DO OBJETO :O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **08/10/2026** a **07/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 08 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4271DBD9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 38, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel de propriedade do Município de Estrela de Alagoas ao Estado de Alagoas, destinado à construção de Creche CRIA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, edita o referido Projeto de Lei no seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado de Alagoas**, por intermédio da Secretaria de Estado competente, bem imóvel de pro-priedade do Município de Estrela de Alagoas, com as seguintes característi-cas:

I. Identificação do imóvel: Matrícula n. 31.774, registrada no 2º Cartório Notarial e Registral da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, com área total de 2.560,52 m² (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) e perímetro de 204,83 m (duzentos e quatro metros e oitenta e três centíme-tros), situado no lugar denominado Sitio Renascença, Município de Estrela de Alagoas/AL.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo é integrante do patrimônio imobiliário do Município de Estrela de Alagoas, conforme documentação patrimonial municipal e está avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei será destinado, **exclusivamente**, à **construção, implantação e funcionamento da Creche Cria** — Centro de Referência e Iniciati-va ao Atendimento da primeira infância —, em conformidade com as dire-trizes educacionais do Estado de Alagoas e em benefício direto da população do Município de Estrela de Alagoas.

Art. 3º. Constitui **encargo** do Estado de Alagoas, donatário:

I. Iniciar as obras de construção da Creche CRIA no prazo máximo de até **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura da Escritura Pública de Doação;

II. Concluir as obras e colocar a Creche CRIA em pleno funcionamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da mesma data;

III. Não alienar, ceder, locar ou disponibilizar o imóvel a terceiros sem prévia e ex-pressa autorização do Município de Estrela de Alagoas;

IV. Permitir ao Município de Estrela de Alagoas, a qualquer tempo, o acesso ao imóvel para fiscalização do cumprimento das obrigações desta Lei.

Art. 4º. O imóvel doado **reverterá automaticamente** ao patrimônio do Município de Estrela de Alagoas, independentemente de ato judicial ou procedimento espe-cífico, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de qualquer um dos encargos previstos no art. 3º desta Lei, nos prazos ali estipulados;

II. Desvio da finalidade estabelecida no art. 2º, mediante utilização do imóvel para fim diverso da Creche CRIA;

III. Alienação, cessão ou disponibilização do imóvel pelo Estado donatário sem a prévia autorização do Município doador.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Po-der Executivo Municipal notificará o Estado de Alagoas, concedendo prazo de **60 (sessenta) dias** para regularização da situação; persistindo o descumprimento, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sendo lavrado o competente instru-mento público de retomada, com cancelamento do registro no Cartório de Imó-veis.

Art. 5º A doação será formalizada mediante **Escritura Pública**, lavrada e registra-da na serventia extrajudicial competente, da qual constarão obrigatoriamente:

I. A descrição completa do imóvel, com todos os dados registra-ís;

II. A finalidade específica: construção e operação de Creche CRIA;

III. Os encargos e prazos previstos no art. 3º;

IV. A cláusula de reversão nos termos do art. 4º;

V. A obrigação de registro da Escritura no Cartório de Registro de Imóveis com-petente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orça-mentárias próprias do Município de Estrela de Alagoas, inclusive os emolu-mentos da Escritura Pública e o registro no Cartório de Imóveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Estrela de Alagoas – AL, 08 de outubro de 2026.

ROBERTO FERREIRA WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:54D9C2B3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Feira Grande/AL, por intermédio de seu Presidente, em conformidade com o art. 75, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará Dispensa de Licitação, tendo por objeto a:

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na Sede da Câmara de Vereadores de Feira Grande/AL.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

3. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da contratação está no levantamento e projetos executivos, realizado pelo setor de engenharia.

4. PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

Os interessados poderão apresentar suas propostas junto dos projetos de execução e documentação de habilitação no período de 13 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2026 às 23h59min.

5. FORMA DE ENVIO:

As propostas e documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: cplcmfeiragrande@gmail.com.

6. DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação enonômica-financeira, qualificação técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto no projeto básico, desde que atendidas integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência e demais informações relativas à contratação poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Feira Grande/AL, situada na Rua Sete de Setembro, 15, Centro - CEP: 57.340-000 ou

pelo e-mail cplcmfeiragrande@gmail.com ou presencialmente, no endereço acima indicado.

Feira Grande/AL, 09 de Outubro de 2026.

Câmara Municipal de Feira Grande/AL
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Valdelice Santos de Santos
Código Identificador:D0C0D04D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
LEI MUNICIPAL Nº 549/2026.

LEI MUNICIPAL Nº 549/2026.
DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FELIZ DESERTO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Feliz Deserto/AL, em consonância com:

A Constituição Federal de 1988;
A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
A Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;
A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
A Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral;
A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
As normativas vigentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
O Plano Municipal de Educação de Feliz Deserto/AL.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante voltada à garantia do direito humano à educação, assegurando:

I – Formação integral dos estudantes;
II – Equidade educacional;
III – Inclusão social;
IV – Justiça curricular;
V – Qualidade social da educação;
VI – Desenvolvimento sustentável;
VII – Valorização das identidades, culturas e saberes do território;
VIII – Proteção integral das crianças, adolescentes e estudantes da rede municipal.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada entre:

I – Currículo;
II – Território educativo;
III – Gestão democrática;
IV – Práticas pedagógicas integradas;
V – Políticas intersetoriais;
VI – Desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 4º - A Educação Integral considera o estudante em sua multidimensionalidade:

I – Cognitiva;
II – Física;
III – Emocional;
IV – Social;
V – Cultural;
VI – Ética;
VII – Ambiental;
VIII – Digital;
IX – Estética;
X – Política.

Art. 5º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à aprendizagem;
II – Equidade e redução das desigualdades educacionais;
III – Respeito à diversidade;
IV – Inclusão;
V – Valorização dos direitos humanos;
VI – Sustentabilidade socioambiental;
VII – Justiça climática;
VIII – Gestão democrática;
IX – Participação estudantil;
X – Valorização dos profissionais da educação;
XI – Articulação intersetorial;
XII – Fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade;
XIII – Valorização dos saberes locais e territoriais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
II – Ampliar oportunidades educativas com qualidade social;
III – Garantir permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
IV – Fortalecer a recomposição das aprendizagens;
V – Reduzir desigualdades educacionais;
VI – Fortalecer práticas pedagógicas interdisciplinares e integradas;
VII – Promover o desenvolvimento de competências socioemocionais;
VIII – Incentivar práticas de sustentabilidade e educação ambiental;
IX – Fortalecer a cultura digital e o pensamento computacional;
X – Promover o protagonismo estudantil;
XI – Fortalecer a articulação entre escola e território;
XII – Ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;
XIII – Assegurar a integração entre políticas públicas educacionais e sociais;
XIV – Promover a formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada, interdisciplinar e territorializada, articulando:

I – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – Referencial Curricular Municipal;
III – Saberes territoriais e comunitários;
IV – Práticas socioculturais;
V – Experiências educativas integradas.

Art. 8º - A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando a integração entre tempos, espaços, experiências e práticas pedagógicas.

Art. 9º - A organização curricular poderá contemplar eixos integradores, tais como:

I – Linguagens, Cultura e Expressões;
II – Corpo, Movimento, Práticas Protetivas e Saúde e Bem-Estar;
III – Território, Sustentabilidade e Justiça Climática;
IV – Ciência, Tecnologia, Cultura Digital e Inovação;
V – Projeto de Vida, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 10 - A Política Municipal de Educação Integral assegurará:

- I – Recomposição das aprendizagens;
- II – Acompanhamento pedagógico;
- III – Alfabetização e letramento;
- IV – Letramento matemático;
- V – Cultura digital;
- VI – Pensamento computacional;
- VII – Educação ambiental;
- VIII – Práticas esportivas e culturais;
- IX – Educação para as relações étnico-raciais;
- X – Educação em direitos humanos.

CAPÍTULO V DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 11 - O território educativo constitui espaço ampliado de aprendizagem, considerando:

- I – Equipamentos públicos;
- II – Espaços culturais;
- III – Espaços esportivos;
- IV – Espaços ambientais;
- V – Instituições comunitárias;
- VI – Organizações sociais;
- VII – Saberes e práticas locais.

Art. 12 - As atividades educativas poderão ser desenvolvidas:

- I – Na unidade escolar;
- II – Em espaços externos articulados ao Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III – Em parceria com instituições públicas, privadas e comunitárias.

CAPÍTULO VI DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 13 - A Política Municipal de Educação Integral observará:

- I – Inclusão educacional;
- II – Educação especial na perspectiva inclusiva;
- III – Equidade racial;
- IV – Educação do campo;
- V – Valorização das identidades culturais;
- VI – Combate às desigualdades sociais e territoriais;
- VII – Acessibilidade física, pedagógica e comunicacional.

Art. 14 - A expansão das matrículas em tempo integral priorizará:

- I – Estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – Unidades escolares em territórios vulneráveis;
- III – Garantia de acesso, permanência e aprendizagem com equidade.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 15 - Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com caráter consultivo, propositivo e de monitoramento.

Art. 16 - O Comitê será composto por representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – do Conselho Municipal de Educação;
- III – das unidades escolares;
- IV – da Assistência Social;
- V – da Saúde;
- VI – da Cultura;
- VII – do Meio Ambiente;
- VIII – do Conselho Tutelar;
- IX – das famílias;
- X – dos estudantes;
- XI – da sociedade civil.

Art. 17 - Compete ao Comitê:

- I – Acompanhar a implementação da política;
- II – Monitorar metas e indicadores;
- III – Propor estratégias de expansão;
- IV – Fortalecer a articulação intersetorial;
- V – Acompanhar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral.

CAPÍTULO VIII DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 18 - O Município elaborará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – Metas anuais de expansão;
- II – Número de matrículas previstas;
- III – Etapas e modalidades atendidas;
- IV – Planejamento orçamentário;
- V – Cronograma de implementação;
- VI – Indicadores de monitoramento;
- VII – Estratégias de equidade.

Art. 19 - O Plano Municipal de Expansão observará:

- I – Meta 6 do Plano Nacional de Educação;
- II – Plano Municipal de Educação;
- III – Normativas do Fundeb;
- IV – Diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
- V – Orientações do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20 - A Política Municipal de Educação Integral será monitorada continuamente por meio de:

- I – Indicadores educacionais;
- II – Acompanhamento da aprendizagem;
- III – Frequência escolar;
- IV – Permanência dos estudantes;
- V – Avaliações internas e externas;
- VI – Relatórios anuais de acompanhamento.

Art. 21 - O monitoramento observará:

- I – Metas do PME;
- II – Dados do Censo Escolar;
- III – Indicadores de equidade;
- IV – Desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO X DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para:

- I – Gestores escolares;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III – Professores;
- IV – Monitores;
- V – Profissionais de apoio;
- VI – Merendeiras;
- VII – Motoristas;
- VIII – Vigilantes;
- IX – Equipe administrativa.

Art. 23 - A formação continuada contemplará:

- I – Educação integral;
- II – Currículo integrado;
- III – Metodologias ativas;
- IV – Cultura digital;
- V – Educação inclusiva;
- VI – Sustentabilidade;
- VII – Desenvolvimento integral;
- VIII – Gestão democrática.

CAPÍTULO XI DO FINANCIAMENTO

Art. 24 - A Política Municipal de Educação Integral será financiada com recursos:

- I – do Fundeb;
- II – de programas federais;
- III – de programas estaduais;
- IV – do orçamento municipal;
- V – de parcerias e regime de colaboração.

Art. 25 - O Município observará as normativas vigentes relativas à aplicação mínima de recursos destinados à expansão das matrículas em tempo integral.

Art. 26 - As despesas poderão compreender:

- I – Infraestrutura;
- II – Equipamentos e materiais pedagógicos;
- III – Formação continuada;
- IV – Contratação de profissionais.

CAPÍTULO XII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 - Compete ao Município:

- I – Assegurar a implementação da política;
- II – Garantir financiamento;
- III – Promover expansão progressiva;
- IV – Assegurar condições estruturais e pedagógicas adequadas.

Art. 28 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a política;
- II – Monitorar sua execução;
- III – Promover formação continuada;
- IV – Orientar as unidades escolares;
- V – Acompanhar indicadores e metas.

Art. 29 - Compete às unidades escolares:

- I – Adequar o Projeto Político-Pedagógico;
- II – Implementar o currículo integrado;
- III – Promover a participação da comunidade escolar;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal de Educação Integral.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos, resoluções e instrumentos complementares.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feliz Deserto/AL, 24 de junho de 2026.

JORGE LUÍS SILVA NUNES
Prefeito

DAYVID NASCIMENTO MUNIZ
Sec. Mun. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:947F6457

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE DO PREFEITO ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 307/2026

Assunto: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (COM TESTE), mediante sistema de registro de preços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº

14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, torna pública a presente ERRATA ao Termo de Homologação publicado em 05 de outubro de 2026, em razão da constatação de erro material na indicação dos valores homologados, nos seguintes termos: **Onde se lê:** (DISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.276.864/0001-83, para os itens 06, 07, 11, 12, 30 e 31, com o valor total de R\$ 609.876,50 (seiscentos e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) e (Totalizando o valor global de R\$ 2.231.931,00 (dois milhões e duzentos e trinta e um mil e novecentos e trinta e um reais); **Leia-se:** (DISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.276.864/0001-83, para os itens 06, 07, 11, 12, 30 e 31, com o valor total de R\$ 617.121,50 (seiscentos e dezessete mil e cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)) e (Totalizando o valor global de R\$ 2.276.909,00 (dois milhões e duzentos e setenta e seis mil e novecentos e nove reais)). Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Homologação originalmente publicado.

Girau do Ponciano/AL, 09 de outubro de 2026.

GILBERTO BEZERRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:27E2FD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1198/2026- Contrato nº 23/2026.

Objeto: Contratação de prestação de serviços para realização de apresentação artística musical em comemoração ao Dia das Crianças, no Município de Girau do Ponciano/AL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL.

Contratada: JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.749.084/0001-78, estabelecida na Rua Ouro Branco, nº 97, Bairro: Santa Esmeralda, Arapiraca/AL, CEP: 57.312-020.

Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Conforme dispositivo legal: Art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: terá início a sua vigência na data da assinatura do contrato e vigorará até 30 dias após apresentação artística ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro.

Data da Assinatura: 08 de outubro de 2026.

Girau do Ponciano/AL, 08 de outubro de 2026.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:D451DCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Administrativo nº 725/2026 – Contrato nº 21/2026

Objeto: Contratação para aquisição de kits de higiene bucal para atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Programa Saúde na Escola – PSE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: Empresa GIFT DO BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.161.793/0001-81, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1740, Cidade Industrial, Curitiba- PR.

Valor total da contratação é de: R\$ 188.930,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais).

Conforme dispositivo legal: Artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 31 de dezembro de 2026.

Processo Administrativo nº 725/2026 – Contrato nº 22/2026

Objeto: Contratação para aquisição de kits de higiene bucal para atendimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino, no âmbito das ações desenvolvidas pelo Programa Saúde na Escola – PSE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: Empresa DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.240.632/0001-16, com sede na Rua Helena Bigaton, nº 615, Centro, CEP 89.888-000, Caibi-SC.

Valor total da contratação é de: R\$ 52.195,55 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Conforme dispositivo legal: Artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 31 de dezembro de 2026.

Girau do Ponciano/AL, 09 de outubro de 2026.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM

Gerente de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim

Código Identificador:75F97C6D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 12090012-3/2024 oriundo da Pregão Eletrônico nº 019/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iateguara. **CONTRATADA:** Barbosa & Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Segunda, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **08/10/2027**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Segunda do termo original e arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:EFB73838

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 93/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10160003/2025

CONTRATO Nº 93/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal do Município de Igreja Nova-AL.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ nº 12.242.350/0001-43.

Fornecedor Beneficiário: **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS-COOTRANS** com o CNPJ sob nº 31.619.973/0001-37

VIGÊNCIA DO PRAZO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo inicialmente estabelecido no contrato nº

93/2025, que passa a ter sua vigência estendida por mais 12 (doze), com termo inicial em 31/12/2025 e termo final em 31/12/2026.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

Contratante

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS-COOTRANS

Contratado

Publicado por:

Maria Larissa Cajé

Código Identificador:FC5BC697

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE INHAPI-AL

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social para a Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Inhapi-AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Federal nº 13.431/2017, pelo Decreto Federal nº 9.603/2018 e pela Lei Municipal nº 98/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a importância da implementação da escuta protegida, por meio da escuta especializada e do depoimento especial, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião realizada em **02 de abril de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social para a Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, no âmbito do Município de Inhapi-AL.

Art. 2º

O Comitê tem como finalidade articular, integrar, planejar, acompanhar e monitorar as ações da rede de proteção, assegurando atendimento humanizado, intersetorial e não revitimizador às crianças e adolescentes.

Art. 3º

Compete ao Comitê:

- I – Propor, elaborar, implementar e monitorar os fluxos e protocolos integrados de atendimento;
- II – Garantir a aplicação dos princípios da escuta especializada e do depoimento especial;
- III – Promover ações formativas continuadas para os profissionais da rede;
- IV – Fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos envolvidos;
- V – Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da proteção;
- VI – Assegurar atendimento humanizado, ético e sigiloso;
- VII – Prevenir a revitimização de crianças e adolescentes.

Art. 4º

O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Órgãos Governamentais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Segurança Pública;

II – Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Conselho Tutelar;
- Defensoria Pública da Infância e Juventude;

III – Sociedade Civil:

- Associação Comunitária do Sítio Baixa do Galo;
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- Igreja Católica;
- Grupo de Mulheres do Sítio Retiro;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Inhapi;
- Comunidade Quilombola do Sítio Balde;
- Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Poço Grande.

Art. 5º

A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o CMDCA.

Art. 6º

O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou da maioria de seus membros.

Art. 7º

O Comitê deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º

O Comitê deverá, no prazo mais breve possível, construir, revisar e atualizar os fluxos e protocolos de atendimento da rede de proteção, garantindo sua efetividade.

Art. 9º

A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 02 de Abril de 2026.

EDVALDO GOMES DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:98D8B4C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 12-2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação de mecanismos de transparência, rastreabilidade e controle da execução de emendas parlamentares no âmbito do Município de Inhapi/AL, e dá outras providências.

O Senhor Gilson Tenório Cavalcante, Prefeito Municipal de Inhapi localizado no Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e da Lei Federal nº 12.608,

de 10 de abril de 2012 e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Em 09 de outubro de 2026 constata que a situação de seca persiste afetando significativamente o território rural do Município, resultando em escassez de água e sérios impactos nas atividades econômicas e na vida da população;

II – Que em decorrência do referido evento ocorreram danos nas lavouras, diminuindo as culturas de subsistência aumentando a pobreza e fome, deixando a população rural sem água potável e com maiores riscos de queimadas que provoca a diminuição das lavouras perene, da fauna e flora.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da defesa civil do município de Inhapi-AL, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Estiagem nas áreas do Inhapi/alagoas registradas no Formulário de Informações do Desastre– FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre codificado como COBRADE 14.110, classificado como sendo de nível II, dada a magnitude do evento adverso e à necessidade de solicitação de reconhecimento federal para o apoio da União no sentido de manutenção da entrega de água potável por meio da Operação Pipa do Exército.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do coordenador do órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do coordenador da Defesa Civil do Município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar apronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 09 de outubro de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenório Soares
Código Identificador:95F753BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 054/2026

Processo: nº 202600909.004

Dispensa de Licitação nº. 31/2026

Contratante: Município de Inhapi/AL

CNPJ. nº. 12.226.197/0001-60

Contratado: IBRAPE PESQUISA LTDA

CNPJ nº 10.595.124/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública para Atender a Secretaria Municipal de Saúde

Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias

Signatários: Gilson Tenório Cavalcante pela contratante e o sr(a) Francivaldo da Silva Diniz, pela contratada

Celebrado: em 09 de outubro de 2026

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:A5975D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 055/2026

Processo: nº 20260909.005

Dispensa de Licitação nº. 032/2026

Contratante: Município de Inhapi/AL

CNPJ. nº. 12.226.197/0001-60

Contratado: IBRAPE PESQUISA LTDA

CNPJ nº 10.595.124/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias

Signatários: Gilson Tenório Cavalcante pela contratante e o sr(a) Francivaldo da Silva Diniz, pela contratada

Celebrado: em 09 de outubro de 2026

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:DF59B9B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 031/2026 S. M. DE SAÚDE

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260909.004** devidamente justificado,

CONSIDERANDO que os **PARECER INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço em pesquisa de opinião pública
CONTRATADO: empresa IBRAPE PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ: 10.595.124/0001-10, com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº. 2789, Edf. Norcon Empresarial, nº. 6º andar, Sala 610, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP 57.037-532

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência até 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura tendo validade após a divulgação no Diário Oficial do Municípios Alagoanos na forma do inciso I do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021. forma do artigo 105 da Lei de Licitações

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **031/2026**.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 09 de outubro de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:4D8F3E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2026 S. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260909.005** devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que os **PARECER INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026**.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço em pesquisa de opinião pública
CONTRATADO: empresa IBRAPE PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ: 10.595.124/0001-10, com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº. 2789, Edf. Norcon Empresarial, nº. 6º andar, Sala 610, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP 57.037-532

PRAZO DE VIGÊNCIA: vigência até 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura tendo validade após a divulgação no Diário Oficial do Municípios Alagoanos na forma do inciso I do art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021. forma do artigo 105 da Lei de Licitações

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **032/2026**.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 09 de outubro de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:EA8ED17E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2026

DECRETO Nº 028/2026, de 02 de outubro de 2026.

Dispõe sobre Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Japaratinga / AL e dá outras providências.

O prefeito do Município de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, especificamente nos arts. 206, 208, 211, 212 e 212-A, que trata da garantia do padrão de qualidade, da cooperação federativa, da manutenção e do desenvolvimento do ensino e do financiamento da educação básica pública;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo referenciais de gestão, currículo, acesso, permanência, intersetorialidade, formação, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, e demais normas federais correlatas que tratam das diretrizes para criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Fundeb e do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, com duração decenal, e reforça a necessidade de expansão planejada, equitativa, qualificada e monitorada da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabeleceu prazo para que os sistemas de ensino revisem, atualizem ou instituem os normativos sobre Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, com aplicação mínima de 4% na educação dos recursos anuais, inclusive quanto à possibilidade de definição das prioridades de utilização em despesas de custeio e de capital e quanto à vinculação de despesas de capital à viabilização de matrículas em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos

adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal Nº 523, de 24 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades de aprendizado além das atividades curriculares regulares e a crescente demanda por formação e qualificação profissional;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Japaratinga / AL, a Política de Educação Integral em Tempo Integral a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional, de maneira a atender a legislação federal vigente.

Parágrafo único: O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base neste decreto.

Art. 2º – A Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo qualificar a Educação Escolar por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino de forma progressiva. Para alcançar esse propósito, são estabelecidos os seguintes princípios:

Qualificação do processo de ensino-aprendizagem, garantindo o direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento.

Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, proporcionando experiências significativas nas áreas social, cultural, tecnológica, esportiva, de saúde e lazer, visando à formação integral do ser humano.

Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas, valorizando aspectos humanos, promovendo a participação democrática e assegurando a inclusão de todos.

Articulação entre escola e comunidade, assumindo um compromisso coletivo na construção do Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial, a justiça social e a pesquisa dos problemas vivenciados pela comunidade. Essa abordagem metodológica visa uma educação integral e integrada.

Atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens, garantindo cuidado e segurança aos estudantes.

Formação continuada e espaço de debate para profissionais da educação, promovendo a capacitação constante e discussões sobre a educação integral em tempo integral.

Construção coletiva de propostas curriculares e processos educativos, envolvendo ativamente os profissionais da educação na elaboração e implementação das práticas pedagógicas.

Art. 3º – O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

Ampliar a carga horária do aluno na escola, proporcionar um acompanhamento integral, considerando-o como um ser completo.;

Enriquecer o currículo dos alunos, utilizando abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras em diversos espaços educativos;

Intensificar as oportunidades de socialização na escola, criando ambientes propícios para interações sociais entre os estudantes;

Fomentar a geração de conhecimento, estimulando a busca pelo saber e a construção do conhecimento;

Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade, envolvendo a família e a comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

Adequar as atividades educacionais à realidade de cada comunidade, considerando as particularidades locais para oferecer uma educação relevante;

Contribuir para a redução da evasão, reprovação e distorção idade/ano, implementando ações pedagógicas e educacionais que melhorem o aproveitamento escolar;

Possibilitar aos alunos o reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem e superar dificuldades individuais e coletivas;

Oferecer atendimento educacional diferenciado em regiões vulneráveis, considerando as áreas com maior vulnerabilidade social.

Art. 4º – A organização curricular em tempo integral inclui o currículo da base comum da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com as especificidades para as modalidades de ensino, integrado a parte diversificada, conforme áreas de conhecimento e componente curricular da realidade local, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento Referencial Curricular (RECAL), documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, portaria emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deve criar um documento que guie a implementação da educação integral em tempo integral, de forma colaborativa. Esse documento será utilizado como base para a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 5º – Na organização do regime de atendimento em tempo integral, a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 6º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

implantação de escolas exclusivas de tempo integral;

implantação gradual

ampliação progressiva de turmas e matrículas;

Art. 7º A expansão da oferta observará:

diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;

disponibilidade de profissionais da educação;

garantia de alimentação escolar adequada;

garantia de transporte escolar quando necessário;

critérios de equidade e vulnerabilidade social;

indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

Art. 8º – Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

§ 1º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, com aplicação mínima de 4%, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do Art. 167 da Constituição.

§ 2º A aplicação disposta no § 1º deverá observar as diretrizes pactuadas nacionalmente, especialmente a Resolução CIF nº 23/2026, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Federal nº 9.394/1996, as normas contábeis aplicáveis, os registros no SIOPE e o acompanhamento pelo CACS-FUNDEB.

Art. 9º – O município de Japaratinga / AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar convênios com entidades para desenvolver a proposta curricular integral.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as turmas de regime de atendimento em tempo integral que farão parte dos convênios.

Art. 10º – A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir a Equipe Técnica responsável pela avaliação e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O Dirigente Municipal de Educação será membro nato e representa o Poder Executivo.

Art. 11º – São atribuições da Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

Elaborar a proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhando-se às normativas federais e locais e considerando as particularidades;

Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;

Conduzir consultas públicas e promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no processo de elaboração da política.

Art. 12º – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral em Tempo Integral;

Art. 13 – Compete às escolas:

Adequar suas Proposta Pedagógica e regimentos internos e ao contexto de Educação em Tempo Integral;

Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;

Desenvolver a proposta curricular;

Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Japaratinga / AL, 02 de outubro de 2025.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:070CBC39

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 798/2026

LEI Nº 798/2026

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NOMUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Japaratinga, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a débitos não tributários e ao IPTU, ITBI, Taxa de Localização e Funcionamento, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos não tributário e dos débitos de IPTU, ITBI e Taxa de Localização e Funcionamento incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção. Parágrafo único. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído por esta Lei, encerra-se em 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – As reduções de que tratam os incisos II e III deste artigo, incidentes até a datada opção, observarão o exercício de lançamento do débito, na seguinte conformidade:

- a) tratando-se de débitos lançados até o exercício de 2025, a redução incidirá sobre a multa de mora e os juros de mora;
- b) tratando-se de débitos lançados a partir do exercício de 2026, a redução incidirá exclusivamente sobre a multa de mora;

II – Para pagamento em parcela única:

- a) 90% (noventa por cento).

III – Para pagamento parcelado:

- a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 06 parcelas mensais;
- b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 07 a 12 parcelas mensais.

Art. 4º. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia 10 (dez) do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Japaratinga.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- II** – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;
- III** – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;
- IV** – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica;
- V** – Cópia do documento de identidade do requerente, no caso de pessoa física.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – pelo atraso de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

III - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;

IV - Cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

V - A pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se

oferecer bem compatível em garantia;

VI - No caso de contribuintes já encerrados, se deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia;

VII - Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º. Fica permitido o parcelamento de débitos parcelados, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 12 (doze), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Art. 9º. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei tem vigência até 31 de dezembro de 2026

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, 13 de agosto de 2026.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:1A3C47D8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: MN COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 57.156.070/0001-50 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) no item: 04 – Valor global: R\$ 28.023,30 (vinte e oito mil, vinte e três reais e trinta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:98B60116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº

013/2025 – Fornecedor Registrado: ATLANTA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – CNPJ: 28.100.000/0001-82 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) nos itens: 48 e 49 – Valor global: R\$ 16.458,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3EC44146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: BARAOSEG LTDA – CNPJ: 53.763.552/0001-18 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) no item: 04 – Valor global: R\$ 13.371,45 (treze mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:D3CD12EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 004/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: GRIMP EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ: 10.589.773/0001-09 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) no item: 50 – Valor global: R\$ 5.559,30 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:200F85E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 005/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: MAF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 45.000.491/0001-09 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) nos itens: 06, 07, 08, 09, 11, 12, 17, 18, 25, 26, 29, 30, 32, 37, 39, 41, 44 e 45 – Valor global: R\$ 129.233,04 (cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e três reais e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:90FA324C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 006/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: MEYTECH LTDA – CNPJ: 52.023.056/0001-65 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) nos itens: 02 e 03 – Valor global: R\$ 28.411,20 (vinte e oito mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:DF77DD76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 007/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: NORDESTE RAÇÕES LTDA – CNPJ: 45.328.860/0001-97 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) nos itens: 13, 15, 20, 21, 22, 23 e 40 – Valor global: R\$ 30.283,50 (trinta mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:2ABDA6B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 008/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS – CNPJ: 31.582.712/0001-90 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) nos itens: 01 e 05 – Valor global: R\$ 15.674,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:2FC391C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: RD SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA – CNPJ: 43.914.734/0001-99 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) nos itens: 10, 14, 19, 24, 31, 34, 36 e 39 – Valor global: R\$ 28.023,30 (vinte e oito mil, vinte e três reais e trinta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:F1C3105E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2026 – PE 21/2026 – Processo nº 000906120001/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 013/2025 – Fornecedor Registrado: SKY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 55.442.589/0001-70 - Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) nos itens: 46 e 47 – Valor global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:794B0848

GABINETE DO PREFEITO EDITAL

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito e a Presidente da Câmara do Município de JUNQUEIRO, tendo em vista o disposto no inciso I, do § 1º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convidam toda a população do Município a participar da Audiência Pública, para discussão do projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. O evento terá início às 10:30h, do dia 15 de outubro de 2026, na Câmara de Vereadores e será transmitido ao vivo pelo Instagram oficial da Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Junqueiro, 09 de outubro de 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Jardel Gama Acioli

Código Identificador:6512CD77

GABINETE DO PREFEITO EDITAL

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2026 – 2º QUADRIMESTRE DE 2026.

O Prefeito do Município de Junqueiro, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública, presencial para avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, referente ao 2º quadrimestre do mesmo ano.

O evento terá início às 09:00h, do dia 15 de outubro de 2026, na Câmara de Vereadores e será transmitido ao vivo pelo Instagram oficial da Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Junqueiro, 09 de outubro de 2026

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

Publicado por:

Jardel Gama Acioli

Código Identificador:03B7C866

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 20260914.016/2026

Modalidade: Concorrência nº. 01/2026

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Lagoa da Canoa/AL.

Data da realização: 27 de outubro de 2026 às 10:30 h.

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <https://lagoadacanoa.al.gov.br/> e na sede da CPL, localizada na Avenida Deputado Antônio Albuquerque, s/n, centro, CEP: 57.330-000, das 09:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.canoa@gmail.com. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Lagoa da Canoa/AL, 09 de outubro de 2026.

RIVALDO PEREIRA CAJU JÚNIOR

Comissão de Contratação

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:2A3384B3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH AVISO DE RETIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL..

RETIFICAÇÃO: O Município de Limoeiro de Anadia/AL torna pública a retificação do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 02/2026 (Processo nº 0400.008209.2026), em razão do acolhimento das impugnações apresentadas, nos termos do Parecer da Procuradoria-Geral do Município (Despacho DDOC nº 04489/2026/PGM/PGM-GPGM). Ficam alterados os itens 8.2 e 14.12 do Edital, os itens 2.1, 2.2, 7.2 e 14.12 do Termo de Referência (Anexo I) e a Cláusula 5.2 da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo II), para estabelecer que a remuneração do Leiloeiro Oficial consistirá exclusivamente na comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, devida pelo arrematante, além do valor do lance, nos termos dos arts. 24, parágrafo único, e 42, § 2º, do Decreto nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para o Município. Ficam suprimidos o item 8.3 do Edital e os itens 2.3 e 7.3 do Termo de Referência, e incluídos o item 14.13 do Edital e o item 6.9 da Minuta do Termo de Credenciamento. O credenciamento permanece aberto aos interessados, mantida a data de abertura de 18 de setembro de 2026. As demais condições do Edital permanecem inalteradas.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES:

Informações disponíveis na sede do departamento de licitações, localizada na Rua Praça Boa Vista, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h, ou através do e-mail: licitacao@limoeirodeanadia.al.gov.br; cpl.novostempos@gmail.com, e edital disponível no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br>; <https://minhaconta.conagreste.al.gov.br/oauth2/in/>; <https://app2-compras.conagreste.al.gov.br/cadastro/>

Limoeiro de Anadia/AL, 13 de outubro de 2026.

BRUNO DUDA DO SANTOS ROCHA

Agente de Contratação

Publicado por:

Bruno Duda Dos Santos Rocha

Código Identificador:7C4ADE02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO TEMPORÁRIO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR
TEMPO DETERMINADO N.º 20260202/194**, firmado em 02 de fevereiro de 2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, e do outro lado **MATHEUS MENDES PIRES**, em conformidade com o disposto no

Art. 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 75, de 14 de dezembro de 2011, que institui normas para a contratação por excepcional interesse da Administração Pública, e, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **James Marlan Ferreira Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 706.130-SSP/AL, CPF nº. 456.567.204-97, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **MATHEUS MENDES PIRES**, inscrito no CPF sob nº. 041.874.845-40, RG nº 0994177828 SSP/AL, residente Lot. San Nicolas, nº01, QD A, Serraria, Maceió-AL, aqui denominado **CONTRATADO**.

Diante da situação constante da Cláusula Oitava, item 8.3, do contrato supramencionado, em nome de **MATHEUS MENDES PIRES**, ocupante do Cargo de Médico Neurologista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de relevante interesse da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, aqui representada por seu Prefeito, o Senhor James Marlan Ferreira Barbosa.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, a partir da presente data, o Contrato n.º 20260202/194, firmado em 02 de fevereiro de 2026, celebrado entre o Município de Limoeiro de Anadia e **MATHEUS MENDES PIRES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão contratual se realiza por meio de ato unilateral do Município de Limoeiro de Anadia, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no Art. 78, inciso XII, presente no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir desta rescisão, as partes ficam desobrigadas do cumprimento do pactuado no Contrato, pelo que se dá a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a mais ampla, rasa, geral e irrestrita quitação das cláusulas do contrato rescindido, para nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, a que título for.

§ 1º - Cabe ao **CONTRATADO** promover a elaboração de Relatório Final, no prazo de 10 dias úteis, a partir desta Rescisão, para prestar as devidas informações, relacionadas aos serviços em andamento sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. Pelo que foi lavrado este termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Limoeiro de Anadia, 19 de maio de 2026.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

Contratante

Publicado por:

Layssa Dandara da Silva Duarte

Código Identificador:FDE98613

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº 001.018.887772, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 982787-2/2026, que tem por objeto o Registro de Preços (RP), visando a aquisição futura de veículos automotivos, 0km (Zero Quilômetro), tipo Passeio/Pick-up, para assegurar a adequada estruturação e ampliação da frota de veículos municipais e que integram a SMEE, SMS e SMTHAS, da Prefeitura de Major Izidoro/AL, acatando o resultado dos trabalhos proferidos pelo agente de contratação/pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, declaro

que os itens 1, 2 e 3 com fulcro no art. 17, inciso VII, c/c art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01/04/2021, foram adjudicados e homologados como fracassados, tendo em vista que nenhuma empresa classificou-se para o certame, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Major Izidoro/AL, 09 de outubro de 2026

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:E2B0D2DB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO NOTA DE ESCLARECIMENTO

PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS ELEGÍVEIS PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1

A Prefeitura de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional, informa à população que a publicação da Lista Preliminar de Candidatos Elegíveis inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1 depende da conclusão da análise das informações cadastrais pelo Sistema de Gestão de Demandas Habitacionais (SIGDH), da Caixa Econômica Federal.

Conforme as informações recebidas, o sistema permanece com o status “Pesquisa em andamento”, indicando que a análise e a validação dos dados das famílias inscritas ainda não foram concluídas. A Caixa Econômica Federal informou a necessidade de prazo de até 30 (trinta) dias para a finalização desse procedimento.

Dessa forma, a divulgação da lista ocorrerá após o recebimento da devolutiva oficial da instituição financeira e a conclusão dos procedimentos técnicos e administrativos necessários, observados os critérios estabelecidos no edital e nas normas aplicáveis ao Programa. Caso a devolutiva seja recebida antes do término do prazo informado, a Prefeitura dará prosseguimento às etapas sob sua responsabilidade, com vistas à publicação da lista tão logo sejam concluídos os procedimentos necessários.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a responsabilidade na condução do processo seletivo, mantendo a população informada sobre o andamento das etapas por meio dos canais oficiais de comunicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Publicado por:

Bruno Cabral da Silva

Código Identificador:01A69CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços e/ou razões de ordem técnica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, §1º, I e artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07240009/2026**, nos termos descritos abaixo:

CONTRATADO: P H FAUSTO JUNIOR LTDA (PHIOS DIST. E SERVIÇOS) - CNPJ 37.641.900/0001 - 28
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026
FUNDAMENTO LEGAL: INCISOS II, ART.75 DA LEI 14.133/21
VALOR: R\$ 1.000,00(Mil reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Determino, ainda, adivulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a possível formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, retornem para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho.

Marechal Deodoro/AL, 08 de outubro de 2026

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:17A156DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0209.001/2026**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e o credenciado **BETO ARROBA MIX**, representada por **CARLOS ALBERTO PANTALEÃO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o nº **107.529.664-13**.

Objeto: Contratação de **BETO ARROBA MIX** para prestação de serviços de apresentação artística na Festividade dos Cabreiras no dia 03 de setembro de 2026.

Valor total: **R\$1.700,00** (mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 02 de setembro de 2026.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

André Luiz Barros da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes Granjeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE

Carlos Alberto Pantaleão dos Santos

BETO ARROBA MIX - CONTRATADA

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Edmar de Castro Neto

Código Identificador:F4AFE5D8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 63/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.002.176211.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO - ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87, com sede na Rua José Sapucaia, nº 01 Centro, na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA, brasileiro, casado, com RG sob nº 97001002662 SSP/A e CPF sob nº 040.568.274-35 residente e domiciliado Rua Projetada A, Residencial João Mendes de Carvalho, lote 22, quadra Y, Maribondo/AL – CEP: 57.670-000.

CONTRATADA: EDUARDO W. QUEIROZ TAVARES CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.479.950/0001-86, com sede na Rua Hugo Correa Paes, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO WAGNER QUEIROZ TAVARES CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 053.109.954-71.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 63/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em serviços tributários, visando assegurar a continuidade dos serviços contratados.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **29/07/2026 a 29/07/2027**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Quarta do Contrato nº 63/2025.

SIGNATÁRIOS: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira, Prefeito Municipal, pela Contratante; e Eduardo Wagner Queiroz Tavares Cordeiro, representante legal da Contratada.

Maribondo/AL, 09 de setembro de 2026.

Publicado por:

Pablo Teodoro Canuto

Código Identificador:9915FD57

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 008/2026**

A Prefeitura de Mar Vermelho, com sede na Rua São Sebastião, s/nº, Centro – Mar Vermelho/AL., informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 08 (oito) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** referente a prestação dos serviços de locação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração temática cenográfica (natalina, réveillon/ano novo, pascal, carnavalesca, junina/São João, do Festival de Inverno e demais datas comemorativas), incluindo o fornecimento de equipamentos de apoio (veículos) e de mão de obra técnica especializada. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do email: marvermelho.licitacoes@gmail.com, Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 09 de outubro de 2026.

LILIANE RODRIGUES DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:FE7E4766

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 033/2026

Tipo: Menor preço por lote

Processo n.º 20260803.063

Disponibilidade / Plataforma: <http://www.licitanet.com.br>

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), para o abastecimento parcelado da frota de veículos e equipamentos motores à disposição da Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL

Data de realização: 23 de outubro de 2026, às 09h00min.

Informações: licitacoesmg2025@gmail.com

RÔMULO RAFAEL FERRO RAMOS

Pregoeiro

Publicado por:

Faberlan de Souza Rodrigues

Código Identificador:A1BA518C

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 20260428.037

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 022/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:Menor preço por lote

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, visando o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

EMPRESA: BASTOS LEITE LTDA

CNPJ: 11.296.408/0001-79

Lote 1 – R\$ 428.999,99 (quatrocentos e vinte oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Lote 2 – R\$ 731.577,20 (setecentos e trinta e um mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

Lote 3 – R\$ 41.898,50 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

Lote 8 – R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais);

VALOR TOTAL: R\$ 1.287.375,69 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

EMPRESA: EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

CNPJ: 04.433.214/0001-02

Lote 4 – R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Lote 5 – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VALOR TOTAL: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

EMPRESA: EXTINDEL LTDA

CNPJ: 33.297.702/0001-38

Lote 07 – R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais);

VALOR TOTAL: R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.814.075,69 (um milhão oitocentos e quatorze mil e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

LOTE 06 – Fracassado.

Mata Grande/AL, 08 de outubro de 2026.

FABERLAN DE SOUZA RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Faberlan de Souza Rodrigues

Código Identificador:2A180D8F

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

PROCESSO:20260428.038

Nº LICITAÇÃO:027/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos, estruturas e soluções técnicas destinados à realização de eventos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 02/10/2026 – Edição 2905

FORNECEDOR: BASTOS LEITE LTDA

CNPJ: 11.296.408/0001-79

Lote 1 – R\$ 168.499,98 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

Lote 3 – R\$ 227.399,99 (duzentos e vinte sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

Lote 5 – R\$ 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais);

Lote 7 – R\$ 258.499,96 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);

Lote 9 – R\$ 127.499,94 (cento e vinte sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos);

Lote 11 – R\$ 239.199,99 (duzentos e trinta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

Lote 13 – R\$ 73.199,84 (setenta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

Lote 15 – R\$ 85.099,95 (oitenta e cinco mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);

Lote 17 – R\$ 93.799,62 (noventa e três mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos);

Lote 19 – R\$ 29.900,00 (vinte nove mil e novecentos reais);

VALOR TOTAL: R\$ 1.591.599,27 (um milhão quinhentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte sete centavos).

FORNECEDOR: MD FEST LTDA

CNPJ: 32.797.964/0001-07

Lote 2 – R\$ 21.481,99 (vinte um mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos);

Lote 4 – R\$ 45.546,42 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

Lote 6 – R\$ 55.746,81 (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos);

Lote 8 – R\$ 49.631,86 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos);

Lote 10 – R\$ 20.468,52 (vinte mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

Lote 12 – R\$ 51.282,99 (cinquenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos);

Lote 18 – R\$ 14.364,72 (quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

VALOR TOTAL: R\$ 258.523,31 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte três reais e trinta e um centavos).

FORNECEDOR: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 27.015.710/0001-41

Lote 14 – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Lote 16 – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.882.122,58 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil cento e vinte dois reais e cinquenta e oito centavos).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 09 de outubro de 2026.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR

Prefeita

Publicado por:
Faberlan de Souza Rodrigues
Código Identificador:5BF2D799

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 – PE Nº 08/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.038/0001-61.

CONTRATADA: ALMIR R. DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.959/0001-46.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valores do Contrato Administrativo nº 02/2025 – PE nº 08/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para o eventual fornecimento de insumos para a pavimentação em paralelepípedos de trechos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Minador do Negrão/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no instrumento contratual e nos autos do processo administrativo.

PRAZO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, de 03 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027.

REAJUSTE: Aplicação do índice IPCA/IBGE, correspondente ao percentual informado de 10,781680%, referente ao período de outubro de 2025 a outubro de 2026.

VALOR: O valor contratual passa de R\$ 894.579,10 (oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos) para R\$ 982.329,61 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas: 15.122.0008.2019 – Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura; e 15.451.0008.1019 – Pavimentação Asfáltica e/ou em Paralelepípedo na Zona Urbana e/ou Zona Rural. Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Josias Soares da Silva, pelo Município de Minador do Negrão/AL, e Almir Rogério da Silva, pela contratada.

Minador do Negrão/AL, 02 de outubro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:B07A238A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 – PE Nº 08/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.038/0001-61.

CONTRATADA: ALMIR R. DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.959/0001-46.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valores do Contrato Administrativo nº 02/2025 – PE nº 08/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para o eventual fornecimento de insumos para a pavimentação em paralelepípedos de trechos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Minador do Negrão/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no instrumento contratual e nos autos do processo administrativo.

PRAZO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, de 03 de outubro de 2026 a 03 de outubro de 2027.

REAJUSTE: Aplicação do índice IPCA/IBGE, correspondente ao percentual informado de 10,781680%, referente ao período de outubro de 2025 a outubro de 2026.

VALOR: O valor contratual passa de R\$ 894.579,10 (oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos) para R\$ 982.329,61 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas: 15.122.0008.2019 – Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura; e 15.451.0008.1019 – Pavimentação Asfáltica e/ou em Paralelepípedo na Zona Urbana e/ou Zona Rural. Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Josias Soares da Silva, pelo Município de Minador do Negrão/AL, e Almir Rogério da Silva, pela contratada.

Minador do Negrão/AL, 02 de outubro de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:00923AC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº
15/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade nº 15/2026

PROCESSO ADM. Nº 6000082400022026

A Prefeita do município de Novo Lino, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, em 08 de outubro de 2026, a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026**, tendo como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANIMAÇÃO INFANTIL PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2026. Empresa Contratada: DHEYVES ANDRE MARTINS GOMES 07141870466, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74, estabelecida à Rua Tv Dona Alzira Aguiar, 300, letra A, Ponta da terra, Maceió/AL. CEP: 57.030-534. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026. Valor Global R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Dotação: Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal Assistência Social; Função programática: 08.122.0007.8001 – Gestões das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fundamentação: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:ED7AFFA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026

AVISO DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2026

O Município de Novo Lino – Alagoas, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 c/c § 3º do art. 75 da Lei Federal 14.133/21, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará o procedimento de contratação direta, por via de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL PARA RASTREAMENTO E/OU DIAGNÓSTICO A SER REALIZADO EM UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, para atender as necessidades da UG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.

Valor Global Estimado: R\$ 5.751,95 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)

O Edital e os documentos que o integram estarão disponíveis para consulta no site oficial do município: <https://novolino.cr2.site/> ou através do endereço eletrônico cplnovolino@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação.

A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital através do e-mail: cplnovolino@gmail.com, a partir das **08:00h do dia 13/10/2026 (hora e data de início do recebimento das propostas) até às 13:00h do dia 16/10/2026 (hora e data final do recebimento das propostas)**.

Após o término do prazo estabelecido para envio das propostas/documentação, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do vencedor no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA.

Novo Lino/AL, 09 de outubro de 2026.

ROSBERG ARAUJO DE MELO

Agente de Contratação
Mat. 6188

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:BD227358

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2026

Inexigibilidade nº 15/2026

PROCESSO ADM. Nº 6000082400022026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

CONTRATADA: empresa D. ANDRE M. GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74, com sede na Rua TV Dona Alzira Aguiar, n. 300, A, Ponta da Terra, Maceió/AL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, BANDA ANIMAXX, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, no dia 12 de outubro de 2026, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 23/2026. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 09 de outubro de 2026. **Valor Global:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme proposta. **Fundamentação:** Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **Signatários:** Marcela Silva Gomes de Barros, pela CONTRATANTE e Dheyves André Martins Gomes pela CONTRATADA.

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:846F1DBC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação, referente à prestação de serviços com base no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na **Lei Municipal nº 1.037/2025**. Objeto: **Serviços de Manutenção**

Corretiva e Preventiva de Câmaras Refrigeradoras, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água das Flores/AL. As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail: departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com. As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de **48 horas**, contadas a partir do recebimento deste aviso.

Olho d'Água das Flores – AL, 09 de outubro de 2026.

LAYNE DE LIMA VITOR

Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:

Layne de Lima Vitor

Código Identificador:F1C25851

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Pariconha (AL), por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a Contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente (ar condicionado/bebedouro), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pariconha – AL.

Eventuais interessados podem solicitar Termo de Referência e Modelo de proposta pelo e-mail comprascmpariconha@gmail.com e/ou estará disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pariconha – AL: <https://pariconha.al.leg.br/> e apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Pariconha/AL, 09.10.2026

GABRIEL GOMES SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Gilmar Jose da Silva

Código Identificador:4929E54C

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05200027/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB-501036, CONFORME PROPOSTA Nº 038807/2025 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 995566/2026 - OPERAÇÃO 1102867-74, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, ONDE SERÃO CONSTRUÍDAS NA RUA PROJETADA "A", BAIRRO TRECHO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS

INOVE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.818.196/0001-91, **Concorrência Eletrônica 03/2026 – Contrato nº 56/2026, vencedora com valor global de R\$ 2.213.235,46 (dois milhões, duzentos e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

Vigência: 12 meses.

Pariconha – AL, em 09 de outubro de 2026

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:3AFC0E2E

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05200027/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FNHIS SUB-501036, CONFORME PROPOSTA Nº 038807/2025 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 995566/2026 - OPERAÇÃO 1102867-74, EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, ONDE SERÃO CONSTRUÍDAS NA RUA PROJETADA "A", BAIRRO TRECHO - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS

EMPRESA VENCEDORA

INOVE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.818.196/0001-91, vencedor com valor global de R\$ 2.213.235,46 (dois milhões, duzentos e treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Pariconha – AL, em 07 de outubro de 2026

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:22BBDD69

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS –
PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2619/2026**

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, CNPJ nº 12.247.268/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 12.423.707/0001-90. **CREDORA:** S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ/MF sob o nº 35.281.818/0001-04. **OBJETO:** Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos referentes ao fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) e vasilhames à Secretaria Municipal de Educação, sem cobertura contratual, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026. **VALOR:** R\$ 14.106,00 (quatorze mil, cento e seis reais). **Celebração:** 08/10/2026. **Fundamentação Legal:** art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Dotação Orçamentária:** AÇÃO: 2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação; ELEMENTO: 339030 - Material de Consumo; FONTE: 155000 - Salário Educação.

A íntegra do termo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, 09 de setembro de 2026.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:61A589BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Fiscal do 1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos firmado entre o Município de Piaçabuçu/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 038/2023;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) e vasilhames à Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026, ocorreu sem cobertura contratual e é objeto de reconhecimento de débito e indenização;

CONSIDERANDO que o recebimento dos produtos foi acompanhado pelo servidor **GEDIVAL DOS SANTOS FILHO**, por determinação do Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a responsabilidade pela conferência e pelo atesto do documento fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em observância ao princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GEDIVAL DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 053.***.***-98, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que acompanhou o recebimento dos produtos, para atuar como fiscal do **1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos**, formalizado no **Processo Administrativo nº 2619/2026**, firmado com a empresa S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ nº 35.281.818/0001-04, referente ao fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) e vasilhames à Secretaria Municipal de Educação, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026, no valor de R\$ 14.106,00 (quatorze mil, cento e seis reais), competindo-lhe:

Conferir a Nota Fiscal Eletrônica nº 427, série 001, com os produtos efetivamente recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, quanto às quantidades, às especificações e aos valores;
Proceder ao atesto da referida nota fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
Comunicar à Gestão de Contratos qualquer divergência verificada entre o documento fiscal e os produtos recebidos.

Parágrafo único. Realizado o atesto da nota fiscal, encerram-se as atribuições de fiscalização previstas neste artigo, tendo em vista tratar-se de fornecimento já concluído, objeto de reconhecimento de débito e indenização.

Art. 2º - O(A) servidor(a) designado(a) no art. 1º será igualmente responsável pela fiscalização e pelo atesto dos documentos fiscais de eventuais outros termos de reconhecimento de débito e indenização relativos ao fornecimento de água mineral e gás GLP à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 09 de outubro de 2026.

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Jose Adielson Ferreira Matos

Código Identificador:18930D87**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR****DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 167/2026**

UASG - 982837

EDITAL: 11/2026**PREGÃO ELETRÔNICO:** 90029/2026.**PROCESSO Nº** 0506.0024/2026**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.**FORNECEDOR REGISTRADO:** 3S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**CNPJ:** 64.352.902/0001-70**OBJETO:** Serviço de Buffet, Confeitaria, Lanches e Bebidas.**ITEM REGISTRADO:** 02.**VALOR TOTAL DE R\$ 211.200,00** (Duzentos e onze mil e duzentos reais)**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas.**SIGNATÁRIOS:** Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador e MÔNICA CRISTINA GOMES SILVA, como fornecedor registrado.

Pilar-AL, 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Autoridade Competente

Publicado por:

Fabrício de Vasconcelos Costa

Código Identificador:0CED7D08**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE
LICITAÇÃO (EM RAZÃO DO VALOR)**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pilar/AL – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos – SEMUTE. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** — contratação direta realizada sem disputa eletrônica, após o fracasso da Dispensa Eletrônica nº 18/2026 (PNCP: Aviso de Contratação Direta nº 90018/2026). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 98/2023. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de brinquedos, equipamentos e estruturas recreativas, com transporte, montagem, instalação, operação/monitoramento, desmontagem e retirada, bem como disponibilização de máquinas de algodão-doce e de pipoca, com operadores e insumos, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência, destinados à programação municipal alusiva ao Dia das Crianças. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item. **ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA:** S1 SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. (ME) – CNPJ nº 33.***.***0001-03. **VALOR GLOBAL HOMOLOGADO:** R\$ 20.858,60. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 02 – Prefeitura; Unidade Orçamentária 0013 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Função 13; Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 0001; Ação 2014 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **INSTRUMENTO:** Nota de Empenho nº 2026100900001, de 09/10/2026, no valor de R\$ 20.858,60, emitida em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Termo de Referência e à proposta. **PRAZOS:** 60 dias. **RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO:** homologada e ratificada por Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica – Prefeita Municipal de Pilar/AL. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0922-0013/2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita Municipal de Pilar

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:C4FB3358**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 086/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG - 982837****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 086/2025.****PREGÃO ELETRÔNICO:** 90019/2025.**PROCESSO Nº** 0820-0001/2026**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.**FORNECEDOR REGISTRADO:** DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI-32.396.720/0001-04**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS.A vigência da Ata de Registro de Preços nº086 /2025 fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, contada do término da vigência anterior, compreendendo o período de **09/10/2026 a 09/10/2027**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, condições, especificações e obrigações originalmente pactuadas**VALOR TOTAL DA ARP:** de R\$574.727,00 (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e sete reais)**VIGÊNCIA:** 12 meses.**SIGNATÁRIOS:** Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador, Bruno Luiz Silva Berta, como interveniente, e João Gabriel de Moura Lage fornecedor registrado.

Pilar-AL, 09 de outubro de 2026

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Autoridade Competente

Publicado por:

Tamires de Souza Moraes

Código Identificador:605C3DF1**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 585/2026**

(de 09 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA TARRAGO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELISABETE PEREIRA GOMES DA SILVA, matrícula nº 20.735, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para atuar como GESTOR do Contrato nº 072/2023, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa TARRAGO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de gestão de convênios, contratos de repasse e instrumentos relativos às transferências voluntárias de recursos federais e estaduais para o Município de Pilar/AL.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor MARCO VALÉRIO ALELUIA DA SILVA, matrícula nº 27.836.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 072/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 0223-0065/2023, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 09 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:EA5057AA

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 586/2026

(de 09 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A PESSOA FÍSICA ISMAEL FERREIRA DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FERNANDO HENRIQUE CAVALCANTE FREIRE, matrícula nº 21.868, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, para atuar como GESTOR do Contrato nº 039/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a pessoa física ISMAEL FERREIRA DA SILVA cujo objeto é a locação de imóvel situado na Avenida Artur Ramos, s/n, Bairro Centro, no Município de Pilar/AL, com área total de 312,54 M2, para abrigar as instalações do setor de tributos e outros.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor WANDERSON DA SILVA LIMA, matrícula nº 21.789/1.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 039/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0102-0019/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:D6B44A2E

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 587/2026

(de 09 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E A PESSOA FÍSICA JOSÉ RUBENS GOMES DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IZABELLE DE FÁTIMA FARIAS LAGES, matrícula nº 26.079, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, para atuar como GESTOR do Contrato nº 045/2025, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a pessoa física JOSÉ RUBENS GOMES DA SILVA cujo objeto é a locação de imóvel situado no endereço na Avenida Otacílio Cavalcante, nº 80, Bairro Chã do Pilar, no Município de Pilar/AL, objeto da matrícula nº 859, do cartório de único ofício da comarca de pilar, com área total de 246,52 M2, para abrigar as instalações da superintendência municipal de desenvolvimento econômico, trabalho e renda/banco pop.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor ANDERSON NEVES FIGUEIREDO, matrícula nº 22.484.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 045/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0131-0035/2025, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:1E428AD1

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 588/2026

(de 09 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E VENTOS, E A EMPRESA 31.632.000 JOSÉ ALEX PEIXOTO DE ASSIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, ROSEANE SOARES CAMELO, matrícula nº 26.003, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, para atuar como GESTOR do Contrato nº 086/2026, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a empresa 31.632.000 JOSÉ ALEX PEIXOTO DE ASSIS, cujo objeto é a contratação da Turma Ruanito para realização de show musical no Dia das Crianças no Município de Pilar/AL.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato o servidor HANDERSON ROBERTO DOS ANJOS SANTOS, matrícula nº 29.131.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 086/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0922-0010/2026, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:38D1596C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA DE Nº 121, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 38/2025, de 29 de outubro de 2025, resolve conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome do(a) beneficiário(a): Eziel Gomes de Oliveira Filho

CPF: 074.444.854-96

Matrícula: 26073

Cargo: Contador

Quantidade total de diárias: 2 (duas)

Valor total das diárias: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Período de deslocamento: 08/10/2026 à 09/10/2026

Destino: Arapiraca/AL

Objetivo do deslocamento: II Encontro Alagoano de CASP – 5º

Prêmio Medalha de Qualidade da Informação Contábil

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 14 – SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Funcional

Programática: 12.361.0002.4002; Projeto/Atividade: 4002 – GESTÃO

DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

CULTURA; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – DIÁRIAS –

PESSOA CIVIL.

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Veridiana de Almeida

Código Identificador:7ED11A90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA
ETAPA DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 – COSTA REGO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar/AL torna público o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 06/2026 – Costa Rego, destinado ao fomento de projeto de Ponto de Cultura, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Encerrado o prazo recursal da habilitação, de 6 a 8 de outubro de 2026, e constatado o atendimento às exigências documentais previstas no edital, fica definitivamente **HABILITADA** a entidade **Clube Social Os Caçadores Pilarense**, inscrita no CNPJ nº **52.372.964/0001-64**, proponente do projeto **“Banda de Fanfarra Os Caçadores”**.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura **HOMOLOGA** o resultado do chamamento público, confirmando a entidade como selecionada e habilitada para a única vaga disponibilizada, com classificação em **1º lugar**, nota final de **90,00 pontos** e apoio financeiro de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

O procedimento seguirá para a verificação da regularidade jurídica da parceria e das condições de celebração do Termo de Compromisso Cultural, nos termos dos itens 11.16 e 12 do edital. A convocação e assinatura do instrumento estão previstas para **13 de outubro de 2026**, condicionadas ao cumprimento das exigências aplicáveis. A homologação não implica liberação automática dos recursos.

A íntegra do Resultado Final da Etapa de Habilitação e Homologação será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 9 de outubro de 2026.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alicia Gabriela Silva Coimbra

Código Identificador:32B03C94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA
ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 –
ROSALINA CAVALCANTE**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar/AL, por meio da Diretoria de Cultura, torna público o **Resultado Final da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – Rosalina Cavalcante, destinado à Premiação Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Encerrado o prazo para interposição de recursos, compreendido entre **02 e 06 de outubro de 2026**, não houve apresentação de recursos contra o resultado preliminar. Fica, portanto, mantida a habilitação dos seguintes agentes culturais, por atendimento às exigências documentais previstas no item 6 do Edital:

Agente cultural	Modalidade	Resultado final
Dario Francisco de Oliveira Júnior – Dario Jr.	Ampla concorrência	HABILITADO
Expedito Feitosa de Oliveira – Pê D'Água	Cota pessoa idosa	HABILITADO

Permanecem mantidas a classificação e as modalidades de concorrência estabelecidas no Resultado Final da Etapa de Seleção.

Conforme o cronograma oficial, a **homologação do resultado final está prevista para 13 de outubro de 2026**, e a assinatura do Recibo

de Premiação Cultural ocorrerá de **15 a 21 de outubro de 2026**. O pagamento será realizado após a assinatura do recibo, observadas as condições do Edital.

O resultado integral será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Pilar/AL, acessível pelo endereço <https://pilar.al.gov.br/>.

Pilar/AL, 9 de outubro de 2026.

RUTHNEA CORREIA CAMELO

Diretora de Cultura

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alicia Gabriela Silva Coimbra

Código Identificador:1E4F845F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE PIRANHAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem os princípios e a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente o art. 34;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 53 e 54;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 184/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, alterada pela Lei Municipal nº 318/2021, e a necessidade de sua atualização em consonância com o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL) e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, as Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023 e a Resolução CD/FNDE nº 18/2023;

CONSIDERANDO a Portaria SEMED nº 38/2024, que instituiu a Política de Implementação e Organização da Escola em Tempo Integral do Município de Piranhas/AL;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Piranhas/AL, anteriormente instituída pela Portaria SEMED nº 38/2024, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A implementação da Política observará as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, da Resolução CIF nº 23/2026 e das demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º O Anexo I integra este Decreto e consolida as diretrizes para a implementação e a organização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEMED nº 38/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas/AL, 09 de outubro de 2026.

TIAGO TORRES FREITAS

Prefeito do Município de Piranhas

*O teor referente a este Decreto encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Educação e no Gabinete Municipal.

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:9B300854

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/2026 – SEMED

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DOS PAIS DE ESTUDANTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE PIRANHAS/AL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRANHAS – AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

TORNA PÚBLICA a convocação dos representantes dos trabalhadores da educação e dos pais de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Piranhas–AL para participarem das assembleias destinadas à escolha dos representantes que integrarão o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, conforme as disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto convocar os segmentos dos trabalhadores da educação e dos pais de estudantes para participarem do processo de escolha dos representantes que integrarão o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Piranhas–AL para o mandato correspondente ao período de 06 de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2027.

Art. 2º Serão escolhidos, entre os respectivos segmentos:

I – 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades de trabalhadores da educação, vinculados à Rede Municipal de Ensino;

II – 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de pais de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

II – 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A escolha dos representantes será realizada por meio de assembleia específica de cada segmento, com registro em Ata.

§ 2º Preferencialmente, entre os representantes dos trabalhadores da educação, deverá haver pelo menos 01 (um) representante da categoria docente, conforme a regulamentação vigente.

2. DA FINALIDADE DO CAE

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º A participação no CAE constitui relevante instrumento de controle social e de participação da comunidade no acompanhamento da política de alimentação escolar, contribuindo para a garantia da

oferta de alimentação adequada e de qualidade aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo de escolha:

I – como representantes dos trabalhadores da educação, profissionais vinculados à Rede Municipal de Ensino, observadas as condições estabelecidas pela legislação e pelas entidades representativas do segmento;

II – como representantes dos pais, pais ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Piranhas–AL.

III - como representantes dos estudantes, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Piranhas–AL.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar documento oficial de identificação e comprovação de vínculo com o segmento que pretendem representar.

§ 2º Os representantes deverão ter disponibilidade para participar das reuniões, atividades e ações inerentes ao exercício da função de conselheiro do CAE.

§ 3º O exercício da função de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da legislação aplicável.

4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições dos interessados em concorrer à representação de seus respectivos segmentos serão realizadas no período de 13 a 14 de outubro de 2026, por meio do seguinte link: <https://forms.gle/Dgzj2aJb4toKcr4r9>.

Art. 7º No ato da inscrição, o interessado deverá informar:

I – documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de vínculo com a Rede Municipal de Ensino, quando se tratar de trabalhador da educação;

IV – comprovante de que é pai ou responsável legal por estudante matriculado na Rede Municipal de Ensino, quando se tratar do segmento de pais;

5. DAS ASSEMBLEIAS E DA ELEIÇÃO

Art. 8º A escolha dos representantes ocorrerá em assembleias específicas, conforme o seguinte cronograma:

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições	13/10 – 14/10	Abertura do link 8h 13/10; fechamento do link 0:0 14/10	Link: https://forms.gle/Dgzj2aJb4toKcr4r9
Divulgação da lista de inscritos	15/10	8h.	Unidades Escolares e Mural da Secretaria de Educação
Eleição do segmento Trabalhadores da Educação	23/10/2026	8h – 10h	Escola Municipal Professora Sônia Maria Nunes Cordeiro
Pais de Estudantes	23/10/2026	10h – 11h	Escola Municipal Professora Sônia Maria Nunes Cordeiro
Publicação do Resultado	24/10	8h	Diário Oficial do Município
Período para interposição de recursos	26/10	8h – 0:0	Secretaria Municipal de Educação
Publicação do resultado do final	28/10	13h.	Diário Oficial do Município.
Posse dos eleitos (Previsão)	06/11	8h	Auditório da Escola Prof. Sônia Maria Nunes Cordeiro.

Art. 9º As assembleias terão como finalidade:

I – apresentar aos participantes as normas relativas ao processo de escolha;

II – apresentar os candidatos inscritos;

III – proceder à votação;

IV – apurar os votos;

V – proclamar os candidatos eleitos;

VI – registrar todo o processo em Ata.

Art. 10. A votação será realizada pelos integrantes do respectivo segmento presentes à assembleia, observando-se os princípios da transparência, participação e legitimidade da representação.

Art. 11. Os candidatos serão classificados de acordo com o número de votos recebidos.

§ 1º Serão considerados eleitos:

I – o 1º e o 2º candidatos mais votados, como membros titulares;

II – o 3º e o 4º candidatos mais votados, como membros suplentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados, devendo o procedimento ser registrado em ata.

Parágrafo único: O resultado da eleição será registrado em Ata.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 12. Após a realização das assembleias, a Comissão regulamenta pela Portaria/SEMED nº 05/2026 responsável pelo processo encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a documentação comprobatória da escolha dos representantes, especialmente as respectivas Atas de eleição.

Art. 13. A documentação dos representantes eleitos será encaminhada para os procedimentos necessários à composição, nomeação e atualização do cadastro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE junto aos sistemas do FNDE, conforme a legislação vigente.

I - Atas das assembleias de escolha dos conselheiros por segmento;

II - Ofício do Poder Executivo contendo as indicações de seus representantes;

III – Ata da reunião específica de eleição e posse da Diretoria do CAE;

IV - Ato Normativo de Nomeação nomeando os membros.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação no processo de escolha implica conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Edital e na legislação que regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis ao CAE.

Art. 16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piranhas – AL, 09 de outubro de 2026.

EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Piranhas/AL

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:052278CC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA SEMED/PIRANHAS Nº 05/2026

Institui a Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha dos representantes dos trabalhadores da educação e dos pais de estudantes para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Piranhas/AL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do processo de escolha dos representantes dos trabalhadores da educação e dos pais de estudantes para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Piranhas/AL, observadas a legislação vigente e as disposições do edital de convocação.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Clissia Almeida Guedes Soares;
 II – Jaine Silva;
 III – Maria Janicleide Januário de Melo;
 IV – Raquel dos Santos Crispim;
 V – Roseane Lopes de Araújo;
 VI – Simone da Silva Menezes.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar e acompanhar as etapas do processo de escolha;
 II – receber e analisar as inscrições dos interessados, conforme os critérios estabelecidos no edital;
 III – coordenar as assembleias específicas dos segmentos participantes;
 IV – acompanhar os procedimentos de votação, apuração dos votos e proclamação dos resultados;
 V – elaborar e organizar as atas, listas de presença e demais documentos relativos ao processo de escolha;
 VI – divulgar os resultados, conforme previsto no edital;
 VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a documentação comprobatória do processo de escolha, para as providências administrativas cabíveis.

Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá atuar com imparcialidade, transparência e observância dos princípios da legalidade, publicidade e participação democrática, respeitando a legislação vigente e as regras estabelecidas no edital de convocação.

Art. 5º A participação na Comissão Eleitoral será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 6º A Comissão Eleitoral permanecerá constituída até a conclusão dos trabalhos sob sua responsabilidade e o encaminhamento da documentação pertinente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piranhas/AL, 08 de outubro de 2026.

EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Piranhas/AL

Publicado por:

Yuris Pereira Soares de Sa

Código Identificador:876BA000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 001/2026

BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS:
 Prefeitura Municipal do Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE PEDRAS, CNPJ: 11.652.985/0001-56

CREDENCIADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): INSTITUTO TRANSFORMAR, CNPJ: 34.729.817/0001-17

OBJETO: Execução do projeto “Transformar Ortopedia – Mais Saúde”, visando a realização de procedimentos ortopédicos ambulatoriais e hospitalares em benefício de pacientes regulados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Pedras, que faz parte do Termo de Fomento independente de transcrição.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Chamada Pública 04/2025 e Termo de Credenciamento 01/2025

SIGNATÁRIOS: Allan de Jesus Silva representante legal município; Flávio José Barbosa Sarmento, representante legal Secretaria Municipal de Saúde e Thiago de Araújo Simões, representante legal da credenciada.

Cópia do Termo, serviços, quantidades e preços, disponíveis na íntegra na sede do município, sito à Rua Dr. Sebastião da Hora, 404 – Centro, Porto de Pedras – AL ou na Secretaria Municipal de Saúde do Município, sito à Praça Nossa Senhora da Glória, nº. 19, Centro, Porto de Pedras – AL.

Porto de Pedras/AL, 28 de setembro de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA

Prefeito

Publicado por:

João Ricardo Barbosa Julião

Código Identificador:AB0D14DD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas por meio do seu Setor de Compras, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica onde convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROCEDIMENTO DERMATOLOGICOS E CORRELATOS** Processo nº **1001.0047/2026** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE -SMS** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprasesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo,09 de outubro de 2026

FÁTIMA TENÓRIO LISBOA

Setor de Compras

Publicado por:

Cesar Luis Ramalho Leite

Código Identificador:24F74333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
 ESTADO DE ALAGOAS
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90023/2025 – 005.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

FORNECEDOR REGISTRADO: **S & K INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços nº 90023/2025 – 005, referente a Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 03/07/2026, estendendo-se até 03/07/2027. CELEBRAÇÃO: 02/07/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R\$ 3.805,00 (três mil, oitocentos e cinco reais) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, caput da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 09 de outubro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:37998525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Processo Nº 0515.0028/2026.** Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.

Rio Largo, 09 de outubro de 2026.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:E3CA6FBD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO AUTORIZADOR

EXTRATO AUTORIZADOR

Processo Administrativo Nº: 10010006/2026

Objeto: Prorrogação de vigência, com renovação de quantitativo, de ata de registro de preços 078/2025

Referência: Registro de preços para contratação de empresa especializada na futura, e eventual, prestação de serviços fúnebres, incluindo fornecimento de urnas funerárias, mortalhas, coroa de flores e de traslado com viatura oficial, com o fim de atender às necessidades da Secretaria municipal do trabalho, habitação e assistência social de Santa Luzia do Norte - Alagoas;

Origem: Processo adm.: 09010009/2025 – PE 09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025

FORNECEDOR: JR BONIFÁCIO DA SILVA – FUNERÁRIA UNIPLAN – CNPJ 07.149.929/0001-26

Interessado: Secretaria Municipal do trabalho, habitação e assistência social de Santa Luzia do Norte – AL

DESPACHO: Considerando a necessidade de continuidade dos serviços funerários, a anuência da empresa JR BONIFÁCIO DA SILVA – FUNERÁRIA UNIPLAN, CNPJ nº 07.149.929/0001-26, a demonstração da vantajosidade dos preços registrados e o Parecer Jurídico favorável, AUTORIZO a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 078/2025, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantidas as condições e os preços constantes da Ata.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8511D289

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO

Processo Administrativo Nº: 10010006/2026

Objeto: Prorrogação de vigência, com renovação de quantitativo, de ata de registro de preços 078/2025

Referência: Registro de preços para contratação de empresa especializada na futura, e eventual, prestação de serviços fúnebres, incluindo fornecimento de urnas funerárias, mortalhas, coroa de flores e de traslado com viatura oficial, com o fim de atender às

necessidades da Secretaria municipal do trabalho, habitação e assistência social de Santa Luzia do Norte - Alagoas;

Origem: Processo adm.: 09010009/2025 – PE 09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025

FORNECEDOR: JR BONIFÁCIO DA SILVA – FUNERÁRIA UNIPLAN – CNPJ 07.149.929/0001-26

Interessado: Secretaria Municipal do trabalho, habitação e assistência social de Santa Luzia do Norte – AL

Valor registrado: R\$ 344.328,80 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta

Vigência: 12 (doze) meses, a partir do término em 22/10/2026.

Assinatura: 08/10/2026

SIGNATÁRIOS:

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO - PREFEITO

JOSÉ RICARDO BONIFÁCIO - REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E0C6BB08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 550 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ensino à Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas escolas municipais do Município de Santana do Mundaú, integrantes da Rede Municipal de Ensino, tanto na sede quanto nos povoados e na zona rural, com a finalidade de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas residentes no Município que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

§ 1º O Programa destina-se, prioritariamente, às pessoas com 15 (quinze) anos de idade ou mais que não iniciaram ou não concluíram o ensino fundamental, sem prejuízo das ações de articulação e de regime de colaboração com o Estado de Alagoas e com a União para a oferta e a continuidade dos estudos no ensino médio.

§ 2º A oferta da EJA será pública, gratuita e realizada em diferentes turnos — matutino, vespertino e noturno —, conforme o levantamento da demanda e as condições de vida e de trabalho dos estudantes.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – público da EJA: as pessoas com 15 (quinze) anos de idade ou mais que não tenham acessado ou não tenham concluído o ensino fundamental e o ensino médio, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – pessoa não alfabetizada: a pessoa com 15 (quinze) anos de idade ou mais que declare não saber ler e escrever;

III – educação popular: as práticas educativas realizadas por movimentos sociais, associações comunitárias e organizações da sociedade civil com o objetivo de promover a alfabetização de jovens, adultos e idosos;

IV – busca ativa: o conjunto de ações intersetoriais, contínuas e territorializadas, destinadas a identificar, localizar, mobilizar e matricular as pessoas do público da EJA e a promover o retorno daquelas que abandonaram os estudos.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a universalidade, a gratuidade e a garantia do direito à educação como direito público subjetivo;

II – a equidade, a diferença e a proporcionalidade na apropriação e na contextualização das diretrizes curriculares nacionais, na forma da Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000;

III – o reconhecimento e a valorização dos saberes construídos pelos estudantes nas práticas sociais, familiares e laborais;

IV – a educação e a aprendizagem ao longo da vida, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394, de 1996;

V – a intersectorialidade entre as políticas de educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, agricultura familiar e direitos humanos;

VI – a gestão democrática, a participação social e o controle social da política educacional;

VII – o respeito à diversidade étnico-racial, de gênero, de idade, de credo e às formas próprias de organização social das populações do campo, das águas e das comunidades tradicionais;

VIII – a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

IX – a articulação da escolarização com a qualificação profissional e com o mundo do trabalho;

X – a flexibilidade de tempos, espaços, percursos e formas de organização curricular, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

XI – a prioridade no atendimento aos grupos em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – superar o analfabetismo absoluto e funcional das pessoas com 15 (quinze) anos de idade ou mais residentes no Município;

II – elevar a escolaridade da população jovem, adulta e idosa e ampliar as matrículas na modalidade, em consonância com o Objetivo 11 e com as Metas 11.a a 11.e do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

III – atender integralmente a demanda por vagas na EJA, asseguradas a chamada pública e a busca ativa;

IV – garantir a permanência, a aprendizagem e a conclusão das etapas da educação básica ofertadas pelo Município;

V – articular a EJA à educação profissional e tecnológica, por meio de cursos de qualificação profissional;

VI – assegurar o encaminhamento e a continuidade dos estudos dos concluintes do ensino fundamental para o ensino médio, em regime de colaboração com o Estado de Alagoas;

VII – promover a cidadania, a autonomia, a inclusão digital e a melhoria das condições de vida e de trabalho dos educandos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas residentes no Município de Santana do Mundaú que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA poderá dar-se nas seguintes formas:

I – Educação de Jovens e Adultos presencial, forma principal da modalidade, admitida, de forma adicional e mediante regulamentação, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais;

II – Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de formação inicial e continuada, isolada ou concomitantemente com a formação geral;

III – Educação de Jovens e Adultos com ênfase na educação e na aprendizagem ao longo da vida, inclusive por meio de turmas específicas para pessoas idosas;

IV – Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância (EJA/EAD), exclusivamente na etapa do ensino médio e mediante regime de colaboração com o Estado de Alagoas ou com a União, garantida a oferta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na forma presencial;

V – Educação de Jovens e Adultos do campo, admitida a organização por Pedagogia da Alternância, com Tempo Escola e Tempo Comunidade;

VI – turmas ofertadas em espaços não escolares, tais como unidades de saúde, equipamentos da assistência social, associações comunitárias, sedes de povoados, sindicatos e estabelecimentos empregadores, quando as necessidades e as especificidades dos estudantes assim o exigirem, asseguradas as condições pedagógicas e estruturais adequadas;

VII – apoio à realização de exames supletivos e aos processos de certificação, na forma da legislação e das normas do sistema de ensino.

Parágrafo único. Os momentos não presenciais de que trata o inciso I poderão ser organizados por meio de plataforma on-line ou de material didático específico disponibilizado aos estudantes, vedada a substituição do caráter presencial da oferta.

Art. 5º A carga horária mínima da EJA no âmbito da Rede Municipal de Ensino observará o disposto na Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e suas alterações, sendo:

I – para os anos iniciais do ensino fundamental, cujo objetivo é a alfabetização inicial, não inferior a 600 (seiscentas) horas;

II – para os anos finais do ensino fundamental, cujo objetivo é o fortalecimento da formação geral, no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Parágrafo único. Quando articulada à Educação Profissional e Tecnológica, a carga horária de que trata o caput será acrescida, no mínimo, de 160 (cento e sessenta) horas de qualificação profissional para os anos iniciais e observará, para os anos finais, a destinação cumulativa de 1.400 (mil e quatrocentas) horas de formação geral e 200 (duzentas) horas de formação profissional.

Art. 6º A EJA poderá ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que cumpridas as cargas horárias mínimas de que trata o art. 5º.

§ 1º Serão assegurados aos estudantes o aproveitamento de estudos, saberes e conhecimentos adquiridos por meios informais e nas práticas sociais e laborais, bem como a classificação e a reclassificação, mediante processo avaliativo formal registrado e deliberado pelo Conselho de Classe da unidade escolar.

§ 2º A avaliação da aprendizagem será contínua, processual e formativa, com diversidade de estratégias e instrumentos, servindo de diagnóstico para o redirecionamento das práticas pedagógicas.

Art. 7º A proposta curricular da EJA observará a Base Nacional Comum Curricular e o currículo da Rede Municipal de Ensino, com parte diversificada contextualizada à realidade local, contemplando, entre outros:

I – a educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

II – a educação em direitos humanos, ambiental, financeira, alimentar, digital e para a cidadania;

III – os saberes da agricultura familiar, do trabalho rural e das atividades econômicas locais;

IV – a Língua Estrangeira como componente de oferta obrigatória a partir dos anos finais do ensino fundamental;

V – a Educação Física como componente curricular obrigatório, facultativa a sua prática nas hipóteses do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DA CHAMADA PÚBLICA E DA BUSCA ATIVA

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará anualmente o recenseamento dos jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica, nos termos do inciso I do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 1996, e manterá cadastro municipal permanente da demanda por vagas na EJA.

Art. 9º Serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) chamada pública por semestre letivo e ações contínuas de busca ativa, por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, com registro da demanda e ampla divulgação na sede, nos povoados e na zona rural.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput serão desenvolvidas de forma intersectorial, com a participação, entre outros, dos agentes comunitários de saúde e das equipes de Saúde da Família, dos Centros de Referência de Assistência Social, do Cadastro Único para Programas Sociais, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Educação, das associações comunitárias, dos sindicatos, das igrejas, dos movimentos sociais e do setor produtivo local.

Art. 10. A abertura e a manutenção de turmas observarão critérios definidos em regulamento, priorizando-se os territórios de maior demanda reprimida e as comunidades rurais.

§ 1º Não sendo possível a formação de turma em determinada localidade, o Município assegurará alternativa de atendimento, mediante transporte escolar gratuito, docência itinerante ou oferta em espaço não escolar, vedada a simples negativa de atendimento.

§ 2º A matrícula do estudante poderá ser realizada a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingresso após o seu início, será assegurada a oferta de apoio pedagógico para promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA E DAS AÇÕES DE APOIO AO ESTUDANTE

Art. 11. Com vistas a assegurar a permanência e a conclusão dos estudos, o Município garantirá aos estudantes da EJA, na forma do regulamento e observada a disponibilidade orçamentária, programas suplementares de:

I – transporte escolar gratuito, adequado aos horários das aulas, inclusive no turno noturno, e às condições das estradas vicinais e das comunidades rurais;

II – alimentação escolar adequada ao perfil etário e às condições de trabalho dos estudantes;

III – material didático-escolar específico da modalidade;

IV – atendimento à saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, incluído o atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos, quando necessário;

V – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e curricular, incluído o atendimento educacional especializado e a atuação de tradutores e intérpretes de Libras, quando necessário;

VI – acesso a laboratório de informática, à internet e a ações de inclusão digital.

Art. 12. As unidades escolares que ofertarem a EJA poderão dispor de espaço de acolhimento para os filhos de estudantes, durante o horário das aulas, na forma do regulamento, de modo que a maternidade, a paternidade e os cuidados familiares não constituam barreira ao direito à educação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação instituirá rotina de acompanhamento da frequência e de prevenção ao abandono escolar, que compreenderá, no mínimo:

I – o contato com o estudante que registrar faltas consecutivas ou alternadas em quantidade definida em regulamento;

II – a elaboração de plano de retomada do vínculo escolar, com apoio pedagógico e, quando cabível, encaminhamento à rede socioassistencial;

III – a comunicação ao Conselho Tutelar, quando se tratar de estudante menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IV – o registro e o monitoramento dos casos, com avaliação semestral dos resultados.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal promoverá a articulação com empregadores públicos e privados estabelecidos no Município, visando à compatibilização da jornada de trabalho dos estudantes trabalhadores com a oferta da EJA, podendo firmar termos de cooperação e conceder reconhecimento público às empresas parceiras, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Município poderá aderir e dar apoio operacional a programas de incentivo financeiro-educacional destinados aos estudantes da EJA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inclusive os instituídos no âmbito federal e estadual.

Art. 15. São assegurados, no âmbito do Programa, o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem:

I – das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

II – das pessoas idosas, cujos interesses, necessidades e saberes serão reconhecidos nos currículos e nos materiais pedagógicos;

III – das populações do campo, dos povoados, das comunidades tradicionais e dos assentamentos;

IV – das pessoas em cumprimento de medidas socioeducativas e, mediante regime de colaboração, das pessoas privadas de liberdade;

V – das mulheres, especialmente as responsáveis por famílias monoparentais.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. O Município assegurará programa permanente de formação continuada específica para os profissionais da educação que atuarem na EJA, preferencialmente em parceria com instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica.

Art. 17. A lotação de professores nas turmas de EJA observará a habilitação legal e, sempre que possível, a formação e a experiência na modalidade, privilegiando-se profissionais do quadro efetivo do magistério municipal.

Parágrafo único. Fica assegurada aos docentes da modalidade a hora-atividade prevista na legislação, destinada, entre outras finalidades, ao planejamento contextualizado e ao acompanhamento individualizado dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DA INTERSETORIALIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18. A coordenação, a execução e a supervisão do Programa competem à Secretaria Municipal de Educação, que manterá setor ou coordenação específica responsável pela modalidade.

Art. 19. Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersectorial da Educação de Jovens e Adultos, de caráter consultivo e propositivo, composta paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, à qual competirá:

I – acompanhar o levantamento da demanda, a chamada pública e a busca ativa;

II – propor estratégias de expansão territorial da oferta e de enfrentamento do abandono escolar;

III – acompanhar a execução do Programa e apreciar o relatório anual de que trata o art. 22;

IV – estimular a participação dos movimentos sociais, das entidades comunitárias e do setor produtivo.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com a União, com o Estado de Alagoas, com consórcios públicos, com instituições de ensino e com organizações da sociedade civil, especialmente para:

I – a adesão ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024;

II – a oferta articulada de ensino médio na modalidade EJA em unidades escolares do Município, em regime de colaboração;

III – a oferta de cursos de qualificação profissional;

IV – a captação de recursos e o apoio técnico junto ao Ministério da Educação, inclusive por meio do Plano de Ações Articuladas e do Programa Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. O Programa será monitorado por meio de indicadores anuais, entre os quais:

I – número de pessoas identificadas como público da EJA e número de matrículas efetivadas;

II – taxas de frequência, de abandono, de aprovação e de conclusão;

III – número de pessoas alfabetizadas e de estudantes certificados;

IV – número de turmas e de unidades escolares com oferta, por localidade;

V – número de estudantes atendidos pelos programas suplementares de que trata o art. 11.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de execução do Programa, a ser encaminhado à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até o dia 31 de março do exercício subsequente e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da contribuição do salário-educação, de transferências voluntárias e obrigatórias da União e do Estado e de outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal consignará nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes as dotações necessárias à execução do Programa.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. A implantação do Programa observará o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, admitida a implementação gradual das ações que dependam de disponibilidade orçamentária, financeira e de infraestrutura.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23 de Setembro de 2026.

CRISTYANA MARIA CANSANÇÃO LOPES PONTES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:D50012A9**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 551 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santana do Mundaú/AL e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a câmara municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Mundaú/AL, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a garantir o acompanhamento sistemático do Ciclo de Alfabetização, executada em cooperação com os demais entes federativos, com a finalidade de implementar estratégias e ações fundamentadas em evidências científicas, promovendo o fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e da numeracia, assegurando a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, bem como a alfabetização e a ampliação da conclusão da educação básica para jovens, adultos e idosos.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará, como fundamento normativo:

I – os arts. 6º, 205, 206, 208, 211, 212 e 214 da Constituição Federal de 1988;

II – os arts. 4º, 5º, 6º, 11, 22, parágrafo único, 32 e 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tornar obrigatória e gratuita a educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, com o consequente dever de matrícula na pré-escola;

IV – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), notadamente o Objetivo 3 e as Metas 3.a, 3.b e 3.c de seu Anexo I;

V – a Lei Federal nº 14.407, de 30 de junho de 2022, que inseriu a alfabetização plena e a formação de leitores entre os objetivos precípuos da educação básica;

VI – a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

VII – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – a Lei Estadual nº 8.768, de 9 de dezembro de 2022, que institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, no âmbito do Estado de Alagoas;

IX – o Plano Municipal de Educação e a Proposta Curricular do Município de Santana do Mundaú/AL.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será executada em regime de colaboração com a União e com o Estado de Alagoas, nos termos do art. 211, §§ 1º, 2º e 4º, da Constituição Federal e do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, admitida a adesão a programas, pactos e instrumentos de cooperação técnica e financeira.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santana do Mundaú/AL:

I – garantir o pleno acesso das crianças ao direito à alfabetização, como ferramenta de desenvolvimento pessoal, de exercício da cidadania e de fortalecimento social e econômico do Município;

II – integrar metodologias de ensino e recursos pedagógicos inovadores que articulem o tempo escolar, as práticas comunitárias e

as especificidades locais, especialmente no atendimento à educação especial inclusiva e às escolas do campo e quilombolas;

III – promover a adoção de tecnologias e práticas pedagógicas que respeitem as diversidades linguísticas e socioculturais dos estudantes, visando ao fortalecimento da aprendizagem e à redução da evasão e da reprovação escolar;

IV – estimular o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, bem como a criação de materiais didáticos, recursos digitais, ferramentas de tecnologia assistiva e práticas acessíveis que favoreçam a inclusão de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos de aprendizagem, altas habilidades ou superdotação;

V – ampliar e qualificar a oferta de tecnologias educacionais voltadas à alfabetização, priorizando soluções que contemplem diferentes métodos, linguagens e abordagens, garantindo o acompanhamento sistemático dos resultados obtidos;

VI – desenvolver estratégias específicas para alfabetizar os estudantes com deficiência, com atenção às suas particularidades, incluída a oferta da alfabetização bilíngue para surdos, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua, sem a imposição de limite temporal para sua conclusão;

VII – fortalecer os processos de alfabetização como base estruturante de toda a trajetória educacional, contribuindo para o desenvolvimento das competências nas etapas subsequentes da educação básica;

VIII – estimular a produção, a disseminação e a aplicação do conhecimento científico nas áreas de alfabetização, literacia e numeracia, fundamentando as práticas pedagógicas em evidências;

IX – incentivar e apoiar a produção acadêmica, a realização de estudos de caso e a experimentação de metodologias inovadoras, com vistas à melhoria contínua dos processos de alfabetização;

X – valorizar e divulgar as práticas exitosas de alfabetização, letramento e numeracia desenvolvidas nas escolas da rede municipal, reconhecendo o protagonismo de professores e estudantes nesses processos;

XI – desenvolver, junto à Proposta Curricular, ações e metodologias específicas para a alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-as com as práticas da educação infantil e priorizando a formação, o acompanhamento e a valorização dos professores alfabetizadores;

XII – assegurar que as práticas pedagógicas contemplem as especificidades culturais e linguísticas das populações do campo e quilombolas, adequando materiais e estratégias de acompanhamento;

XIII – realizar avaliações periódicas do processo de alfabetização das crianças, bem como incentivar cada unidade escolar a desenvolver seus próprios instrumentos de acompanhamento e monitoramento, com base nas características de sua comunidade escolar, garantindo ações corretivas e interventivas sempre que necessárias, para assegurar a alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

XIV – promover programas e projetos de alfabetização de jovens, adultos e idosos, possibilitando a continuidade dos estudos após a alfabetização inicial, por meio da oferta de etapas subsequentes da educação básica;

XV – assegurar o acesso e a permanência na pré-escola de todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", e do art. 6º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, como etapa indispensável ao desenvolvimento da literacia emergente;

XVI – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar no Ciclo de Alfabetização, mediante ações de busca ativa articuladas com a rede de proteção social;

XVII – promover a alfabetização digital de estudantes, professores e famílias, de forma crítica, ética e segura.

Art. 3º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – literacia: conjunto de conhecimentos, competências e atitudes vinculadas às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, também compreendido como letramento;

II – numeracia: desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e atitudes relacionados ao raciocínio lógico-matemático, à resolução de problemas e à utilização da matemática em situações cotidianas;

III – multiletramento: prática que envolve a leitura, a interpretação e a produção de textos e mensagens construídas por meio de diferentes linguagens (verbal, visual, sonora, corporal e digital), exigindo múltiplas formas de letramento;

IV – consciência fonológica: habilidade de perceber, segmentar e manipular os sons que compõem as palavras, como sílabas, rimas e fonemas, de forma desvinculada de seu significado;

V – analfabetismo funcional: condição do indivíduo que, embora saiba ler e escrever palavras ou frases simples, apresenta dificuldade na compreensão e no uso adequado da leitura e da escrita em situações do cotidiano;

VI – literacia emergente: conjunto de experiências e práticas de letramento desenvolvidas espontaneamente antes do ingresso na escolarização formal, normalmente no convívio familiar e social;

VII – alfabetização: processo de aquisição e desenvolvimento das habilidades necessárias para ler, compreender e produzir textos escritos, utilizando corretamente o sistema alfabético;

VIII – consciência fonêmica: capacidade de identificar, discriminar e manipular, de forma consciente, os fonemas, menores unidades sonoras que compõem as palavras;

IX – fluência em leitura oral: aptidão de ler em voz alta com precisão, entonação, ritmo adequado e velocidade compatível, facilitando a compreensão do texto;

X – analfabetismo absoluto: condição na qual o indivíduo não possui qualquer habilidade de leitura e escrita em seu idioma;

XI – literacia familiar: práticas, interações e estímulos relacionados à linguagem, à leitura e à escrita, desenvolvidos no ambiente familiar, que contribuem para o desenvolvimento das habilidades de letramento das crianças;

XII – educação não formal: processos de ensino e aprendizagem estruturados que ocorrem fora dos sistemas oficiais de ensino, voltados à formação, à capacitação ou ao desenvolvimento de habilidades em diversos contextos comunitários e sociais;

XIII – alfabetização digital: processo pelo qual crianças, jovens e adultos desenvolvem habilidades para acessar, compreender, utilizar, criar e comunicar informações por meio de tecnologias digitais, de forma crítica, ética e segura;

XIV – Ciclo de Alfabetização: período compreendido pelo 1º (primeiro) e pelo 2º (segundo) anos do ensino fundamental, articulado às aprendizagens desenvolvidas na pré-escola;

XV – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a superar defasagens de aprendizagem identificadas por meio de avaliação diagnóstica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a promoção da equidade, com garantia de igualdade de oportunidades educacionais para todos os estudantes, independentemente de suas condições sociais, culturais ou geográficas;

II – a valorização da prática social como elemento fundamental no fortalecimento dos processos de alfabetização, reconhecendo a interação com a comunidade como fator que potencializa a aprendizagem;

III – a integração efetiva entre os componentes de literacia, numeracia e multiletramentos nas práticas pedagógicas, assegurando formação ampla e contextualizada;

IV – o atendimento de que o desenvolvimento integral da criança está diretamente relacionado à articulação dos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, linguísticos, sociais e culturais no processo educativo;

V – a leitura, a escrita e o raciocínio lógico-matemático como instrumentos indispensáveis para a superação das vulnerabilidades sociais e para a construção da cidadania plena;

VI – a adesão livre e voluntária a programas, projetos e ações promovidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas e demais órgãos vinculados, no âmbito da alfabetização;

VII – a adoção de iniciativas de alfabetização e letramento reconhecidamente eficazes, tanto no contexto nacional quanto internacional, desde que fundamentadas em evidências científicas e em boas práticas educacionais;

VIII – o fortalecimento da formação continuada e da valorização profissional dos docentes que atuam nos processos de alfabetização, como condição essencial para garantir a qualidade da aprendizagem;

IX – o incentivo à articulação colaborativa entre os entes federativos – Município, Estado e União –, em consonância com o art. 211, § 1º, da

Constituição Federal, assegurando a cooperação técnica e financeira para a implementação das ações;

X – o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

XI – a centralidade de práticas pedagógicas baseadas no desenvolvimento de competências essenciais para a alfabetização, tais como:

a) consciência fonológica e fonêmica;

b) fluência e precisão na leitura oral;

c) ampliação de repertório linguístico e de vocabulário;

d) compreensão leitora;

e) desenvolvimento da escrita autônoma;

f) prática social da leitura e da escrita;

g) domínio da ortografia e das convenções do sistema de escrita.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santana do Mundaú/AL observará as seguintes diretrizes:

I – a consolidação de práticas de cooperação intergovernamental, fortalecendo o regime de colaboração entre Município, Estado e União, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada;

II – a garantia de que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade apropriada, conforme os parâmetros e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, promovendo a equidade em todo o sistema municipal de ensino;

III – a adoção de estratégias que enfrentem e reduzam as desigualdades de ordem social, econômica, étnico-racial, territorial, linguística e de gênero, assegurando o direito à aprendizagem para todos;

IV – a centralização dos processos pedagógicos nas necessidades reais das escolas, dos estudantes e dos professores, priorizando o ensino e a aprendizagem de qualidade;

V – a realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como o monitoramento contínuo das práticas pedagógicas, possibilitando ajustes e intervenções necessárias ao cumprimento dos objetivos educacionais;

VI – a inserção e a manutenção de ações e estratégias de formação continuada, específica e qualificada, voltadas a professores alfabetizadores, técnicos pedagógicos e gestores educacionais, alinhadas às melhores evidências e práticas educacionais;

VII – o desenvolvimento de ações articuladas entre os setores de educação, assistência social, saúde e cultura, promovendo o atendimento integral às crianças em processo de alfabetização;

VIII – a valorização das práticas pedagógicas inovadoras, que considerem as múltiplas linguagens, as tecnologias digitais e os contextos socioculturais locais como recursos para potencializar a aprendizagem;

IX – a promoção de estratégias de engajamento das famílias e da comunidade no acompanhamento do processo de alfabetização, reconhecendo seu papel como agentes fundamentais na construção da aprendizagem e no fortalecimento dos vínculos educativos;

X – a articulação entre a pré-escola e o Ciclo de Alfabetização, com transição planejada entre as etapas e continuidade das aprendizagens, na forma do art. 29 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XI – a transparência e a publicidade dos resultados de aprendizagem e das ações desenvolvidas, resguardado o sigilo dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização destina-se aos seguintes públicos:

I – crianças na fase da primeira infância, em especial aquelas matriculadas na educação infantil;

II – estudantes matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – estudantes da educação básica regular que apresentem defasagem no processo de alfabetização;

IV – jovens, adultos e idosos que integram programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos (EJA);

V – estudantes que integram a modalidade de educação especial inclusiva.

Parágrafo único. Terão prioridade nas ações e nos programas da Política Municipal de Alfabetização os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, sobretudo os matriculados nos 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos.

Art. 7º Atuam como agentes responsáveis e corresponsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – os docentes da educação infantil;

II – os professores regentes das turmas de 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do ensino fundamental;

III – os professores que atuam nas modalidades de educação especial inclusiva e no atendimento educacional especializado;

IV – os educadores e professores das demais etapas e modalidades da educação básica que contribuam para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e numeracia;

V – as equipes gestoras das unidades escolares;

VI – a diretoria de ensino e a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL;

VII – as famílias dos estudantes, enquanto agentes fundamentais de apoio ao desenvolvimento da aprendizagem;

VIII – o Conselho Municipal de Educação e os demais conselhos com atuação na área da infância e da adolescência;

IX – as organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos, ações e programas de apoio à alfabetização e à educação de qualidade.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de programas, ações e estratégias integradas, organizadas nos seguintes eixos estruturantes:

I – gestão estratégica da política de alfabetização, assegurando sua articulação ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a outros programas federais e estaduais, com definição de metas claras, estabelecimento de diretrizes curriculares específicas para a alfabetização e alinhamento das ações no âmbito da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;

II – formação continuada dos profissionais da educação – professores, gestores, coordenadores pedagógicos e técnicos pedagógicos –, com ênfase em alfabetização, letramento, numeracia e multiletramentos, fundamentada em metodologias baseadas em evidências científicas, contemplando o ensino de conhecimentos linguísticos, a neurociência da aprendizagem, a didática da língua portuguesa e da matemática, além de práticas inclusivas e inovadoras;

III – desenvolvimento, seleção, produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos fundamentados em pesquisas acadêmicas e evidências científicas, incluídos materiais específicos para literacia, numeracia, alfabetização de jovens e adultos e educação especial inclusiva, bem como a ampliação do acesso a recursos educacionais abertos e à literatura infantil e infantojuvenil que estimulem o gosto pela leitura;

IV – aprimoramento da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares, possibilitando espaços adequados, ambientes alfabetizadores, acesso a tecnologias digitais, espaços de leitura e materiais pedagógicos que atendam tanto às práticas presenciais quanto às possibilidades híbridas, garantindo equidade e qualidade no processo de ensino-aprendizagem;

V – fortalecimento dos sistemas de avaliação interna e externa, com a aplicação de avaliações diagnósticas periódicas e de instrumentos de monitoramento da aprendizagem, além da participação nos sistemas avaliativos estaduais e federais, visando identificar precocemente dificuldades na alfabetização e orientar intervenções pedagógicas específicas, inclusive na recomposição das aprendizagens;

VI – implementação de ações sistemáticas de recuperação e recomposição de aprendizagens destinadas a estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados no tempo recomendado, incluídos programas de apoio pedagógico em sala de aula, oficinas de letramento, reforço escolar, acompanhamento individualizado e intervenções baseadas em dados diagnósticos e nas necessidades reais dos estudantes;

VII – promoção de práticas de literacia familiar e comunitária, estimulando o envolvimento das famílias e da comunidade no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico dos estudantes, reconhecendo o papel da família como agente

fundamental no processo de alfabetização e na formação do hábito de leitura;

VIII – produção, disseminação e reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão, com ênfase na circulação de sínteses de evidências científicas, incentivo à cultura de inovação pedagógica, certificação de professores alfabetizadores e valorização de experiências exitosas dentro e fora do Município, criando redes de colaboração entre profissionais da educação;

IX – busca ativa escolar, com identificação e reinserção de crianças e adolescentes fora da escola ou em situação de infrequência, mediante o censo anual previsto no art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a articulação com a assistência social, a saúde, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

Art. 9º Fica criada a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento técnico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) professores alfabetizadores atuantes em turmas de 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do ensino fundamental das escolas do sistema municipal de ensino;

II – 2 (dois) professores atuantes em turmas de pré-escola das escolas do sistema municipal de ensino;

III – 1 (um) diretor de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL;

IV – 1 (um) técnico pedagógico atuante nos anos iniciais do ensino fundamental;

V – 1 (um) gestor escolar do sistema municipal de ensino;

VI – 1 (um) coordenador pedagógico atuante nos anos iniciais do ensino fundamental;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais de estudantes matriculados em turmas de 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do ensino fundamental.

§ 1º A Comissão será presidida pelo diretor de ensino da Secretaria Municipal de Educação e atuará conforme regimento próprio, com ações alinhadas às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título, não gerando vínculo funcional, cargo, emprego ou função e não implicando criação de despesa de pessoal.

§ 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a articulação entre a pré-escola e o Ciclo de Alfabetização, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da obrigatoriedade da educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade, na forma dos arts. 4º, inciso I, 5º e 6º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, especialmente:

I – o censo anual das crianças em idade escolar e a busca ativa das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos não matriculadas;

II – a orientação e o apoio às famílias quanto ao dever de efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

III – o desenvolvimento, na pré-escola, de práticas de literacia e numeracia emergentes, sem antecipação indevida de conteúdos do ensino fundamental;

IV – a continuidade dos registros de acompanhamento do desenvolvimento das crianças na transição para o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, a cada 2 (dois) anos, o Plano de Ações Educacionais da Alfabetização, integrado ao plano de ações educacionais de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, contendo, no mínimo:

I – o diagnóstico dos níveis de alfabetização e de numeracia dos estudantes da rede municipal;

II – as metas intermediárias anuais, articuladas às metas de que trata o art. 14 desta Lei;

III – as ações, os programas e os recursos previstos, em valores nominais e percentuais em relação ao total disponível;

IV – os critérios de definição de prioridades e os responsáveis por cada ação;

V – a avaliação da execução do plano anterior, a partir de sua segunda edição.

Parágrafo único. O Plano de Ações Educacionais da Alfabetização será amplamente divulgado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Santana do Mundaú, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DAS METAS

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização constituem processos contínuos, sistemáticos e articulados, destinados a acompanhar, mensurar, analisar e aprimorar a execução das ações, dos programas, das metas e das estratégias definidas no âmbito desta política pública.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação serão realizados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL, com apoio técnico da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Alfabetização, por meio das seguintes estratégias e instrumentos:

I – elaboração de relatórios pedagógicos periódicos, no início, no meio e no final do ano letivo, pelas equipes gestoras das unidades escolares, contendo informações sobre a frequência dos estudantes, o desenvolvimento da leitura, da escrita e da numeracia, os resultados das avaliações internas e a descrição das práticas pedagógicas adotadas, bem como das ações de intervenção e de recomposição de aprendizagens realizadas;

II – aplicação de avaliações diagnósticas periódicas, no início, no meio e no final do ano letivo, destinadas à identificação dos níveis de aprendizagem dos estudantes e à orientação para a definição de estratégias pedagógicas e de apoio;

III – estudo e análise dos resultados das avaliações externas do processo de alfabetização, inclusive daquelas aplicadas pela União e pelo Estado de Alagoas;

IV – realização de visitas técnicas de acompanhamento pedagógico às unidades escolares, efetuadas pela equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com foco na observação direta dos processos de ensino, na utilização dos materiais didáticos, na aplicação das metodologias propostas e nas condições de infraestrutura;

V – promoção de reuniões técnicas periódicas com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, com o objetivo de analisar os dados coletados, refletir sobre os avanços e desafios, planejar intervenções pedagógicas e redefinir estratégias, quando necessário.

Art. 14. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes metas, alinhadas ao Objetivo 3 e às Metas 3.a, 3.b, 3.c e 11.a do Anexo I da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026:

I – assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças da rede municipal de ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Nacional de Educação, e que todas estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o final do decênio;

II – assegurar que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças alcancem o nível adequado de aprendizagem em matemática ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o 5º (quinto) ano de vigência do Plano Nacional de Educação, e que todas alcancem esse nível até o final do decênio;

III – reduzir as desigualdades nos resultados de alfabetização e de aprendizagem em matemática entre grupos sociais, considerados, no mínimo, os definidos por raça ou cor, sexo, nível socioeconômico e localização, de modo que a razão dos resultados entre os grupos individualmente considerados seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) ao final do decênio;

IV – elevar a taxa de alfabetização da população municipal com 15 (quinze) anos ou mais, em consonância com a Meta 11.a do Plano Nacional de Educação;

V – universalizar o atendimento na pré-escola das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo serão desdobradas em metas intermediárias anuais no Plano de Ações Educacionais da Alfabetização de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, com os resultados alcançados em relação às metas, as ações executadas e os recursos aplicados, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Santana do Mundaú. Parágrafo único. A divulgação dos dados observará a proteção dos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedada a identificação individual de estudantes em relatórios de acesso público.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL é responsável pela gestão estratégica, coordenação, supervisão e acompanhamento dos programas, projetos e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. A participação das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL na execução da Política Municipal de Alfabetização é obrigatória, observadas as normativas dos programas federais e estaduais e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Mundaú/AL, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar, monitorar, avaliar e zelar pela plena execução da Política Municipal de Alfabetização, garantindo que suas ações estejam alinhadas às metas, às diretrizes e aos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares, orientações técnicas e atos administrativos necessários à regulamentação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação desta Política, sempre em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 20. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de adesão e demais instrumentos congêneres com a União, com o Estado de Alagoas, com outros Municípios, com instituições de ensino e pesquisa e com organizações da sociedade civil, para a consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observadas as fontes de recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive as provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e das transferências voluntárias da União e do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23 de Setembro de 2026.

CRISTYANA MARIA CANSANÇÃO LOPES PONTES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:36C52DE3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 552 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública de ensino de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, estabelece suas diretrizes, objetivos, formas de oferta, instrumentos

de gestão, monitoramento e financiamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na rede pública de ensino de Santana do Mundaú, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, como política pública estruturante e permanente destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos educandos da educação básica, em observância:

I – aos arts. 6º, 205, 206, 208, 211, § 2º, 212, 212-A e 227 da Constituição Federal;

II – à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aos seus arts. 34, § 2º, e 87, § 5º, com as alterações promovidas, entre outras, pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013;

IV – à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

V – à Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VI – à Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente ao seu Objetivo 6 e à Meta 6.a;

VII – à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

VIII – à Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – à Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade; e

X – ao Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 430, de 2015, e às normas complementares do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – educação integral: concepção pedagógica que compreende o educando como sujeito multidimensional e orienta o processo educativo para o desenvolvimento pleno de suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural;

II – educação em tempo integral: oferta educacional que materializa a concepção de educação integral mediante a ampliação da jornada escolar, de forma regular e permanente, articulada à ampliação e à qualificação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III – jornada em tempo integral: jornada escolar com carga horária diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, computados os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, ao acolhimento, à socialização e à convivência, desde que dotados de intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados;

IV – escola exclusiva de tempo integral: unidade que oferta todas as suas matrículas e turmas em jornada em tempo integral;

V – escola mista: unidade que oferta parte de suas turmas em jornada em tempo integral e parte em jornada parcial;

VI – justiça curricular: princípio de organização do currículo que orienta as decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas para a priorização de conhecimentos comprometidos com a vida digna, a ética do cuidado, a convivência solidária e democrática e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão;

VII – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, instituições e sujeitos existentes no Município que, articulados à escola, ampliam as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará, além dos princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 1996:

I – a promoção e a defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II – a justiça curricular;

III – a corresponsabilidade entre a União, o Estado de Alagoas e o Município na oferta da educação integral em tempo integral;

IV – a articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional e direitos da criança e do adolescente;

V – a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI – o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos da educação básica e a valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, geracionais, de deficiência e de origem, com compromisso de reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII – a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar do campo, quilombola, especial e inclusiva;

VIII – a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;

IX – a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo; e

X – a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, especialmente na educação infantil.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – ampliar, de forma progressiva, planejada e sustentável, a oferta de matrículas em jornada de tempo integral na rede pública municipal, em consonância com a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação e com as metas correspondentes do Plano Municipal de Educação;

II – assegurar a qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades desenvolvidas ao longo de toda a jornada escolar, superando a lógica fragmentada de turno e contraturno;

III – elevar os indicadores de alfabetização, aprendizagem, fluxo e permanência escolar, com redução da reprovação, do abandono e da evasão;

IV – reduzir as desigualdades educacionais entre escolas e no interior de cada escola, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica;

V – assegurar infraestrutura física, tecnológica, pedagógica e de pessoal compatível com a jornada ampliada;

VI – garantir alimentação escolar adequada e suficiente, transporte escolar e atendimento educacional especializado aos educandos em jornada ampliada;

VII – promover a formação continuada em serviço e a valorização dos profissionais da educação que atuam na jornada ampliada;

VIII – fortalecer a articulação da escola com as famílias, a comunidade e a rede de proteção social; e

IX – instituir instrumentos permanentes de diagnóstico, planejamento, monitoramento, avaliação e controle social da política.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 5º A educação em tempo integral será ofertada nas unidades da rede pública municipal de ensino, urbanas e do campo, com jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.

§ 1º Na educação infantil, o atendimento em tempo integral observará a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e poderá alcançar até 10 (dez) horas diárias, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas, notadamente quanto ao descanso, à alimentação, à higiene e ao acolhimento.

§ 2º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, assegurada intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 3º Os tempos de deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar.

§ 4º A oferta será preferencialmente organizada em turno único, vedada a organização que resulte em mera justaposição de atividades desarticuladas entre turno e contraturno.

Art. 6º No exercício de sua autonomia, o sistema municipal de ensino poderá estruturar o atendimento mediante uma ou mais das seguintes formas de oferta:

- I – escolas exclusivas de tempo integral; e
- II – escolas mistas.

Parágrafo único. A definição da forma de oferta de cada unidade escolar será fundamentada em diagnóstico prévio das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica, de alocação de profissionais da educação e das necessidades de transporte e de alimentação escolar.

Art. 7º A implantação e a expansão da oferta serão graduais e progressivas, observados:

- I – o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral, de que trata o Capítulo X desta Lei;
- II – a capacidade técnica, operacional e financeira do Município;
- III – a compatibilidade com a manutenção, a expansão e a qualidade da oferta da educação escolar do campo, da educação escolar quilombola, da educação especial na perspectiva inclusiva e da educação de jovens e adultos; e
- IV – a prioridade das escolas e dos territórios que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º As unidades escolares que integrarem a Política adequarão seus regimentos escolares e seus Projetos Político-Pedagógicos à concepção de educação integral, mediante processo participativo que envolva profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 9º O acesso às matrículas em jornada de tempo integral será universal, equitativo e inclusivo, vedada a adoção de estratégias ou mecanismos de seleção que caracterizem violação da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Parágrafo único. Havendo, em determinada unidade escolar, número de interessados superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios objetivos, públicos e impessoais de ordenação, com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, beneficiários de programas de transferência de renda, estudantes com deficiência e estudantes em situação de risco social identificados pela rede de proteção.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na dimensão do acesso e da permanência com equidade:

- I – realizar a análise contínua da equidade na distribuição das matrículas em tempo integral, mediante coleta e sistematização de informações relativas a raça e cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;
- II – definir e implementar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da educação básica, com atenção às transições entre a educação infantil e os anos iniciais e entre os anos iniciais e finais do ensino fundamental;
- III – implementar ações de busca ativa e de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- IV – estabelecer protocolos de atuação intersetorial voltados à permanência escolar; e
- V – promover ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação das violências, inclusive do bullying, do racismo, do preconceito religioso, do capacitismo e do machismo.

Parágrafo único. As informações produzidas nos processos de avaliação e coleta serão divulgadas de forma ativa e acessível, nos limites da legislação vigente, inclusive da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de modo a assegurar a transparência e o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância permanente de acompanhamento contínuo da implementação da Política e de proposição de recomendações para o seu aprimoramento.

§ 1º O Comitê será composto, de forma paritária entre poder público e sociedade civil, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência

Social, de Cultura e de Esportes, dos gestores escolares, dos profissionais da educação, das famílias e dos estudantes.

§ 2º A composição, a forma de indicação dos membros, o funcionamento e as atribuições específicas do Comitê serão definidos em regulamento, no prazo previsto no art. 30 desta Lei.

§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 12. Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – instituir, consolidar e manter a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
- II – assegurar as condições orçamentárias, financeiras, materiais e de pessoal necessárias à implementação e à expansão da Política;
- III – promover a construção, a ampliação, a reforma e a adequação das unidades escolares, com vistas à criação de espaços pedagógicos, culturais, esportivos, de alimentação, de higiene, de descanso e de convivência adequados à jornada ampliada;
- IV – prover as escolas de equipamentos, recursos tecnológicos e materiais didático-pedagógicos;
- V – assegurar a ampliação da oferta de alimentação escolar, com acompanhamento nutricional, e do transporte escolar; e
- VI – firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com a União, com o Estado de Alagoas, com outros Municípios, com instituições de ensino superior e com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem no território.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política;
- II – elaborar o diagnóstico e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e submetê-los ao Conselho Municipal de Educação;
- III – editar as orientações pedagógicas da educação integral em tempo integral, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade;
- IV – definir parâmetros para a composição das turmas, de modo a evitar superlotação e a assegurar condições adequadas de ensino;
- V – promover a alocação e, quando necessária, a contratação de profissionais da educação em número suficiente, observadas a legislação de pessoal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI – planejar e executar a formação continuada em serviço dos profissionais docentes e não docentes;
- VII – prestar assessoramento pedagógico às unidades escolares; e
- VIII – elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação e ao Comitê de que trata o art. 11 relatório de monitoramento da Política.

Art. 14. Compete às unidades escolares:

- I – elaborar e revisar periodicamente, de forma participativa, o Projeto Político-Pedagógico e o plano de formação continuada interno, alinhados à Política e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade;
- II – organizar as práticas educativas de modo contínuo e não fragmentado ao longo da jornada;
- III – acompanhar a frequência e a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas, adotando estratégias de busca ativa;
- IV – manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura e da permanência dos estudantes;
- V – assegurar mecanismos permanentes de escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais e comunidade, incentivando grêmios estudantis e outras instâncias participativas;
- VI – articular-se com os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer existentes no território; e
- VII – executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados, priorizando ações pedagógicas e a melhoria da infraestrutura.

Art. 15. São atribuições dos profissionais do magistério em atuação na educação em tempo integral:

- I – participar da elaboração e da revisão do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho articulado à proposta pedagógica da educação integral;
- III – zelar pela aprendizagem e pelo desenvolvimento pleno dos educandos;
- IV – planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens e estratégias de apoio aos estudantes com maior defasagem;

V – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e

VI – manter registro sistemático das atividades desenvolvidas e da frequência dos educandos.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 16. A Política será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, especialmente as de saúde, assistência social, segurança alimentar e nutricional, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação identificará e manterá atualizado o mapeamento dos espaços, equipamentos, serviços e sujeitos do território que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º O Município estabelecerá protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

§ 3º Nas parcerias com entidades privadas, serão priorizadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações para que as unidades escolares adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar destinadas a contemplar as especificidades:

I – dos estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais com compromissos de treinos, competições, ensaios ou apresentações coincidentes com a jornada; e

II – dos estudantes e das famílias atendidos em serviços de saúde e de assistência social, quanto a consultas, atendimentos e eventos semelhantes.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O currículo da educação integral em tempo integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, nas competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular, nas macroáreas dos Temas Contemporâneos Transversais e no currículo do sistema municipal de ensino, organizado de forma integrada, articulada e interdisciplinar.

§ 1º A organização curricular assegurará coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, com integração das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética do desenvolvimento.

§ 2º Nas escolas que atendam estudantes do campo e quilombolas será assegurada a inclusão das respectivas especificidades no currículo e nas práticas pedagógicas.

§ 3º Serão asseguradas acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias assistivas, bem como a oferta do atendimento educacional especializado.

§ 4º A definição dos componentes curriculares, a distribuição da carga horária semanal e a organização das oficinas e dos percursos formativos serão estabelecidas em ato da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. A avaliação da aprendizagem nas turmas de tempo integral observará caráter contínuo, formativo e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, servindo de subsídio ao redirecionamento das ações pedagógicas e às estratégias de recuperação.

Parágrafo único. Os critérios, os instrumentos de registro e os procedimentos de progressão escolar serão disciplinados no Regimento Escolar da rede municipal de ensino e nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII

DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. O Município assegurará aos estudantes matriculados em jornada de tempo integral alimentação escolar adequada, suficiente e de qualidade, com oferta mínima de desjejum, almoço e lanche, observados os parâmetros nutricionais definidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar e a fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Serão observadas as necessidades alimentares especiais e as restrições individuais dos estudantes, mediante prescrição ou laudo pertinente, e será estimulada a aquisição de gêneros da agricultura familiar local.

Art. 21. O transporte escolar será organizado de modo a atender às necessidades específicas dos estudantes em jornada ampliada, especialmente os residentes na zona rural, com itinerários e horários compatíveis com a carga horária ampliada.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação manterá diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares e promoverá sua melhoria contínua, com atenção à acessibilidade, ao conforto térmico, à sustentabilidade socioambiental e à adaptação às mudanças climáticas.

CAPÍTULO IX

DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A implementação da Política observará a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores, mediante:

I – definição, em regulamento, da composição adequada das equipes gestoras, docentes e de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da jornada ampliada;

II – alocação e jornada de trabalho compatíveis com a organização da educação integral, buscando-se, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;

III – planejamento e execução de processo permanente de formação continuada em serviço, contemplando formações comuns e específicas por etapa e modalidade;

IV – inclusão dos profissionais não docentes em ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico;

V – assecuramento de condições de trabalho e de progressão na carreira, observados o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério municipal e a legislação aplicável; e

VI – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior para estágios curriculares obrigatórios, programas de iniciação à docência e ações de extensão.

Parágrafo único. A ampliação da jornada de trabalho dos profissionais da educação, quando necessária, observará a legislação municipal de pessoal, o regime jurídico aplicável e os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO X

DO DIAGNÓSTICO, DO PLANO DE EXPANSÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A implementação da Política será orientada por diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e pelo Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação com base na metodologia e no cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão terá vigência mínima quadrienal, será compatibilizado com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, e conterá, no mínimo:

I – as metas anuais de ampliação do número de matrículas e de escolas em jornada de tempo integral, por etapa e modalidade;

II – o cronograma de adequação da infraestrutura física e pedagógica;

III – o dimensionamento de pessoal e o plano de formação continuada;

IV – a estimativa de custos e as fontes de financiamento; e

V – os indicadores e os instrumentos de monitoramento.

§ 2º O diagnóstico e o Plano Municipal de Expansão, bem como suas revisões, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao acompanhamento do Comitê de que trata o art. 11 desta Lei, assegurado o controle social.

Art. 25. O monitoramento e a avaliação da Política contemplarão, no mínimo, informações, dados e indicadores relativos:

I – à equidade na distribuição das matrículas em tempo integral;

II – às taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e aos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento;

III – às condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – à efetivação da gestão democrática; e

V – à qualidade da articulação intersetorial e da integração com o território.

§ 1º Os resultados do monitoramento serão disponibilizados às unidades escolares de forma sistematizada e utilizados no planejamento das ações de aprimoramento da política e do trabalho pedagógico.

§ 2º O relatório anual de monitoramento será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhado à Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Art. 26. As unidades escolares utilizarão os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral como referência para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a autoavaliação institucional participativa de suas práticas pedagógicas e de gestão, observada a escala de implementação de que trata a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2026.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e das seguintes fontes:

I – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR;

II – recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos arts. 212 da Constituição Federal e 70 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

III – transferências da União no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

IV – transferências e apoio técnico e financeiro do Estado de Alagoas; e

V – outras receitas legalmente destinadas à educação, inclusive as decorrentes de convênios, acordos de cooperação e emendas parlamentares.

Art. 28. O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação, nos termos da Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o Município definirá a origem dos recursos e as prioridades de utilização, consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital, observados os regramentos do Fundeb.

§ 2º A especificação dos valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral será inserida no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, com indicação distinta das despesas de custeio e de capital.

§ 3º O controle social sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo será exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a abrir os créditos adicionais pertinentes, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

I – a organização curricular, a matriz de carga horária e os percursos formativos;

II – os critérios e o cronograma de adesão das unidades escolares;

III – a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

IV – os parâmetros de composição de turmas e de lotação de profissionais; e

V – os procedimentos de matrícula, incluídos os critérios objetivos de ordenação previstos no parágrafo único do art. 9º.

Art. 31. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como as normas complementares expedidas para a sua execução, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 2026. Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao registro desta Lei junto ao Ministério da Educação, na forma das orientações específicas por ele expedidas.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, a revisão dos atos normativos da rede municipal que disciplinam a educação integral em tempo integral, tais como resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares e Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GÓES CASTRO

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 23 de Setembro de 2026.

CRISTYANA MARIA CANSANÇÃO LOPES PONTES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:9ED8DA89

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

PORTARIA Nº 196/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 196/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Concede diária a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) ELYELTON GONÇALVES DOS SANTOS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Coordenador da Central de regulação a quantia de 03(três) diárias na importância de 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió - AL, no período de 13/10/2026 a 15/10/2026, em razão de sua participação na 1ª OFICINA DO e-SUS regulação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 09 de outubro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº196/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:53A8EFE1

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis – tais como vícios de objeto, motivo e finalidade –, bem como aquele que não acarrete prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se vislumbra, na eventual ausência de publicação do extrato do contrato constante no Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, tendo em vista que os respectivos procedimentos transcorrem em conformidade com a legislação, estando o procedimento homologado e o objeto devidamente adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se constata a existência apenas de defeitos sanáveis, desde que não implicando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

Ficam, assim, **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos integram o Anexo Único deste ato administrativo, devendo proceder-se à devida publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021. A convalidação encontra respaldo nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, por não evidenciar qualquer prejuízo ao interesse público ou a direitos de terceiros, tratando-se de vício sanável na forma da legislação vigente.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 09 de outubro de 2026.

KLEVERSON MANOEL SANTOS DE MELO FONTES
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo

Processo nº: 002.023.110626

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.

Contratada: SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.144.632/0001-90.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 15/2025. Base legal: Lei 14.133/2021.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2026.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Amanda Regina de Araújo Santos pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:CF431914

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025

Processo nº 001.009.140826

Primeiro Termo Aditivo.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.

Contratada: COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (COOPAAF), CNPJ nº 61.364.876/0001-01

Objeto: Solicitação para prorrogação do contrato, referente a gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para merenda escolar.

Vigência: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2026

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Valdirene da Silva Ramos, pela contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:CA186CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2025

Processo nº 003.009.030926

Primeiro Termo Aditivo.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.

Contratada: COOPERATIVA DE AGRICULTORA DE LEITE FAMILIAR DA BACIA LEITEIRA DE ALAGOAS (COOPAZ), CNPJ nº 11.225.444/0001-41

Objeto: Solicitação para prorrogação do contrato, referente a gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para merenda escolar.

Vigência: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 13 de Setembro de 2026

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Anderson Cesar Farias de Melo, pela contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:C6216526

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 006.008.160726

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.014/2026

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL.

Data de realização: 03 de novembro de 2026, às 10h:30min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saojosedatapera.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Processo nº: 004.008.290526

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.015/2026

Tipo: Menor preço;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos controlados destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José da Tapera/AL.

Data de realização: 26 de outubro de 2026, às 10h:30min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saojosedatapera.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 08 de outubro de 2026.

LÍVIA ROCHA DE BRITTO SALGUEIRO

Pregoeira

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:9BAA707F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0001.008.2707-2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São Miguel dos Milagres/AL, CNPJ nº 12.364.881/0001-09.

FORNECEDOR REGISTRADO: JB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.393.072/0001-09, com sede na Rua Íris Alagoense, 873, Farol – Maceió/AL, neste ato devidamente representada pela senhora: Vanessa Tenório Beltrão Barbirato, brasileira, casada, Sócia Administradora, inscrita no CPF nº 926.814.094/20, Identidade nº 1.205.537 – SSP/AL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Construção de 20 Unidades Habitacionais no Município de São Miguel dos Milagres-AL.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 64/2024 e demais condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

A CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 2.992.355,21 (Dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DO CONTRATO: São Miguel dos Milagres/AL, 02 de outubro de 2026.

O presente extrato deverá ser publicado na forma da legislação aplicável, permanecendo as demais condições, especificações, quantitativos e obrigações constantes do contrato nº 39/2026 e seus anexos.

SIGNATÁRIOS

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito – Contratante

Prefeitura de São Miguel dos Milagres/AL

Vanessa Tenório Beltrão Barbirato

Representante Legal

JB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.393.072/0001-09

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:9C3C1969

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 02/2022

Fundamento Legal: Art. 55 da Lei 13.019/2014;

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL e INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37;

Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO para Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE VISA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 13/07/2026;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:2EF04C81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 27/2024

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, VI e § 2º, da Lei 8.666/93.

TERMO ADITIVO DE VALOR

Tomada de Peça nº 04/2023;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

CONTRATADA: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-1, localizada na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, nº 22 – Brasília, Arapiraca/AL;

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 15 CASAS LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- ALAGOAS.

Após a consolidação das alterações propostas, o valor do Contrato nº 027/2024 passa de R\$ 1.376.924,40 para R\$ 1.235.378,02, resultando em uma redução líquida de R\$ 141.546,38 em relação ao valor inicialmente contratado

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 09/10/2026;

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Marcos Douglas Medeiros dos Santos

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:DF11D5A0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de São Miguel dos Milagres/AL, para prorrogação de prazo ao Termo de Colaboração para Operacionalização do DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESENVOLVIDA, originário do Chamamento Público, termo aditivo ao termo de colaboração 02/2022 AUTORIZO a elaboração do Termo Aditivo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo aditivo com o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1632 – Salvador Trade, Torre Norte – Salas 206 e 207 – Caminho das árvores – Salvador/BA, neste ato representado, por **José Leopoldo Cabral de Oliveira Alves**, portador do RG nº 2000001195306 SSP/AL e CPF nº 052.713.704-96, residente e domiciliado na Rua Pedro Américo, 756 – Poço – Maceió/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de julho de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Maryedja Priscilla Santos Lima

Código Identificador:FC13530C

GABINETE DO PREFEITO
DESPECHO RATIFICADOR

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
VALOR AO CONTRATO 27/2024

RATIFICO a tomada de preço, ao tempo que autorizo a contratação da empresa: : M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI,

inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-1, localizada na Praça Vereador José Ferreira Barbosa, nº 22 – Brasília, Arapiraca/AL, para CONSTRUÇÃO DE 15 CASAS LOCALIZADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES- ALAGOAS, de acordo com o” da Lei 14.133/2021.

São Miguel dos Milagres/AL, 05 de Outubro de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:EDF849EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES AO MERCADO

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, por intermédio do Setor de Compras, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇOS JUNTO AO MERCADO, com a finalidade de subsidiar a formação do valor estimado para futuro procedimento licitatório, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Plataforma para gestão e governança das informações institucionais, com licenciamento, hospedagem em nuvem, suporte e manutenção, contemplando controle de acessos, trilhas de auditoria e mecanismos de segurança da informação.

As empresas interessadas em contribuir com a pesquisa de mercado poderão encaminhar suas propostas de preços, observando as especificações e os quantitativos constantes da relação de itens, que poderá ser solicitada ao Setor de Compras.

PRAZO PARA ENVIO: Até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso.

E-MAIL PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ENVIO DAS PROPOSTAS: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com

As propostas deverão conter a identificação da empresa, CNPJ, descrição dos serviços, valores unitários e totais, quando aplicáveis, e prazo de validade da proposta.

Ressalta-se que a presente solicitação possui caráter exclusivamente consultivo, destinada à coleta de preços praticados no mercado, não constituindo procedimento licitatório, compromisso de contratação ou garantia de participação em futura licitação.

São Sebastião/AL, 09 de outubro de 2026.

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/AL

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9E2F8D03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a

execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou

indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – Martha Marcelly de Vasconcelos, CPF nº 045.###.###-96 e **matrícula nº 789**– Fiscal representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Jonas Belarmino dos Santos Júnior, CPF nº 103.###.###-77 e **matrícula nº 304306982**– Gestor representante da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 09 de outubro de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Jonas Belarmino dos Santos Júnior**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Martha Marcelly de Vasconcelos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:FE3454D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 – TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Combustível. Data da Disputa: 26 de outubro de 2026, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 14 de outubro de 2026, às 08h até às 09h do dia 26 de outubro de 2026, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 09 de outubro de 2026.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:F10C05F4

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÚ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 23 SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** a importância da atenção integral à primeira infância (crianças de zero a seis anos) conforme estabelece o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de articular as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos em formato intersetorial;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Intersetorial para a Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)**, de caráter temporário/permanente, com a finalidade de coordenar, elaborar e monitorar o plano decenal voltado ao atendimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Daniela de Oliveira Santos

CPF: 303.421.148-16

Matrícula: 11363

Suplente: Aline Melo Silva

CPF: 034.475.094-90

Matrícula: 591

II. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcia Poliana dos Santos Nascimento Silva
CPF: 111.442.294-05
Matrícula: 10166
Suplente: Gilcéia de Farias Teixeira Mota
CPF: 816.146.324-72
Matrícula: 10332

III. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Bertilane Lima de Araújo
CPF: 062.810.684-08
Matrícula: 10062
Suplente: Tatianah Farias de Cerqueira
CPF: 057.972.434-40
Matrícula: 10113

IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Titular: Fabiana Priscilla de Oliveira Palmeira
CPF: 058.674.314-60
Matrícula: 10337
Suplente: Eudes de Farias dos Santos
CPF: 079.095.174-67
Matrícula: 1358

V. Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular: Jefferson Silva de Farias
CPF: 101.898.934-00
Matrícula: 10438
Suplente: Madalene Rodrigues Limeira
CPF: 070.214.695-29
Matrícula: 10408

VI. Conselho Tutelar:

Titular: Martha Gabriela Vieira Vasconcelos de Lira
CPF: 055.714.734-44
Matrícula: 10054
Suplente: Rair Dias Teixeira
CPF: 110.914.084-32
Matrícula: 7386

VII. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano

Titular: Jucivaldo Antunes Lins de Sales
CPF: 057.226.624-37
Matrícula: 2835
Suplente: André Luís Silva dos Santos
CPF: 082.406.924-27
Matrícula: 2825

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da comissão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES****Art. 3º** Compete à Comissão Intersetorial do PMPI:

- I. Elaborar o cronograma de trabalho e a metodologia de diagnóstico da realidade municipal da infância;
- II. Promover consultas públicas, reuniões e debates com a sociedade civil e as comunidades locais;
- III. Redigir o documento-base do Plano Municipal pela Primeira Infância contendo objetivos, metas e ações estratégicas;
- IV. Encaminhar o projeto de lei do PMPI para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º A participação dos membros na comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Traipu, 23 de setembro de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:279BDD95

GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

Altera a Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, para constituir a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) como autarquia municipal, integrante da Administração Pública Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, sem criação de cargos ou aumento de remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da **Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Reorganiza a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) como autarquia municipal, integrante da Administração Pública Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, dispõe sobre suas competências, estrutura funcional, Autoridade Municipal de Trânsito e Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O **Título I** da **Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026**, passa a denominar-se:

"TÍTULO I DA NATUREZA AUTÁRQUICA, DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS FINALIDADES" (NR)

Art. 3º O **art. 1º** da **Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT)** fica constituída como **autarquia municipal** de natureza institucional, integrante da **Administração Pública Indireta** do Município de Traipu, dotada de **personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial**, com sede e foro no Município de Traipu, Estado de Alagoas, e prazo de duração indeterminado.

§ 1º A SMTT vincula-se diretamente ao **Gabinete do Prefeito Municipal**, exclusivamente para fins de **supervisão finalística**, acompanhamento de resultados e controle institucional, sem **subordinação hierárquica** a qualquer Secretaria Municipal.

§ 2º A **autonomia** conferida à SMTT compreende, nos limites da legislação aplicável:

- I - a organização e a execução de suas atividades administrativas e operacionais;
- II - o planejamento, a gestão e a execução de seu **orçamento**;
- III - a administração dos **recursos financeiros** e das receitas legalmente atribuídas à autarquia;
- IV - a gestão de seus bens, direitos, equipamentos e instalações;
- V - a celebração de contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- VI - a prática de atos administrativos, a instauração e a condução de procedimentos de sua competência;
- VII - a gestão das atividades de trânsito, transporte e **mobilidade urbana** no âmbito da circunscrição municipal.

§ 3º A SMTT exercerá as atribuições de **entidade executiva municipal de trânsito e rodoviária**, para os fins previstos nos arts. 21, 24, 24-A, 25 e 333 da **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)**, observadas as normas do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**.

§ 4º A atuação da SMTT abrangerá as vias urbanas, estradas e demais vias terrestres municipais abertas à circulação, respeitadas as competências dos demais entes federativos e dos órgãos integrantes do **Sistema Nacional de Trânsito**.

§ 5º A autonomia da SMTT não afasta sua sujeição aos **princípios constitucionais da Administração Pública**, ao controle interno e externo, à legislação orçamentária e financeira, às normas de licitações e contratos e às diretrizes gerais da política municipal de trânsito e mobilidade.

§ 6º A constituição da autarquia **não implica criação de cargos públicos**, empregos públicos, funções de confiança, funções gratificadas ou novas vantagens remuneratórias." (NR)

Art. 4º O inciso XIV do art. 3º da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...) (...)

XIV - administrar e fiscalizar terminais, pontos de parada, estacionamentos regulamentados e demais equipamentos municipais relacionados ao trânsito e ao transporte que estejam sob sua administração ou lhe sejam legalmente atribuídos; (...) (NR)

Art. 5º O inciso XVI do art. 3º da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...) (...)

XVI - celebrar, em nome próprio, contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observadas as competências legais, as normas orçamentárias e a legislação aplicável; (...) (NR)

Art. 6º O art. 4º da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Constituem **receitas** da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT):

I - os recursos que lhe forem destinados pelo **orçamento municipal**;

II - as receitas provenientes das **multas de trânsito** de competência municipal, observadas as vinculações e destinações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - as receitas de taxas legalmente instituídas e atribuídas à autarquia;

IV - as receitas decorrentes de **preços públicos**, autorizações, permissões, credenciamentos e demais atividades de sua competência, quando legalmente cabíveis;

V - os recursos provenientes de convênios, acordos, transferências, auxílios, subvenções e instrumentos congêneres;

VI - as doações, legados e outras receitas patrimoniais legalmente admitidas;

VII - os rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos, observada a legislação;

VIII - as receitas decorrentes da exploração ou utilização autorizada de bens e serviços sob sua administração, quando legalmente admitidas;

IX - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

§ 1º As receitas próprias da SMTT serão **contabilizadas e administradas de forma individualizada**, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, transparência e controle.

§ 2º A autarquia poderá manter **contas bancárias próprias**, abertas em instituições financeiras legalmente habilitadas, destinadas à movimentação de seus recursos, observadas as normas de tesouraria, contabilidade e controle aplicáveis.

§ 3º Os recursos provenientes de multas de trânsito terão aplicação exclusivamente nas finalidades previstas no **art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro** e na regulamentação do CONTRAN, inclusive quanto aos recolhimentos legalmente obrigatórios.

§ 4º A atribuição de receitas à SMTT **não autoriza a criação ou majoração** de tributos, tarifas, preços públicos ou encargos sem a observância dos requisitos legais correspondentes.

§ 5º As receitas próprias e os **recursos vinculados** da autarquia serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades institucionais, respeitadas as destinações legalmente estabelecidas.

§ 6º A movimentação financeira observará as regras de execução orçamentária, disponibilidade de caixa, prestação de contas e **responsabilidade fiscal**." (NR)

Art. 7º O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 1º As áreas de atuação previstas neste artigo constituem a **estrutura funcional mínima** da autarquia e serão organizadas mediante a

utilização de servidores, cargos, instalações e recursos humanos já existentes na Administração Municipal, **sem criação de cargos**, empregos públicos, funções gratificadas ou vantagens remuneratórias. (...) (NR)

Art. 8º O art. 6º da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A **direção superior** da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) será exercida, por inerência das atribuições legalmente estabelecidas, pelo titular da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, que atuará como dirigente máximo da autarquia, na qualidade funcional de **Superintendente**, e como **Autoridade Municipal de Trânsito**, sem criação de novo cargo público e **sem percepção de remuneração**, gratificação, adicional ou qualquer vantagem pecuniária decorrente dessas atribuições.

§ 1º No exercício da direção da SMTT, o dirigente atuará em nome da autarquia, com **autonomia administrativa e decisória** no âmbito das competências legalmente atribuídas à entidade, sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo municipal de origem.

§ 2º Compete ao **dirigente máximo** da SMTT, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I - representar administrativamente a autarquia e praticar os atos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e operacionais;

III - exercer as atribuições de **Autoridade Municipal de Trânsito** previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação aplicável;

IV - analisar a consistência e a regularidade dos autos de infração, aplicar as penalidades cabíveis e determinar as medidas administrativas legalmente previstas;

V - designar e credenciar os agentes da autoridade de trânsito legalmente habilitados;

VI - expedir portarias, instruções normativas, ordens de serviço e demais atos administrativos necessários ao funcionamento da autarquia;

VII - celebrar e executar contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, observadas as normas legais;

VIII - atuar como **ordenador de despesas** da autarquia, observadas as disposições legais e orçamentárias;

IX - autorizar pagamentos, administrar os recursos financeiros e determinar a execução das despesas regularmente previstas;

X - encaminhar as propostas orçamentárias da autarquia aos órgãos municipais responsáveis pela elaboração das peças de planejamento e orçamento;

XI - promover a prestação de contas, a transparência e o atendimento às determinações dos órgãos de controle;

XII - representar a autarquia perante o **CETRA/AL**, a **SENATRAN** e os demais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

XIII - adotar as providências necessárias à **atualização cadastral** e à manutenção da regularidade da SMTT no Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º Na ausência ou impedimento do dirigente, as atribuições serão exercidas pelo **substituto legal** do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observadas as exigências de formalização e cadastro perante os órgãos competentes.

§ 4º O exercício das atribuições previstas neste artigo **não constitui acumulação de cargos públicos distintos**, não gera investidura em novo cargo e não autoriza qualquer acréscimo remuneratório.

§ 5º A vinculação da autarquia ao Gabinete do Prefeito não autoriza a substituição de suas decisões técnicas ou de sua competência legal por atos de direção hierárquica de outras Secretarias Municipais, ressalvados os mecanismos legais de supervisão, controle e revisão administrativa." (NR)

Art. 9º O art. 7º da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A SMTT poderá utilizar, mediante **cooperação administrativa**, instrumentos de compartilhamento de serviços, cessão ou disponibilização de pessoal e demais meios juridicamente admitidos, a estrutura técnica, administrativa e operacional já existente no Poder Executivo Municipal, especialmente:

I - da **Secretaria Municipal de Administração**, para gestão de pessoas, licitações, contratos, patrimônio, frota, protocolo e arquivo;

II - da **Secretaria Municipal de Finanças**, para apoio à execução orçamentária, contabilidade, arrecadação, tesouraria e controle financeiro;

III - da **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano**, para engenharia, obras, manutenção viária e sinalização;

IV - da **Secretaria Municipal de Educação**, para programas e ações de educação para o trânsito;

V - da **Guarda Municipal** e da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, para fiscalização, operação de trânsito, segurança viária e ações integradas;

VI - da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, para sistemas, infraestrutura tecnológica, banco de dados e atendimento digital;

VII - da **Procuradoria-Geral do Município**, para consultoria, assessoramento e representação jurídica, na forma da legislação aplicável;

VIII - da **Controladoria-Geral do Município**, para apoio ao controle interno, integridade, auditoria e orientação de procedimentos.

§ 1º A cooperação prevista neste artigo não prejudica a personalidade jurídica, a autonomia administrativa, a individualização orçamentária e financeira nem a responsabilidade da SMTT pelos atos e obrigações de sua competência.

§ 2º A utilização de servidores de outros órgãos municipais dependerá de **ato administrativo formal**, observado o regime jurídico dos servidores, a compatibilidade das atribuições, as exigências de qualificação e a legislação aplicável.

§ 3º Os servidores disponibilizados permanecerão vinculados aos respectivos cargos, carreiras e regimes jurídicos de origem, não ocorrendo, por força desta Lei, **transformação de cargos**, reenquadramento funcional ou alteração remuneratória.

§ 4º O compartilhamento de estruturas e serviços será disciplinado por **decreto**, termos de cooperação, portarias conjuntas ou outros instrumentos administrativos adequados, com definição das responsabilidades operacionais, contábeis e financeiras de cada órgão ou entidade.

§ 5º A utilização compartilhada de serviços não dispensa a **identificação dos atos**, despesas, receitas, contratos e obrigações pertencentes à autarquia." (NR)

Art. 10. O § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º A **designação** será formalizada por ato da Autoridade Municipal de Trânsito da SMTT, que identificará nominalmente os servidores habilitados e estabelecerá o âmbito de atuação, a escala e as atribuições operacionais." (NR)

Art. 11. O art. 19 da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), em articulação com o Poder Executivo Municipal, adotará as providências administrativas necessárias à **atualização e à manutenção da regularidade** do Município perante o **Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**, em razão da constituição da entidade autarquia prevista nesta Lei.

§ 1º A alteração da natureza jurídica, da estrutura administrativa, da identificação cadastral, da autoridade de trânsito e dos dados da autarquia será comunicada ao **Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas (CETRA/AL)**, à **Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)** e aos demais órgãos e sistemas competentes, observada a regulamentação federal.

§ 2º A constituição da SMTT como entidade da Administração Indireta não prejudicará a **continuidade das atribuições municipais de trânsito**, devendo ser promovidas as atualizações necessárias nos registros, códigos, cadastros, habilitações, convênios e acessos aos sistemas oficiais.

§ 3º A transferência operacional das atividades e cadastros observará os procedimentos determinados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, sendo expressamente **vedada a prática de atos** sujeitos a credenciamento específico antes do atendimento das exigências correspondentes." (NR)

Art. 12. O caput do art. 20 da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A SMTT poderá celebrar, em **nome próprio** e no âmbito de suas competências, convênios, acordos de cooperação, contratos e

demais instrumentos previstos em lei com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, para o exercício compartilhado ou a delegação de atividades legalmente delegáveis, capacitação, apoio técnico, processamento de atuações, notificações, arrecadação, compensação de multas, remoção e custódia de veículos e outras atividades relacionadas ao trânsito." (NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

Parágrafo único. A SMTT, por intermédio de sua Autoridade Municipal de Trânsito, adotará as providências necessárias à **atualização dos registros**, habilitações, credenciamentos e acessos aos sistemas nacionais de trânsito decorrentes da alteração de sua natureza jurídica." (NR)

Art. 14. O art. 22 da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), constituída como autarquia municipal por esta Lei, **sucedará o Município de Traipu**, nos limites das atribuições legais da entidade, nos bens, direitos, créditos, contratos, convênios, processos administrativos, arquivos, sistemas e demais relações jurídicas especificamente vinculados às atividades de trânsito e transporte que lhe forem formalmente transferidos.

§ 1º A transferência de bens, direitos, obrigações e demais relações jurídicas será precedida de levantamento e identificação, mediante **procedimento administrativo próprio**, observadas as normas patrimoniais, contábeis e financeiras aplicáveis.

§ 2º Os bens públicos necessários às atividades da SMTT poderão ser transferidos, destinados ou cedidos à autarquia, conforme sua natureza e o instrumento jurídico adequado, assegurada a continuidade do serviço público.

§ 3º Os bens e recursos transferidos em caráter definitivo integrarão o **patrimônio da autarquia**, mediante os correspondentes registros patrimoniais e contábeis.

§ 4º A transferência de contratos, convênios e obrigações observará a legislação aplicável, a natureza dos respectivos instrumentos, a **disponibilidade orçamentária** e as providências necessárias à regular sucessão contratual.

§ 5º Os processos judiciais e administrativos relacionados às atividades transferidas serão objeto de **análise individualizada** quanto à titularidade da relação jurídica e à eventual necessidade de sucessão processual, cabendo à representação jurídica competente adotar as providências necessárias.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças, a Procuradoria-Geral, a Controladoria-Geral e a SMTT promoverão, no prazo de até noventa dias, o **levantamento e a regularização** dos bens, direitos, obrigações, saldos e relações jurídicas abrangidos pela reorganização.

§ 7º Permanecerão sob **responsabilidade do Município** as obrigações não transferidas à autarquia, sem prejuízo da responsabilidade legalmente atribuível à entidade sucessora." (NR)

Art. 15. O art. 24 da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A organização e o funcionamento da SMTT serão realizados mediante **aproveitamento dos servidores**, cargos, bens, equipamentos, instalações, estruturas administrativas e recursos materiais já existentes no Poder Executivo Municipal, observadas as exigências legais próprias das entidades autárquicas.

§ 1º Esta Lei **não cria cargos públicos**, empregos públicos, funções de confiança, funções gratificadas, gratificações, adicionais, auxílios, vantagens remuneratórias ou novas vagas no quadro de pessoal do Município ou da autarquia.

§ 2º A direção e as demais atividades administrativas e operacionais da SMTT serão exercidas por agentes públicos e servidores legalmente habilitados, mediante designação, cessão ou outros instrumentos admitidos em lei, respeitados os **cargos de origem** e os respectivos regimes jurídicos.

§ 3º O exercício de atribuições decorrentes desta Lei não assegura, por si só, remuneração adicional, vantagem funcional, promoção, reenquadramento ou transformação de cargo.

§ 4º As despesas necessárias ao funcionamento da autarquia correrão à conta de **dotações orçamentárias legalmente consignadas**, observados os limites fiscais, a disponibilidade financeira e as normas de execução orçamentária.

§ 5º A constituição da SMTT como autarquia não autoriza aumento automático de despesa com pessoal nem afasta a necessidade de observância da **legislação de responsabilidade fiscal** para quaisquer despesas decorrentes de sua implantação." (NR)

Art. 16. A **Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026**, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 24-A, 24-B, 24-C, 24-D e 24-E:

"Art. 24-A. A SMTT possuirá **autonomia orçamentária e financeira**, com identificação própria na estrutura orçamentária do Município, integrando o **orçamento fiscal municipal**, na forma da legislação.

§ 1º A autarquia elaborará sua **proposta orçamentária anual**, observadas as diretrizes e os limites estabelecidos nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 2º A proposta orçamentária da SMTT será encaminhada ao órgão municipal competente para sua consolidação no projeto de lei orçamentária anual.

§ 3º A execução orçamentária, financeira e contábil da autarquia observará as normas da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000**, e demais disposições aplicáveis.

§ 4º A SMTT poderá executar diretamente suas despesas, mediante os procedimentos próprios da Administração Pública, utilizando, quando necessário, serviços técnicos e administrativos compartilhados com o Município.

§ 5º A autonomia financeira não afasta o dever de **prestação de contas** aos órgãos de controle interno e externo nem as obrigações relativas à transparência fiscal."

"Art. 24-B. A SMTT disporá de **patrimônio próprio**, constituído pelos bens, direitos e valores que lhe forem legalmente transferidos ou que venha a adquirir por meios juridicamente admitidos.

§ 1º Os bens da autarquia serão destinados à execução de suas finalidades institucionais e submetidos ao **regime jurídico aplicável aos bens públicos**.

§ 2º A administração patrimonial poderá utilizar sistemas e serviços compartilhados com o Poder Executivo Municipal, assegurada a individualização dos registros e responsabilidades."

"Art. 24-C. A **representação judicial e extrajudicial** da SMTT será exercida pela **Procuradoria-Geral do Município**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da legislação que disciplina suas competências, mediante atuação dos procuradores legalmente habilitados, sem criação de cargos ou vantagens remuneratórias.

§ 1º A **consultoria e o assessoramento jurídico** da autarquia poderão ser prestados pela estrutura jurídica já existente no Município, observadas as atribuições legais e a autonomia técnica dos procuradores.

§ 2º A SMTT providenciará a outorga dos instrumentos de representação eventualmente necessários e a regular identificação da entidade nos processos administrativos e judiciais.

§ 3º A disciplina prevista neste artigo não afasta a necessidade de adequação da legislação municipal, caso as atribuições atualmente conferidas à Procuradoria-Geral não compreendam a representação das entidades da Administração Indireta."

"Art. 24-D. A constituição da SMTT como autarquia **não restabelece cargos**, empregos públicos, funções gratificadas, gratificações ou vantagens anteriormente extintos pela Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, **nem repristina** disposições revogadas da Lei Municipal nº 848, de 04 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem preservados os cargos, direitos e regimes jurídicos dos servidores integrantes da estrutura própria da **Guarda Municipal**, conforme a Lei Municipal nº 847, de 04 de setembro de 2023, observadas as disposições legais relativas à atuação na fiscalização de trânsito."

"Art. 24-E. O Poder Executivo promoverá a **implantação administrativa, contábil, patrimonial, orçamentária e cadastral** da autarquia, mediante os atos e registros necessários à sua regular operação.

§ 1º A implantação compreende, conforme o caso:

I - a inscrição e a **atualização cadastral** da autarquia perante os órgãos competentes;

II - a individualização de suas informações contábeis, financeiras e patrimoniais;

III - a organização de sua **unidade orçamentária**;

IV - a abertura das contas bancárias necessárias à movimentação de recursos;

V - a formalização dos instrumentos de compartilhamento de serviços e de disponibilização de servidores;

VI - a atualização dos registros perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

VII - a definição dos fluxos administrativos e de prestação de contas.

§ 2º Até a efetiva implantação dos instrumentos administrativos, contábeis e financeiros necessários ao funcionamento autônomo da SMTT, o Município assegurará a **continuidade dos serviços de trânsito e transporte** mediante os meios legalmente disponíveis.

§ 3º O período de transição não afasta a observância das normas orçamentárias, contábeis, financeiras e de **responsabilidade fiscal** aplicáveis à autarquia."

Art. 17. O **art. 25 da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O Poder Executivo regulamentará a organização e o funcionamento da SMTT, no prazo de até **noventa dias**, podendo disciplinar:

I - a organização administrativa e operacional da autarquia;

II - os procedimentos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial;

III - os fluxos de compartilhamento de serviços administrativos e técnicos;

IV - os procedimentos de designação, cessão e disponibilização de pessoal;

V - a atuação da Autoridade Municipal de Trânsito e dos agentes legalmente habilitados;

VI - os procedimentos de contratação, gestão contratual e prestação de contas;

VII - os mecanismos de **supervisão finalística** e controle interno;

VIII - o funcionamento da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)**.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá criar cargos, empregos públicos, funções gratificadas, gratificações, vantagens remuneratórias ou despesas que dependam de autorização legislativa específica." (NR)

Art. 18. As disposições da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, referentes às competências materiais da SMTT, à atuação dos agentes da Autoridade Municipal de Trânsito e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) permanecem aplicáveis à autarquia, no que não conflitam com esta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à adequação dos instrumentos orçamentários e de planejamento vigentes, inclusive quanto à identificação da SMTT como entidade da Administração Indireta, observada a necessidade de autorização legislativa para abertura de créditos orçamentários.

Art. 20. Permanecem expressamente revogadas as disposições da Lei Municipal nº 848, de 04 de setembro de 2023, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 955, de 21 de agosto de 2026, não ocorrendo repristinação em decorrência desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Traipu, Estado de Alagoas, em 08 de outubro de 2026.

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeito do Município de Traipu

Publicado por:

Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:0F7638D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE TRAIPIU, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e vigilância privada não armada (desarmada), para atender aos eventos promovidos pelo Município de Traipu/AL.

Tipo: **MENOR VALOR POR ITEM.**

Data e hora da sessão de disputa: **28/10/2026, às 10h00min** (horário de Brasília).

Local: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com.

Traipu/AL, 09 de outubro de 2026.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:3ED1B6F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 075/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09230001/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.333.746/0001-04.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 075/2023, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios especializados para patrocínio de demanda judicial referente ao cumprimento de sentença do Processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, visando à recuperação de valores não repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA).

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, ou até o trânsito em julgado do cumprimento de sentença da demanda, o que ocorrer primeiro, compreendendo o período de 30 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS** – pelo Contratante / **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** – pela Contratada, MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:99CB7DAB

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE
CONTRATO

PORTARIA Nº 413/2026

Viçosa/AL, 09 de outubro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE
ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal e gestor para acompanhamento da execução dos contratos oriundos dos processos de Inexigibilidade, referente **as contratações artísticas para programação do Festival da Primavera do Município de Viçosa/AL**, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

GESTOR: Vanessa Maria Pedrosa Nemésio, inscrita no CPF nº 755.***.***-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Matrícula: 20917.

FISCAL: Bianca Maria de Albuquerque Tenório Soares, inscrita no CPF nº 725.***.***-**, ocupante do cargo de Gerente de Cultura, Matrícula 20016. .

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:CA1D78AD

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA AVISO DE
LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2026
UASG Nº. 982887. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04240020/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para aquisição de Fogos de Artifício para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e Gabinete, quanto a realização de eventos artísticos, esportivos e culturais.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 13/10/2026 das 08:00h às 12h e das 13h às 16h.

Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou
<https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitações> ou
licitacao.vicosaal@gmail.com.

Entrega das Propostas: A partir de 13/10/2026 às 08:00h no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> Abertura das Propostas: 30/10/2026 às 08:30h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Viçosa/AL, 09 de outubro de 2026.

KATYÚCYA MYCHELLE SILVEIRA CALHEIROS BESERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F3D06062

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRECOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 07 DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 07 DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 07** do credenciamento sob edital nº 005/2024, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO.

Consta como credenciado para a Etapa 07:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS				
PESSOA JURÍDICA:	CNPJ/CPF:	SERVIÇO:	PROFISSIONAL:	SITUAÇÃO:
TH HOSPITAL DE OLHOS LTDA	28.741.372/0001-98	ITEM 12 (CONFORME O TR) ITEM 13 (CONFORME O TR) ITEM 14 (CONFORME O TR) ITEM 15 (CONFORME O TR) ITEM 16 (CONFORME O TR) ITEM 17 (CONFORME O TR) ITEM 18 (CONFORME O TR) ITEM 19 (CONFORME O TR) ITEM 20 (CONFORME O TR) ITEM 21 (CONFORME O TR) ITEM 22 (CONFORME O TR) ITEM 23 (CONFORME O TR) ITEM 24 (CONFORME O TR) ITEM 25 (CONFORME O TR) ITEM 26 (CONFORME O TR) ITEM 27 (CONFORME O TR) ITEM 28 (CONFORME O TR) ITEM 29 (CONFORME O TR) ITEM 30 (CONFORME O TR) ITEM 31 (CONFORME O TR) ITEM 32 (CONFORME O TR)	HUGO LEONARDO CARVALHO NUNES	HABILITADO

Campo Alegre, 09 de outubro de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:99FB1DF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RENOVAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010100028/2025

Processo Administrativo: 0518050/2026

RENOVAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010100028/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026 o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Vereador Antônio Monteiro, nº 186, Bairro Osar da Cunha Lima, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliado (a) nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Av. Rod. AL 220, S/N, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Sra. Maria Jaslinny de Araújo Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 077.212.454-00, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.838.716/0001-59, com sede na Rua Dr. Gutemberg Chagas, 446 – Inacio Barbosa – Aracaju/SE, CEP: 49.040-780, E-MAIL: farmac@farmac.com.br / licitacao01@farmac.com.br, FONE: (79) 2107-0300, neste ato, representada pela SraTainah do Nascimento, brasileira, solteira, assistente administrativo, portadora do RG nº 3.031.066-0 SSP/SE, inscrito (a) no CPF nº 785.849.145-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **FORNECEDORA**, resolvem celebrar a presente **RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a renovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010100028/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TESTES E TODOS OS INSUMOS NECESSARIOS COM COMODATO GRATUITO DAS MÁQUINAS INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada exclusivamente pelo Decreto Municipal nº 301/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência da Ata de Registro de Preços passa a ser de 09 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA VANTAJOSIDADE: Os valores registrados na Ata de Registro de Preços foram analisados à luz de pesquisa de mercado realizada pelo Núcleo de Cotação, restando comprovado que, mesmo após a consideração de atualização referencial pelo índice IPCA, os preços registrados permanecem inferiores aos valores praticados no mercado, caracterizando a manutenção da vantagem econômica da Ata para a Administração Pública.

A eventual atualização dos valores não configura reajuste automático, mas decorre de análise técnica fundamentada em pesquisa de mercado, visando exclusivamente à preservação da vantagem do registro de preços, conforme valores demonstrados na tabela abaixo:

LOTE 1						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. EM ATA	VALOR UNIT. COM APLICAÇÃO DO ÍNDICE

01	27177	Ácido Úrico - Descrição: Ácido Úrico	UND	7000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
02	27180	Albumina - Descrição: Albumina	UND	5000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
03	27201	Alfa Glicoproteína - Descrição: Alfa Glicoproteína	UND	750	R\$ 1,50	R\$ 1,56
04	27178	Amilase - Descrição: Amilase	UND	1500	R\$ 1,50	R\$ 1,56
05	27182	Bilirrubina Direta - Descrição: Bilirrubina Direta	UND	6000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
06	27181	Bilirrubina Total - Descrição: Bilirrubina Total	UND	6000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
07	27183	Cálcio - Descrição: Cálcio	UND	4250	R\$ 1,50	R\$ 1,56
08	28513	Cálcio (ISE) - Descrição: Cálcio (ISE)	UND	4500	R\$ 1,80	R\$ 1,87
09	27185	Ckmb - Descrição: Ckmb	UND	1000	R\$ 4,50	R\$ 4,68
10	27184	Cknac - Descrição: Cknac	UND	1000	R\$ 2,70	R\$ 2,81
11	28512	Cloro (ISE) - Descrição: Cloro (ISE)	UND	4500	R\$ 1,80	R\$ 1,87
12	27189	Colesterol HDL Direto - Descrição: Colesterol HDL Direto	UND	25000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
13	27187	Colesterol Total - Descrição: Colesterol Total	UND	25000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
14	27190	Creatinina - Descrição: Creatinina	UND	20000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
15	27191	Ferro - Descrição: Ferro	UND	3750	R\$ 1,50	R\$ 1,56
16	27193	Fosfatase Alcalina - Descrição: Fosfatase Alcalina	UND	4500	R\$ 1,50	R\$ 1,56
17	27194	Gama GT - Descrição: Gama GT	UND	3750	R\$ 1,50	R\$ 1,56
18	27195	Glicose - Descrição: Glicose	UND	30000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
19	28514	Hba1c - Descrição: Hba1c	UND	6000	R\$ 6,50	R\$ 6,77
20	27186	Lactato - Descrição: Lactato	UND	1000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
21	27179	Lipase - Descrição: Lipase	UND	1500	R\$ 1,50	R\$ 1,56
22	27202	Magnésio - Descrição: Magnésio	UND	1500	R\$ 1,50	R\$ 1,56
23	28511	Potássio (ISE) - Descrição: Potássio (ISE)	UND	4500	R\$ 1,80	R\$ 1,87
24	28515	Proteína c reativa (PCR) - Descrição: Proteína c reativa (PCR)	UND	3000	R\$ 6,50	R\$ 6,77
25	27196	Proteínas Totais - Descrição: Proteínas Totais	UND	7500	R\$ 1,50	R\$ 1,56
26	28510	Sódio (ISE) - Descrição: Sódio (ISE)	UND	4500	R\$ 1,80	R\$ 1,87
27	27197	TGO - Descrição: TGO	UND	10000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
28	27198	TGP - Descrição: TGP	UND	10000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
29	27199	Triglicerídeos - Descrição: Triglicerídeos	UND	20000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
30	27200	Ureia - Descrição: Ureia	UND	20000	R\$ 1,50	R\$ 1,56
Para os itens do LOTE 01 acima o proponente deverá fornecer em regime de comodato analisadores com as características mínimas abaixo: 02 (dois iguais) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO COM MÓDULO ISE - Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos e 200 de ISE - Volume de reação máximo de 250uL - Consumo de água máximo de 3lt/h - Sistema aberto para reagentes - Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm - Possuir lavadora automática de cubetas - Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes - Possuir sistema para detecção de coágulo - Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência - Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis - Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes - Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras - Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes - Possuir capacidade de realizar auto diluição - Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo - Possuir módulo ISE embutido com velocidade mínima de 200 testes/hora - Módulo ISE com análise de Na, K, Cl e Ca - Módulo ISE com análise de pH para realizar a correção do cálcio iônico - Possuir capacidade de realizar interfaceamento bidirecional - Interfaceamento incluso sob custo da empresa fornecedora						
LOTE 2						
31	27204	Reagentes para hemograma - Descrição: Reagentes para hemograma	UND	25000	R\$ 4,10	R\$ 4,27
Para os itens do LOTE 02 acima o proponente deverá fornecer em regime de comodato analisadores com as características mínimas abaixo: 02 (dois iguais) ANALISADOR DE HEMATOLOGIA 5 PARTES COM RACK AUTOMÁTICA: - Velocidade mínima de 80 hemogramas por hora - No mínimo 29 parâmetros de análise sendo WBC, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC, Neu%, Lym%, Mon%, Eos%, Bas%, Neu#, Lym#, Mon#, Eos#, Bas#, ALY%, ALY#, LIC#, LIC%. - Utilizar no mínimo os princípios de medição de impedância elétrica, citometria de fluxo e laser - Possuir histogramas para WBC, RBC e PLT - Possuir no mínimo 3 gráficos de dispersão para a contagem da diferencial - Volume de amostra máximo de 30uL - Utilizar no máximo 5 reagentes (já incluindo os de limpeza) - Possuir capacidade de realizar interfaceamento bi direcional - Possuir tela sensível ao toque (touch screen) de no mínimo 17 polegadas - Possuir sistema de rack automatizada com carregamento contínuo para amostras com homogeneização automatizada - Possuir armazenamento de no mínimo 90000 resultados - Possuir capacidade para utilização com impressora a laser ou jato de tinta comuns ao mercado brasileiro - Interfaceamento incluso sob custo da empresa fornecedora.						
LOTE 3						
32	27171	17 OH progesterona - Descrição: 17 OH progesterona	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 20,82
33	27172	Anti tireoglobulina (tga) - Descrição: Anti tireoglobulina (tga)	UND	150	R\$ 15,00	R\$ 15,61
34	27170	B HCG quantitativo - Descrição: B HCG quantitativo	UND	150	R\$ 9,50	R\$ 9,89
35	27161	Citomegalovirus IGG 2 x 50 testes - Descrição: Citomegalovirus IGG 2 x 50 testes	UND	250	R\$ 14,00	R\$ 14,57
36	27162	Citomegalovirus IGM 2 x 50 testes - Descrição: Citomegalovirus IGM 2 x 50 testes	UND	250	R\$ 14,00	R\$ 14,57
37	27176	Cortisol - Descrição: Cortisol	UND	200	R\$ 12,00	R\$ 12,49
38	27144	Estradiol 2 x 50 teste - Descrição: Estradiol 2 x 50 teste	UND	100	R\$ 8,00	R\$ 8,33
39	27166	Ferritina 2 x 50 testes - Descrição: Ferritina 2 x 50 testes	UND	500	R\$ 19,00	R\$ 19,78
40	27147	Free T4 100 testes - Descrição: Free T4 100 testes	UND	2000	R\$ 9,00	R\$ 9,37
41	27158	HBC AB 2x50 testes - Descrição: HBC AB 2x50 testes	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 20,82
42	27163	HBS AB 2 x 50 testes - Descrição: HBS AB 2 x 50 testes	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 20,82
43	27164	HBS AG 2 x 50 testes - Descrição: HBS AG 2 x 50 testes	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 20,82
44	27165	HCV2 x 50 testes - Descrição: HCV2 x 50 testes	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 20,82
45	27145	HFSH 2 x 50 testes - Descrição: HFSH 2 x 50 testes	UND	150	R\$ 9,00	R\$ 9,37
46	27152	HLH 2 x 50 testes - Descrição: HLH 2 x 50 testes	UND	100	R\$ 11,00	R\$ 11,45
47	27150	Hybritech free PSA 2x50 testes - Descrição: Hybritech free PSA 2x50 testes	UND	1500	R\$ 17,80	R\$ 18,53

48	27149	Hybritech PSA 2 x 50 testes - Descrição: Hybritech PSA 2 x 50 testes	UND	1500	R\$ 13,40	R\$ 13,95
49	27148	Hypersensitive HTSH 100 testes - Descrição: Hypersensitive HTSH 100 testes	UND	2500	R\$ 9,00	R\$ 9,37
50	27153	Progesterone 2 x 50 testes - Descrição: Progesterone 2 x 50 testes	UND	100	R\$ 12,00	R\$ 12,49
51	27151	Prolactin 2 x 50 testes - Descrição: Prolactin 2 x 50 testes	UND	1000	R\$ 13,00	R\$ 13,53
52	27159	Rubeola IGG 2 x 50 testes - Descrição: Rubeola IGG 2 x 50 testes	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 20,82
53	27160	Rubeola IGM 2 x 50 testes - Descrição: Rubeola IGM 2 x 50 testes	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 20,82
54	27167	T3 free 2 x 50 testes - Descrição: T3 free 2 x 50 testes	UND	2000	R\$ 9,00	R\$ 9,37
55	27173	T3 Reverso - Descrição: T3 Reverso	UND	150	R\$ 17,00	R\$ 17,70
56	27168	T4 free 2 x 50 det - Descrição: T4 free 2 x 50 det	UND	2000	R\$ 9,00	R\$ 9,37
57	27154	Testosterona 100 testes - Descrição: Testosterona 100 testes	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 13,53
58	27146	Total T3 2 x 50 testes - Descrição: Total T3 2 x 50 testes	UND	2000	R\$ 9,00	R\$ 9,37
59	27156	Toxoplasmose IGG 2 x 50 testes - Descrição: Toxoplasmose IGG 2 x 50 testes	UND	1700	R\$ 14,50	R\$ 15,09
60	27157	Toxoplasmose IGM 2 x 50 testes - Descrição: Toxoplasmose IGM 2 x 50 testes	UND	1700	R\$ 20,00	R\$ 20,82
61	27155	Vitamin b12 2 x 50 testes - Descrição: Vitamin b12 2 x 50 testes	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 19,78
62	27169	Vitamina D - Descrição: Vitamina D	UND	150	R\$ 25,00	R\$ 26,02
Para os itens do LOTE 03 acima o proponente deverá fornecer em regime de comodato analisadores com as características mínimas abaixo: 01 (um) ANALISADOR DE IMUNOLOGIA POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA AUTOMATIZADO; - Velocidade mínima de 170 testes/hora - Metodologia de quimioluminescência ou eletroquimioluminescência - Reagentes dedicados com controle por código de barras ou RFID - Reagentes, controles e calibradores da mesma marca - Calibradores inclusos no kit - Bandeja de amostras e reagentes refrigerada continuamente 4 a 8 graus - Bandeja de amostras com capacidade mínima de 140 tubos simultaneamente - Possuir capacidade mínima de 15 reagentes on board simultaneamente - Utilizar tubos primários ou cubetas de amostra - Sistema com detector de coágulo, nível de amostras e reagentes - O sistema do analisador deverá controlar, mostrando em tela, o estoque remanescente em testes para cada kit presente no equipamento - Ter capacidade de processamento de amostras de emergência - Interfaceamento incluso sob custo da empresa fornecedora.						

VALOR TOTAL: R\$ 833.601,50 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanence inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 010100028/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 301/2023, a indicação de dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, não sendo necessária para a presente renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente renovação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 09 de outubro de 2026.

Município de Campo Alegre/AL

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita – Contratante

Farmac Produtos Hospitalares e Laboratoriais LTDA

TAINAH DO NASCIMENTO

Contratada

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:2F067514

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA SEMED Nº 05/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização do Município de Carneiros/AL, estabelece diretrizes para a comunicação institucional, mobilização social e divulgação de resultados e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNEIROS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e o dever do Poder Público de assegurar condições para a aprendizagem, nos termos dos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, os instrumentos de planejamento educacional vigentes e as diretrizes da política de alfabetização do território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO o Edital MEC nº 7/2026, referente à terceira edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, especialmente o item 7 da Seção I do Anexo II, que prevê a existência de Plano Municipal de Comunicação alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual ou ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a transparência, a articulação institucional, a participação das famílias e a mobilização da comunidade escolar para assegurar o direito à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização do Município de Carneiros/AL, referente ao exercício de 2026, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação constitui instrumento de planejamento e organização das ações de comunicação interna e externa relacionadas à alfabetização, em alinhamento às diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Comunicação:

- I – assegurar a divulgação clara, acessível e tempestiva das ações relacionadas à política de alfabetização;
- II – fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade;
- III – promover a mobilização social em defesa do direito à alfabetização na idade adequada;
- IV – estimular a participação das famílias no acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens;
- V – divulgar ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliações e recomposição das aprendizagens;
- VI – estabelecer mecanismos sistemáticos de publicização dos resultados educacionais e das ações desenvolvidas;
- VII – fortalecer o regime de colaboração com os órgãos e instituições envolvidos na implementação das políticas de alfabetização.

Art. 4º A execução do Plano observará os princípios da transparência, publicidade, acessibilidade, equidade, participação social, proteção de dados pessoais e respeito às especificidades territoriais e educacionais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Plano;
- II – definir e validar os conteúdos institucionais relacionados à política de alfabetização;
- III – promover o fluxo permanente de informações entre a administração central e as unidades escolares;
- IV – articular a execução das ações com o(a) articulador(a) municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa e com os setores pedagógicos competentes;
- V – assegurar o registro e a sistematização das ações de comunicação executadas;
- VI – promover a divulgação institucional dos resultados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com a execução do Plano, especialmente mediante:

- I – socialização de orientações e informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – realização de reuniões e atividades de mobilização com as famílias;
- III – divulgação das ações pedagógicas de alfabetização;
- IV – incentivo à participação dos estudantes nas atividades de aprendizagem e avaliações educacionais;
- V – encaminhamento de registros e informações necessários ao monitoramento das ações.

Art. 7º O acompanhamento do Plano será realizado pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com apoio do(a) articulador(a) municipal da Renalfa e das equipes gestoras escolares.

Parágrafo único. O acompanhamento compreenderá o registro das atividades desenvolvidas, a análise de sua abrangência, a identificação de dificuldades de comunicação e a proposição de medidas de aperfeiçoamento.

Art. 8º As ações de divulgação de resultados deverão preservar a finalidade pública e pedagógica das informações, vedada a exposição indevida de dados pessoais de estudantes e profissionais.

Art. 9º O Plano poderá ser atualizado por ato da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário à adequação das estratégias de comunicação às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carneiros/AL, 09 de outubro de 2026.

TAÍSA RODRIGUES SILVA ATAIDE

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DA PORTARIA SEMED Nº 05/2026

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARNEIROS – ALAGOAS

EXERCÍCIO 2026

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Carneiros/AL constitui instrumento de gestão destinado a orientar, integrar e sistematizar as ações de comunicação institucional, mobilização social e divulgação de resultados relacionados à garantia do direito à alfabetização. Sua elaboração fundamenta-se no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Política de Alfabetização do Território Estadual e no item 7 da Seção I do Anexo II do Edital MEC nº 7/2026.

O Plano contempla estratégias de comunicação interna e externa, dirigidas aos profissionais da educação, gestores escolares, estudantes, famílias, instituições parceiras e comunidade em geral.

Busca-se fortalecer uma cultura de corresponsabilidade pela alfabetização, compreendendo que a aprendizagem das crianças exige atuação articulada entre o Poder Público, as escolas, as famílias e a sociedade.

2. JUSTIFICATIVA

A garantia do direito à alfabetização requer ações pedagógicas planejadas, processos permanentes de acompanhamento e mecanismos eficazes de comunicação.

A circulação adequada de informações contribui para a participação da comunidade escolar, o fortalecimento do vínculo entre escola e família, a transparência da gestão educacional e a mobilização da sociedade em torno das metas de alfabetização.

No Município de Carneiros/AL, o presente Plano estabelece diretrizes comuns para a comunicação da política de alfabetização, considerando a necessidade de alcançar as unidades escolares e suas comunidades, inclusive aquelas localizadas em áreas rurais ou com dificuldades de acesso aos meios digitais.

A comunicação será compreendida como dimensão estratégica da governança educacional, não se limitando à divulgação de atividades, mas abrangendo ações de escuta, orientação, participação e devolutiva de resultados.

3. OBJETIVO GERAL

Estabelecer e implementar estratégias integradas de comunicação interna e externa, capazes de informar, sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade para a garantia do direito à alfabetização, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – ampliar o acesso às informações sobre programas, projetos e ações de alfabetização;
- II – fortalecer os canais de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas;
- III – mobilizar famílias e responsáveis para o acompanhamento da aprendizagem das crianças;
- IV – divulgar orientações pedagógicas, encontros formativos e estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – promover a participação da comunidade escolar nas ações de alfabetização;
- VI – ampliar a transparência e a divulgação dos resultados das avaliações educacionais;
- VII – reconhecer e compartilhar práticas pedagógicas exitosas;
- VIII – assegurar a acessibilidade e a adequação das mensagens aos diferentes públicos.

5. PÚBLICOS-ALVO

São públicos prioritários das ações de comunicação:

- Dirigentes e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
- Professores da educação infantil, especialmente da pré-escola;
- Professores do 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- Estudantes e suas famílias;
- Conselhos escolares e demais instâncias de participação;
- Conselho Municipal de Educação;
- Articuladores e instituições parceiras das políticas de alfabetização;
- Comunidades urbanas e rurais;
- Sociedade civil e população em geral.

6. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

A execução do Plano observará:

- I – linguagem simples, objetiva e acessível;
- II – divulgação de informações verificadas e institucionalmente validadas;
- III – utilização combinada de meios digitais, impressos e presenciais;
- IV – adequação das estratégias às especificidades das comunidades escolares;
- V – comunicação contínua e organizada;
- VI – valorização das ações pedagógicas desenvolvidas pelas escolas;
- VII – participação das famílias e dos profissionais da educação;
- VIII – divulgação responsável de indicadores, resultados e avanços educacionais.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1. Comunicação interna

Serão utilizados, conforme a disponibilidade institucional:

- Ofícios, memorandos e comunicados oficiais;
- Correio eletrônico institucional;
- Grupos institucionais de mensagens;
- Reuniões técnicas e pedagógicas;
- Encontros formativos presenciais ou virtuais;
- Circulares e materiais de orientação;
- Murais informativos das unidades escolares.

7.2. Comunicação externa

Serão utilizados:

- Portal e canais oficiais da Prefeitura Municipal;
- Redes sociais institucionais;
- Reuniões de pais e responsáveis;
- Comunicados encaminhados pelas escolas;
- Cartazes, folders e materiais informativos;
- Campanhas de mobilização comunitária;
- Eventos escolares e atividades públicas;
- Outros meios locais acessíveis às comunidades, quando disponíveis.

8. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A mobilização social ocorrerá por meio de:

- I – campanhas de conscientização sobre a importância da alfabetização na idade adequada;
- II – encontros com pais e responsáveis para orientação sobre o acompanhamento das aprendizagens;
- III – incentivo à leitura no ambiente familiar;
- IV – divulgação de atividades, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas;
- V – ações de sensibilização sobre frequência escolar, participação nas avaliações e continuidade das aprendizagens;
- VI – articulação com conselhos escolares e instituições parceiras;
- VII – atividades de aproximação entre escola e comunidade.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação institucional dos resultados da política de alfabetização por meio de:

- I – boletins informativos e sínteses de acompanhamento;
- II – reuniões de devolutiva pedagógica com gestores e professores;
- III – apresentações de resultados consolidados à comunidade escolar;

IV – publicações institucionais com dados agregados sobre a alfabetização;

V – divulgação de avanços, desafios e medidas de intervenção;

VI – socialização de boas práticas desenvolvidas nas unidades escolares.

Os resultados das avaliações educacionais deverão ser apresentados de forma contextualizada, priorizando sua utilização pedagógica e evitando classificações descontextualizadas ou exposição individualizada de estudantes.

10. PLANO OPERACIONAL DE AÇÕES

As ações a seguir constituem a programação institucional para o exercício de 2026, admitidas adequações conforme o calendário escolar e a organização administrativa municipal.

Ação	Público prioritário	Canal	Periodicidade	Responsável
Divulgação de orientações da política de alfabetização	Gestores e professores	Comunicados, reuniões e canais institucionais	Mensal	SEMED/equipe pedagógica
Reuniões de alinhamento pedagógico	Gestores e coordenadores	Reuniões presenciais ou virtuais	Mensal	SEMED/equipe pedagógica
Mobilização das famílias pela alfabetização	Pais e responsáveis	Reuniões, comunicados e campanhas	Bimestral	Gestões escolares
Divulgação de formações e orientações pedagógicas	Profissionais da educação	Comunicados e grupos institucionais	Conforme calendário formativo	SEMED/equipe pedagógica
Campanha de incentivo à leitura	Estudantes e famílias	Escolas, materiais impressos e meios digitais	Semanalmente	Escolas e SEMED
Comunicação sobre avaliações educacionais	Gestores, professores e famílias	Reuniões e comunicados	Conforme cronograma avaliativo	SEMED e escolas
Devolutiva dos resultados de aprendizagem	Equipes escolares e famílias	Reuniões e boletins	Após os ciclos avaliativos	SEMED e escolas
Divulgação de boas práticas pedagógicas	Profissionais e comunidade	Publicações, encontros, formativos e eventos	Conforme cronograma	SEMED/equipe pedagógica
Sistematização das evidências das ações	Equipe técnica	Relatórios institucionais e arquivos	Mensal	SEMED

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – 2026

Período	Atividades prioritárias
Outubro de 2026	Formalização do Plano; comunicação oficial às escolas; mobilização inicial das equipes
Outubro de 2026	Divulgação das diretrizes da política de alfabetização; campanhas de sensibilização das famílias; orientações sobre avaliações
Novembro de 2026	Comunicação dos resultados e devolutivas disponíveis; socialização de práticas pedagógicas; mobilização para continuidade das aprendizagens
Dezembro de 2026	Sistematização das ações realizadas; balanço institucional; divulgação de síntese de resultados disponíveis; proposição de aperfeiçoamentos para o exercício seguinte

As ações terão continuidade conforme a programação anual da Secretaria Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento educacional vigentes.

12. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

12.1. Secretaria Municipal de Educação

Coordenar o Plano, validar conteúdos, orientar as unidades escolares, supervisionar as ações e garantir a divulgação institucional das informações.

12.2. Equipe Técnica e Pedagógica

Produzir orientações, organizar informações e resultados educacionais, apoiar as campanhas e sistematizar os registros das atividades.

12.3. Articulador(a) Municipal da Renalfa

Apoiar a articulação das ações de comunicação com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e os processos de mobilização e acompanhamento.

12.4. Gestores Escolares

Promover a circulação das informações, organizar reuniões com famílias e encaminhar os registros das ações realizadas.

12.5. Professores e Coordenadores Pedagógicos

Contribuir para a divulgação das ações pedagógicas, promover orientações às famílias e participar das devolutivas de aprendizagem.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

O acompanhamento do Plano será realizado mediante registros sistemáticos e verificação de indicadores operacionais.

Serão considerados, entre outros:

I – número de comunicados e materiais informativos produzidos;

II – número de reuniões e atividades de mobilização;

III – frequência das publicações institucionais;

IV – número de unidades escolares contempladas pelas ações;

V – participação das famílias nos encontros promovidos;

VI – realização de devolutivas de resultados;

VII – registros de boas práticas divulgadas;

VIII – cumprimento da programação prevista.

As informações serão consolidadas em relatórios internos, com a finalidade de aperfeiçoar o alcance, a clareza e a efetividade da comunicação.

14. REGISTRO E COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

Para fins de acompanhamento e transparência, poderão ser utilizados:

Cópias de comunicados oficiais;

Registros de publicações institucionais;

Atas e listas de presença de reuniões;

Materiais de campanhas;

Fotografias institucionais autorizadas;

Boletins e relatórios de resultados;

Cronogramas e relatórios de acompanhamento.

Os documentos deverão ser organizados pela equipe responsável, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se:

I – fortalecer o alinhamento entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas;

II – ampliar o conhecimento das famílias sobre a política de alfabetização;

III – promover maior participação social nas ações educacionais;

IV – assegurar comunicação organizada sobre as avaliações e os resultados das aprendizagens;

V – ampliar a visibilidade institucional das práticas pedagógicas;

VI – contribuir para o acompanhamento e o aperfeiçoamento da política de alfabetização municipal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano será implementado sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Carneiros/AL, podendo ser atualizado conforme as necessidades identificadas durante sua execução.

As ações serão realizadas em articulação com as unidades escolares e com as políticas de alfabetização vigentes, observadas as condições administrativas e os recursos disponíveis.

Carneiros/AL, 09 de outubro de 2026.

TAÍSA RODRIGUES SILVA ATAIDE

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:0DE03C06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 - REPUBLICADO

O MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL por meio do Prefeito Municipal e da Comissão Especial de Concursos Públicos nomeada pela Portaria Nº 0108-001/2025 de 01 de agosto de 2025 e a Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI, tornam público e estabelecem normas para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos ao cargo de provimento efetivo para o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de CHÃ-PRETA – AL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.

1.2 O Concurso Público será realizado pela FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - FUNVAPI, em todas as suas etapas, visando o preenchimento das vagas dispostas no ANEXO I, durante seu prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL.

1.3 A Comissão Especial de Concursos Públicos nomeada pela Portaria Nº 0108-001/2025 de 01 de agosto de 2025, acompanhará toda a execução do certame.

1.4 O presente concurso atenderá a legislação municipal que cria e disciplina os cargos de provimento efetivo a saber:

LEI Nº 495, DE 2011; LEI Nº 539 DE 2016; LEI Nº 672 DE 21 DE JULHO DE 2022; LEI Nº 706 DE 12 DE JANEIRO DE 2024; LEI Nº 749, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025; LEI Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026; LEI Nº 775, DE 28 DE AGOSTO DE 2026; LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

1.5 Este Concurso Público constará das seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
1ª	PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA (Para todos os cargos)	Eliminatória e Classificatória
2ª	PROVA DE TÍTULOS (Para os cargos de PROFESSOR)	Classificatória

1.6 A legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.

1.7 Este Concurso Público terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA - AL

1.8 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO;

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

ANEXO III – ESTRUTURA DA PROVA OBJETIVA;

ANEXO IV – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS;

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA;

ANEXO VII – MODELO DE REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VIII – DAS REGRAS PARA A PROVA DE TÍTULOS;

ANEXO IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

1.9 A participação do candidato implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e das condições do Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como, em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.10 O candidato poderá obter o Edital regulador do Concurso Público e seus respectivos anexos nos endereços eletrônicos www.funvapi.com.br e www.chapreta.al.gov.br.

1.11 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília/DF.

1.12 O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Concurso Público encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

1.13 Para as demais etapas após a aplicação da PROVA OBJETIVA, será publicado EDITAL DE CONVOCAÇÃO específico conforme o cronograma de execução.

2. DAS VAGAS

2.1. Este Concurso Público oferta um total de 68 (sessenta e oito) vagas, conforme ANEXO I deste Edital, para os classificados que excederem as vagas ofertadas, inclusive de Pessoas com Deficiência (PCD).

2.2. Os dispositivos legais descritos nos itens a seguir serão considerados para os candidatos que concorrem às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD) assim especificadas:

2.2.1 Em atendimento ao disposto no art. 37, inc. VIII, da Constituição Federal será assegurado às pessoas com deficiência (PcD) o direito de se inscrever neste concurso público, desde que as atribuições do cargo pretendido não sejam incompatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste concurso público, conforme o §1º do Art. 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018, conforme Anexo I deste Edital.

2.2.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionário, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo.

2.2.1.2 A primeira vaga a ser destinada a pessoa com deficiência será aquela correspondente à segunda vaga aberta para o cargo e segunda vaga especial ocorrerá logo que surgir posição em que a aplicação do percentual resultar em valor fracionário superior a um inteiro tendo em vista que a primeira vaga já teria sido provida quando do arredondamento anterior.

2.3 O candidato que se inscrever na condição de Pessoa com Deficiência (PCD) onde não haja vaga reservada nos termos do Decreto Federal nº 9.508/2018, somente poderá ser contratado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Administração Pública.

2.4 A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD) será realizada da seguinte forma: o primeiro candidato PcD classificado no Concurso Público será convocado para ocupar a 2ª vaga imediata aberta no caso em que após aplicação do percentual de 5%, o resultado der fracionado, enquanto aos demais candidatos com deficiência (PCD) aprovados, serão convocados para ocupar a 21ª vaga, 41ª vaga e a 61ª vaga, e assim sucessivamente, respeitando o intervalo de 20(vinte) vagas para atender o percentual de 5%, e observada a ordem de classificação, conforme item 6.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS

3.1 As atribuições gerais dos cargos constam no ANEXO II deste Edital.

3.2 A escolaridade mínima exigida para ingresso no cargo está discriminada no ANEXO I deste Edital.

3.3 A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada no Conselho Estadual de Educação - CEE ou no Ministério da Educação - MEC, conforme aponta o ANEXO I deste Edital.

3.3.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, devendo o referido diploma ser apresentado em um prazo de 180(cento e oitenta) dias.

3.4 A jornada de trabalho dos candidatos contratados encontra-se determinada no ANEXO I desse Edital.

3.4.1 A jornada de trabalho é definida pelo MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e previstas no ANEXO I, não se admitindo, da parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.

3.5 O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão determinados pelo MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL à luz de seus interesses e necessidades.

3.6 O salário inicial do cargo/função encontra-se discriminada no ANEXO I.

3.7 Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Próprio de Previdência do MUNICÍPIO CHÃ-PRETA – AL.

3.8 O exercício do cargo poderá implicar a necessidade de viagem do servidor, a critério do MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 A inscrição será efetuada, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br, por meio do link correspondente às inscrições no período compreendido do dia 12 de outubro de 2026 ao dia 12 de novembro de 2026, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio de boleto eletrônico, pagável em toda a rede bancária, observados os horários de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária.

4.1.2. A inscrição do candidato neste Concurso Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.2.1. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, nº de documento, notas e resultados advindos do Concurso Público para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, combinado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

4.1.2.1.1. No momento da inscrição o candidato deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela banca organizadora. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação do mesmo no referido Concurso Público.

4.1.3. Além das exigências contidas neste Edital, o candidato tem pleno conhecimento de que, depois de convocado e contratado:

- a) Não poderá mudar de cargo sem outro Concurso Público;
- b) Deverá assumir a vaga escolhida, respeitada sua opção, quando de sua inscrição, de acordo com o constante no Quadro do ANEXO I;
- c) Deverá ser respeitado o planejamento do MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a ordem de classificação desse certame para o preenchimento das vagas ofertadas durante o prazo de validade do Concurso Público;
- d) Estará impedido de acumular cargos, empregos ou funções públicas nos termos da legislação vigente.

4.1.4. PARA EVITAR ÔNUS DESNECESSÁRIO, O CANDIDATO DEVERÁ ORIENTAR-SE E APENAS EFETUAR A INSCRIÇÃO E RECOLHER O VALOR RESPECTIVO APÓS TOMAR CONHECIMENTO DO DISPOSTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, E CERTIFICAR-SE DE QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA DE ESCOLHA.

4.1.5. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a FUNVAPI de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente ao cargo/função pública pretendida, fornecidos pelo candidato, sendo assegurado ao candidato o direito de solicitar a devida correção.

4.1.6. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.1.7. No ato da inscrição não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei.

4.1.8. A inscrição e o valor de inscrição pago pelo candidato serão pessoais e intransferíveis.

4.1.9. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

4.1.9.1. Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas e pagas de acordo com o disposto no item 4 deste Edital ou isentas de acordo com o disposto no item 5.

4.1.9.2. Será permitido ao candidato inscrever-se em mais de um cargo/função pública.

4.1.9.3. Caso o candidato inscreva-se em mais de um cargo/função pública, o mesmo deverá observar se a data e/ou o turno das provas destes cargos estão em dia e horário diferentes, para que possa realizar as respectivas provas.

4.1.9.4. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição para o mesmo cargo/função pública realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa de inscrição) por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.

4.1.10. É vedada a participação de membros da comissão como candidatos nesse Concurso Público.

4.1.11. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição não serão aceitas:

- a) Alteração no cargo/função pública indicado pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição ou Transferências de inscrições ou da isenção do valor de inscrição entre pessoas.
- b) Transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;
- c) Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de Pessoa com Deficiência - PCD.

4.1.12. A não comprovação do pagamento do valor de inscrição ou o pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.

4.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

4.2.1 Para inscrever-se neste Concurso Público, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.funvapi.com.br por meio do link INSCRIÇÕES AQUI durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) Ler atentamente este Edital e o Formulário Eletrônico de Inscrição;
- b) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados via internet, providenciando a impressão do Comprovante de Inscrição;
- c) Gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da inscrição correspondente, em qualquer banco do sistema de compensação bancária;
- d) Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição descrita no subitem 4.2.2 deste Edital, até o dia do vencimento em qualquer agência bancária;
- e) Efetuar o pagamento de sua inscrição, até a data de vencimento, somente até **16.11.2026**. Após esta data o candidato que não efetuar o pagamento da inscrição ficará impossibilitado de participar do Concurso Público.

4.2.2 O valor da taxa de Inscrição a ser pago para participação neste Concurso Público será de:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO R\$
SUPERIOR	R\$ 121,80
MÉDIO	R\$ 81,80
FUNDAMENTAL	R\$ 78,50

4.2.3. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto bancário poderá ser pago no 1º dia útil subsequente.

4.2.4. Não será aceito pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, pelos correios, transferência eletrônica direto para conta, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

4.2.5. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. **Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado até a data de 16.11.2026**, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.

4.2.5.1. Recomenda-se que o candidato mantenha a guarda do boleto bancário e do comprovante de pagamento da inscrição até a data de realização da Prova Objetiva, caso seja necessário apresentar esses documentos para comprovação do pagamento da inscrição no dia da prova.

4.2.6. A segunda via do boleto bancário estará disponível durante o período de inscrição e até a data estabelecida para o pagamento da taxa, conforme Cronograma de Execução.

4.2.7. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após 16.11.2026.

4.2.8. O MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a FUNVAPI não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos, bem como, por pagamento de boleto da taxa de inscrição não efetuado por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como, por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

4.2.8.1. Caso surja algum problema de ordem técnica no sistema da FUNVAPI, o prazo de pagamento do boleto bancário da taxa de inscrição poderá ser prorrogado por mais um dia, sendo recomendado aos candidatos que efetuem o pagamento do boleto no horário de expediente normal das 08:00 às 18:00h, evitando assim perda de prazo.

4.2.9. A impressão do boleto bancário ou de sua segunda via em outro tipo de impressora que não formate corretamente o código de barras para o ato da impressão é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se o MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a FUNVAPI de eventuais dificuldades na leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.

4.2.10. Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, no número do documento de identidade, na data de nascimento, sexo e CPF utilizados na inscrição, deverão, obrigatoriamente, ser atualizados pelo candidato no dia de realização das provas com o fiscal de sala em formulário específico.

4.2.11. O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do subitem 4.2.10 deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

4.2.12. As inscrições homologadas serão divulgadas no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br, em 20.11.2026.

4.2.13. Nos casos em que o candidato tiver sua inscrição indeferida por inconsistência no pagamento do valor de inscrição, poderá se manifestar formalmente por meio de recursos administrativos previsto no item 12.1, alínea “b” deste Edital.

4.3. DA DEVOUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

4.3.1. Não será admitida a restituição da importância paga para inscrição, com exceção das seguintes hipóteses:

- a) Cancelamento ou Anulação do Concurso Público por decisão judicial com trânsito em julgado;
- b) Pagamento extemporâneo ou realizado em duplicidade pelo candidato;
- c) Na hipótese de indeferimento da inscrição julgada pela banca avaliadora.

4.3.2. Nas hipóteses previstas no subitem 4.3.1, o candidato deverá requerer a restituição da Taxa de Inscrição por meio do e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com.

4.3.3 A restituição da Taxa de Inscrição será processada no período dos 30 (trinta) dias úteis seguintes à data de solicitação.

4.4. DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME

4.4.1. As comunicações com o candidato serão feitas pela página na internet, e-mail ou mensagens telefônicas e serão expedidas para o e-mail e/ou telefone que o candidato especificar em seu requerimento de inscrição.

4.4.1.1. Em hipótese alguma haverá comunicado referente aos resultados de etapas, esses devem ser acompanhados pelo candidato diariamente pelo site: www.funvapi.com.br e www.chapreta.al.gov.br.

4.4.2. Toda comunicação, seja da FUNVAPI para com o candidato, seja do candidato para como FUNVAPI, deverá ser registrada por escrito através da área de contato do portal do certame pelo e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com

4.4.2.1. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital e os comunicados via internet, nos canais de comunicação previstos nesse Edital.

4.4.2.2. A FUNVAPI não atende candidatos de forma presencial, sendo assim, no período de realização desse certame, não haverá atendimento presencial, apenas pelo e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com.

4.4.3 As redes sociais não são os canais oficiais para esclarecimentos de dúvidas, questionamentos, informações, recursos, encaminhamento de documentos ou mesmo reclamações. A FUNVAPI utiliza-se da rede de relacionamento exclusivamente para divulgação de seus processos, sendo necessário que o candidato, que precise se dirigir a essa instituição para contato sobre o Edital do certame, o faça pelo canal oficial previsto nesse Edital pelo e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com e pelo nosso **WhatsApp Business 86 99569-3443**.

4.4.4. Os sites de Reclamação não são canais oficiais para encaminhamento de recursos e documentos. O candidato deverá verificar as orientações estabelecidas para esses fins dispostas em seus respectivos capítulos deste Edital.

4.4.5. As respostas aos e-mails encaminhados ocorrerão em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contadas em período de dias úteis e não sendo considerados os finais de semana, recessos e feriados.

4.4.6. Atualizações, publicações e divulgação de resultados serão sempre disponibilizadas no portal do certame, sendo de responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não sendo, sob hipótese alguma, publicadas em redes sociais ou repassados por meio de qualquer outro tipo de contato.

4.4.7. As informações oficiais relativas ao Concurso Público, em todas as suas etapas, ocorrerão de forma documentada, inclusive o atendimento por e-mail, carta ou ofício.

5 DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

5.1 O candidato poderá requerer isenção do pagamento do valor de inscrição exclusivamente do dia 12 de outubro de 2026 ao dia 13 de outubro de 2026, considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

5.2. O requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição é o previsto no Anexo V deste Edital.

5.3 Poderá ser pleiteada a isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

- Estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, e forem membros de família de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 e do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008;
- Forem doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, cadastrados no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea, conforme a Lei Federal nº 13.656/2018;
- Forem doadores regulares de sangue, mediante a apresentação de documento comprobatório expedido por banco de sangue (Hemocentro) público ou credenciado, nos termos da legislação aplicável.

5.3.1 Os candidatos que pleitearem a isenção da taxa de inscrição deverão, no ato de sua inscrição, selecionar a opção “ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO” e, no próprio Portal do Candidato, anexar a documentação comprobatória exigida neste Edital, em arquivo único, no formato PDF, observando o prazo estabelecido no Cronograma de Execução do Concurso.

A solicitação de isenção e o envio da respectiva documentação deverão ser realizados uma única vez, exclusivamente por meio do Portal do Candidato, não sendo necessário o encaminhamento de documentos por e-mail ou por qualquer outro meio.

5.3.1.1 - CANDIDATOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO – HIPOSSUFICIENTES:

- Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição conforme modelo do Anexo V, com a indicação do número do NIS;
- Declaração de Hipossuficiência conforme modelo do Anexo VI;
- Cédula de Identidade (RG);
- Arquivo digitalizado legível e atualizado do comprovante de cadastro do CADÚNICO emitido no site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>.

5.3.2 - CANDIDATOS DOADORES DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA:

- Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição conforme modelo do Anexo V;
- Cédula de Identidade (RG);
- Comprovante de doação de sangue feita até um ano atrás a contar da data da inscrição, ou, comprovante de inscrição no Registro Brasileiro de Doadores de Medula.

5.4 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido terá um prazo de 02 (dois) dias para impetrar recurso contra o indeferimento, o qual deve ser enviado no próprio PORTAL DO CANDIDATO.

5.5 O candidato que tiver seu recurso indeferido deverá efetivar sua inscrição com o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido no Cronograma.

5.6 O candidato só poderá requerer isenção para apenas uma taxa de inscrição.

5.7 Caso o candidato requeira mais de uma isenção da taxa de inscrição, ambas serão indeferidas.

5.8 As informações prestadas na Declaração serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

5.9 Não será concedida isenção do pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- Deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela internet;
- Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- Fraudar e/ou falsificar documentos;
- Não informar o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa ou não o informar;
- Não apresentar cópia autenticada ou original dos documentos previstos nos itens 5.3.1.1 e 5.3.2 deste Edital e seus subitens;
- Não atender as especificações do item 5.2;
- Deixar de informar quaisquer um dos documentos listados nos Itens 5.3.1.1 e 5.3.2.

5.11 A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.12 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento de valor de inscrição via correios ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

5.13 A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento do valor de inscrição será feita pelo registro feito no PORTAL DO CANDIDATO.

5.14 O resultado das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br até o dia 27.10.26.

5.15 O pedido de isenção do pagamento do valor de inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será indeferido, assegurado ao candidato o direito de recurso previsto no item 5.4 deste Edital.

5.16 O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for INDEFERIDA, mesmo após interposição de recurso, nos termos do item 5.4 deverá efetuar sua inscrição no Concurso Público conforme procedimentos previstos no item 4 deste Edital. Caso assim não proceda, será automaticamente excluído do Concurso Público.

5.17 O recurso apresentado pelo indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição não terá efeito suspensivo, sendo condição de validade da inscrição o pagamento da respectiva taxa pelo candidato, na forma prevista no subitem anterior.

5.18 A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br durante todo o período de inscrição, podendo ser pago até o dia 16.11.2026.

5.19 O candidato cuja solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição for DEFERIDA estará automaticamente inscrito neste Concurso Público.

5.19.1 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá a isenção cancelada, sem direito a restituição da inscrição paga.

5.20 Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.21 Poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

6 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).

6.1. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):

6.1.1. Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência (PCD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pela Lei nº 14.126/2021, Lei nº 14.768/2023 e pelo Decreto Federal nº 9.508/2018; na situação prevista no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), na LEI FEDERAL Nº 14.768, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos/Processos Seletivos, às vagas reservadas aos deficientes” - 2009), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e ainda a Lei Federal nº 13.146/2015 e o Decreto nº 9.508/2018, assim definidas:

- a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
- b) Deficiência auditiva: Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Considerar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, perda bilateral, parcial ou total, tendo como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).
- c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular.
- d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho.
- e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

6.1.2. Estabelece-se nesse Edital as deficiências contidas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, que serão consideradas conforme descreve-se, não sendo para tanto essa definição de caráter finito, somadas ainda para isso a Lei Federal nº 13.146/2015, art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência que considera Pessoa com Deficiência (PCD) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo analisada conforme laudo encaminhado.

6.1.3 Às Pessoas com Deficiência (PCD), que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concursos públicos ou processos seletivos, nos termos do item 2.2 deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo/função pública com a deficiência apresentada.

6.1.4 As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função pública.

6.1.5 O candidato com deficiência (PCD) participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

6.1.6 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/função pública, o candidato com deficiência (PCD) que pretenda concorrer às vagas reservadas por força de lei deverá declarar essa condição no Formulário Eletrônico de Inscrição.

6.1.7 O candidato com deficiência (PCD), durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar o descrito no item 6 e seus subitens, deverá proceder da seguinte forma:

- a) Informar se possui deficiência;
- b) Selecionar o tipo de deficiência;
- c) Especificar a deficiência;
- d) Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
- e) Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PCD).

6.1.8 O candidato com deficiência (PCD) que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.1.9 O candidato com deficiência (PCD) que desejar concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência poderá fazê-lo por escolha e responsabilidade pessoal, informando a referida opção no Formulário Eletrônico de Inscrição, não podendo, a partir de então, concorrer às vagas reservadas para os candidatos com deficiência (PCD), conforme disposição legal.

6.1.10 O candidato com deficiência (PCD) que desejar concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PCD) e/ou necessitar de atendimento especial deverá anexar no ato da inscrição, os documentos a seguir:

- a) Cópia do comprovante de inscrição para identificação do candidato;
- b) Laudo Médico, original ou cópia autenticada, expedido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, com a provável causa da deficiência em letra legível.

6.1.10.1. Para comprovar a solicitação prevista no subitem 6.1.9, o candidato deverá anexar no PORTAL DO CANDIDATO a documentação comprobatória.

6.1.11. O Laudo Médico citado no subitem 6.1.9, alínea “b”, deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a Pessoa com Deficiência (PCD), nos termos da Lei nº 14.126/2021, Lei nº 14.768/2023 e pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, de acordo com as definições do subitem 6.1.1 deste Edital.

6.1.12. O Laudo Médico será considerado para análise do enquadramento previsto na Lei nº 14.126/2021, Lei nº 14.768/2023 e pelo Decreto Federal nº 9.508/2018; e suas alterações, e de acordo com as definições das categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

6.1.13. O Laudo Médico mencionado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da FUNVAPI.

6.1.14. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PCD), mesmo que declarada tal condição no Formulário Eletrônico de Inscrição na falta do Laudo Médico ou por qualquer dos motivos listados a seguir:

- a) Não enviar o Laudo Médico;
- b) Enviar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c) Enviar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado no subitem 6.1.9; ou
- d) Enviar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 6.1 e seus subitens;
- e) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- f) Enviar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.

6.1.15. O MUNICÍPIO CHÃ-PRETA - AL designará uma Equipe Multiprofissional que emitirá parecer, quando da averiguação dos documentos apresentados pelos candidatos PCD antes da posse, observando:

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo/função pública a desempenhar;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

6.1.16. O candidato com deficiência (PCD) poderá requerer, no ato da inscrição ou no momento do pedido de isenção, atendimento especial para o dia de realização das provas, conforme procedimentos descritos no item 4, indicando as condições de que necessita, conforme previsto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.

6.1.17. A realização de provas em condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência (PCD) será condicionada à legislação específica e a possibilidade técnica examinada pela FUNVAPI.

6.1.18. O candidato com deficiência (PCD) que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá anexar no PORTAL DO CANDIDATO a documentação comprobatória. O requerimento por escrito, datado, acompanhado de parecer (laudo) original, emitido por especialista da área de sua deficiência, que justificará a necessidade do tempo adicional solicitado pelo candidato, nos termos do §2º do artigo 4º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, até o prazo estabelecido no subitem 6.1.10.

6.1.19. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PCD), se classificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

6.1.20. Para a posse, os candidatos com deficiência (PCD) serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida pelo MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e análise de equipe multiprofissional designada pelo MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL que atestará sobre a sua qualificação como Pessoa com Deficiência (PCD), nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e sobre a

compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função pública permanente, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como Pessoa com Deficiência (PCD).

6.1.21. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser contratado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência (PCD), mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

6.1.22. O candidato contratado como Pessoa com Deficiência (PCD) será acompanhado por equipe multiprofissional designada pelo MUNICÍPIO CHÃ-PRETA - AL, que avaliará a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função pública que emitirá parecer conclusivo com base no § único do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.

6.1.23. O resultado da análise dos laudos médicos, no que refere ao aspecto formal e administrativo será divulgado através do endereço eletrônico: www.funvapi.com.br no dia 20.11.2026 por meio da HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PCD.

6.1.24. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 6 e subitens deste Edital, não concorrerão às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD), sendo assegurado ao candidato o direito de recurso, no prazo de 02 (dois) dias após o prazo de publicação da homologação das inscrições, conforme cronograma de execução do concurso.

6.1.25. As vagas destinadas aos candidatos com deficiência (PCD) que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos candidatos aprovados na ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

6.1.26. Após a posse do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

7. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. As condições especiais para a realização das provas poderão ser requeridas tanto para Pessoas com Deficiência (PCD) quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, apresentem necessidade.

7.2. O candidato poderá requerer, no ato da inscrição, atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas.

7.3. A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato, assim consideradas aquelas que possibilitam a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pela FUNVAPI.

7.4. A FUNVAPI assegurará aos candidatos com deficiência (PCD), locais de fácil acesso, sem barreiras arquitetônicas e, quando for o caso, pessoas, equipamentos e instrumentos para auxílio durante a realização das provas.

7.5. O candidato com deficiência (PCD) deverá requerer condições especiais (ledor, intérprete de Libras, prova ampliada, auxílio para transcrição ou sala de mais fácil acesso). Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.

7.6. O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo o MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a FUNVAPI serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.

7.7. O candidato que solicitar condições especiais para realização de prova deverá assinalar, no Formulário Eletrônico de Inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.

7.8. A critério médico devidamente comprovado, através de laudo médico, o candidato que não estiver concorrendo às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD) e que por alguma razão necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá apresentar à FUNVAPI, no período das inscrições, requerimento, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação. A concessão do atendimento especial fica condicionada à possibilidade técnica examinada pela FUNVAPI.

7.9 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante a prova, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação a FUNVAPI previamente, nos moldes do subitem 7.7 deste Edital.

7.10 DA CANDIDATA LACTANTE

7.10.1 A candidata lactante deverá submeter-se às regras da LEI FEDERAL Nº 13.872, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

7.10.2 A candidata lactante deverá solicitar a condição especial de lactante no ato da inscrição no PORTAL DO CANDIDATO, enviando a documentação comprobatória (certidão de nascimento do filho como meio de comprovação da idade do mesmo, que deverá ser de até 6 (seis) meses).

7.10.3 Terá o direito previsto nos subitens 7.10.5 e 7.10.6 deste edital a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova objetiva do concurso público.

7.10.4 A candidata que tiver necessidade de amamentar seu filho durante a realização das provas deverá levar um acompanhante adulto de sua confiança, o qual terá acesso ao centro de aplicação de prova até o horário estabelecido para o fechamento dos portões, e ficará em sala reservada para essa finalidade, bem como, será o responsável pela guarda da criança, não sendo admitido o ingresso de qualquer outra pessoa, exceto fiscal volante que a acompanhará no traslado e na sala de amamentação.

7.10.5 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

7.10.6 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

8 DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

8.1 Não será enviado, via Correios o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI). A data, o horário e o local da realização das Provas serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data provável de aplicação das provas no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br.

8.1.1. Para visualizar o CDI, o candidato deverá acessar o site: www.funvapi.com.br, através do “Portal do Candidato”, utilizando o nº do CPF e sua inscrição. A partir do prazo descrito no item 8.1, o CDI estará disponibilizado na aba “Portal do Candidato” - “Local de Aplicação”, na respectiva inscrição para o cargo/função pública ao qual concorre, contendo todas as informações sobre data, horário e local das provas.

8.1.2. Caso o candidato não visualize seu Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) no site: www.funvapi.com.br dentro do período previsto no item 8.1, deverá entrar em contato com a FUNVAPI pelo e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com. A resposta do e-mail tem um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para atendimento, atendendo a ordem de recebimento dos e-mails.

8.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento da data, horário e local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável visitar o local de realização das provas com antecedência.

8.4. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.5. O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará na desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Concurso Público.

8.5.1. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Convocação para as Provas Objetivas de Múltipla Escolha, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico de condicionalidade.

8.5.2. A inclusão de que trata o subitem 8.5.1 será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

8.5.3. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.5.4. É obrigação do candidato conferir no CDI seu nome, o número do documento utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, bem como a data de nascimento.

8.5.5. Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, na sua data de nascimento, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, ou na sigla do órgão expedidor constantes do CDI deverão ser comunicados ao aplicador de provas no dia, no horário e no local de realização da prova objetiva, para o fornecimento da ficha de correção.

8.5.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até o dia da realização das provas, não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

8.5.7. Em nenhuma hipótese serão efetuadas alterações e/ou retificações nos dados informados, confirmados e transmitidos pelo candidato no Formulário Eletrônico de Inscrição, relativos ao cargo/função pública, bem como, à condição em que concorre (vagas de ampla concorrência ou reservadas a Pessoas com Deficiência - PcD), excetuando as previstas no subitem 4.2.13.

9. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO CONCURSO

9.1. As etapas do Concurso Público serão as descritas no item 1.4 deste edital, e obedecerão às regras descritas nos itens adiante.

9.2. Será publicado no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br, no link correspondente ao CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA - AL EDITAL Nº 001/2026, os LOCAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS indicando o dia, local e horário de realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

9.2.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br.

9.3. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes para realização de provas, o MUNICÍPIO CHÃ-PRETA - AL e a FUNVAPI reservam-se ao direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

9.4. Os candidatos deverão comparecer aos locais determinados 60 (sessenta) minutos antes do horário de início das provas, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente e de documento original de identidade oficial com foto impresso conforme o item 9.7 desse edital.

9.4.1. Não será permitida a entrada e a permanência do candidato que não estiver usando corretamente o material definido no item 9.4.

9.5. Será eliminado deste Concurso Público o candidato que se apresentar após o horário de fechamento dos portões conforme item 10.1.7.1 deste Edital ou não se apresentar para a realização das provas no dia, horário e local para os quais foi convocado, munido de documento de identificação.

9.6. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos, ou destes com outras pessoas além da Comissão Examinadora do Concurso Público.

9.7. O ingresso na sala de provas somente será permitido ao candidato que estiver munido de um dos documentos abaixo discriminados, com foto atual que bem o identifique, em forma legível e em via original devidamente impressos em papel:

- a) Cédula de Identidade (RG) expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);

- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), modelo novo com fotografia, que contenha o número da Cédula de Identidade (RG).
- d) Passaporte brasileiro, Certificado de Reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por Lei Federal valham como identidade;
- e) Carteira de Trabalho com foto;
- f) Na hipótese de candidato estrangeiro, apresentação de um documento de identificação oficial de estrangeiro.

9.7.1. O documento de identificação deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, **não sendo permitido o uso de documento em formato digital em consonância com o Item 9.10.2.**

9.7.2. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

9.7.3. O Comprovante de Inscrição (CI) e o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) para as provas não terão validade como documento de identidade.

9.7.4. Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data estabelecida, do horário ou da cidade/espço físico determinado pela FUNVAPI.

9.8. O candidato deverá apor sua assinatura na Folha de Respostas, equivalente àquela constante em seu documento de identidade, sendo vedada a rubrica em caso de o documento apresentado não ser assinado da mesma forma.

9.9. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar o local de realização das provas (sala) mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

9.10 Durante a realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, seja oralmente ou por escrito, assim como o uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário, de consulta ou visual, sendo terminantemente proibida a anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) fora dos meios estritamente permitidos pela banca realizadora, seja em partes do corpo, roupas, documentos ou quaisquer outros objetos; ademais, o candidato não poderá portar, guardar ou utilizar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza mesmo que desligados (como celulares, smartphones, tablets e fones de ouvido), relógios de qualquer tipo (sejam digitais, analógicos ou inteligentes/smartwatches), óculos escuros, acessórios de chapalaria (como bonés, chapéus ou gorros), ou armas de qualquer espécie, sob pena de eliminação imediata e sumária do Concurso Público.

9.10.1. O descumprimento da instrução especificada em 9.10 implicará a eliminação do candidato.

9.10.2 – SERÁ ELIMINADO DO CONCURSO O CANDIDATO QUE PORTAR/TRAZER CONSIGO TELEFONE CELULAR DENTRO DO CENTRO DE APLICAÇÃO DE PROVAS, DEVENDO ACOMODAR SEU APARELHO CELULAR EM LOCAL SEGURO FORA DO LOCAL DE APLICAÇÃO DE PROVAS.

9.11. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado portando/manuseando qualquer um dos objetos especificados no subitem 9.10, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados, será eliminado do CONCURSO PÚBLICO.

9.12. É VEDADO O INGRESSO DE CANDIDATO NA SALA OU LOCAL DE PROVA PORTANDO ARMA DE FOGO OU OBJETOS SIMILARES, MESMO QUE POSSUA O RESPECTIVO PORTE.

9.12.1. Os componentes da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público, bem como, a equipe de aplicação de provas, **NÃO ESTÃO AUTORIZADOS A FICAR COM ARMA DE FOGO DE CANDIDATO SOB SUA CUSTÓDIA.**

9.13. A FUNVAPI recomenda que o candidato leve apenas o documento original de identidade, caneta esferográfica azul ou preta com estrutura transparente e o Comprovante Definitivo de Inscrição para a realização das provas.

9.14. COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, OS CANDIDATOS COM CABELOS LONGOS DEVEM COMPARECER COM OS CABELOS PRESOS, DEIXANDO AS ORELHAS À MOSTRA, DESDE O MOMENTO DA ENTRADA NO CENTRO DE APLICAÇÃO DE PROVAS.

9.15. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas no Edital de Convocação.

9.16. Não será permitida, nos locais de realização das provas objetivas a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela FUNVAPI, salvo os membros da Comissão Especial do Concurso Público.

9.17. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

9.18. SERÁ ELIMINADO O CANDIDATO QUE:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 9.7 deste Edital;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência em sala, que será de 1 (uma) hora.
- e) Fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;
- f) Não acatar a determinação contida no item 9.4 deste Edital;
- g) Não devolver a Cartão Resposta conforme o subitem 10.1.18 deste Edital;
- h) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- i) Ausentar-se da sala de provas, portando o Cartão Resposta;
- j) Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões das Provas e na Cartão Resposta;
- k) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do Concurso Público;
- l) Não permitir a coleta de sua assinatura;
- M) NÃO ASSINAR CARTÃO RESPOSTA DA PROVA OBJETIVA;**
- n) Recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metais;

- o) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- p) Desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- q) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- r) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- s) Recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão, da Banca Examinadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
- t) Deixar de atender as orientações/instruções constantes neste Edital e/ou expedidas pela FUNVAPI;**

9.19 O Concurso Público poderá ser cancelado, tendo alterado o local e/ou a data de realização da prova em virtude de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, a FUNVAPI comunicará o fato aos candidatos através do seu site.

10. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

10.1. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA:

10.1.1. Este Concurso Público será constituído de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, bem como, das demais etapas já previstas no item 1.5 deste edital.

10.1.2. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha consistirá em 40(quarenta) questões, conforme descrito no ANEXO III deste Edital, com quatro alternativas (A, B, C e D), sendo uma só correta.

10.1.3. A Prova Objetiva de Múltipla Escolha versará sobre os conteúdos definidos para o cargo respectivo, conforme descrito no ANEXO IV deste Edital.

10.1.4. A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá na data provável de:

APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS (para os cargos de Professor)	06.12.2026 MANHÃ Das 08:00h às 12:00h CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO TARDE Das 14:00h às 18:00h CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
--	---

10.1.5. A Prova Objetiva será realizada no Estado da ALAGOAS, na cidade de CHÃ-PRETA.

10.1.5.1. Na hipótese do número de inscritos ser maior que a capacidade dos locais e espaços disponíveis na cidade de realização das provas, a FUNVAPI se reserva no direito de indicar e alocar candidatos em estabelecimentos de cidades próximas, para suprir a demanda, no todo ou em parte.

10.1.6. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em data previamente estabelecida e informada na página do concurso no site da FUNVAPI.

10.1.7. A duração das provas será de 04h00min (quatro horas), incluído nesse tempo a distribuição da prova, a leitura das instruções e o preenchimento da Cartão Respostadas provas, sendo responsabilidade do candidato observar o horário estabelecido.

10.1.7.1. Os portões serão abertos em até 01(uma) hora antes do início da prova e fechados, IMPRETERIVELMENTE, 15(quinze) minutos antes do início da prova.

10.1.7.2. As provas serão realizadas de acordo com os horários estabelecidos no Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) e terão seu encerramento considerando a previsão de tempo de duração estabelecido no item 10.1.7 e o horário oficial de Brasília/DF.

10.1.7.3. O candidato que chegar após o fechamento dos portões não poderá entrar, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso Público.

10.1.8 Os locais de prova indicando o dia, local, sala e o horário de realização da prova objetiva serão disponibilizados no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br, a partir de 13.11.2026.

10.1.9. Será fornecido ao candidato o Caderno de Questões e, em seguida, a Cartão Resposta personalizado com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.

10.1.10. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome e seu documento de identificação.

10.1.10.1. É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CANDIDATO A ASSINATURA NO CARTÃO RESPOSTAS DA PROVA OBJETIVA. NA AUSÊNCIA DA ASSINATURA NO CARTÃO RESPOSTAS DA PROVA OBJETIVA O CANDIDATO SERÁ ELIMINADO DO CONCURSO PÚBLICO AUTOMATICAMENTE.

10.1.11. Somente será permitida a transcrição das respostas na Cartão Resposta da Prova Objetiva, que será o único documento válido para a correção, feita com caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização das provas, conforme item 7.

10.1.12 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Cartão Resposta da Prova, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

10.1.13. Não haverá substituição da Cartão Respostadas Provas por erro do candidato.

10.1.14. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

10.1.15. Serão consideradas nulas as Folhas de Respostas das Provas que estiverem marcadas ou escritas, respectivamente, a lápis, bem como, contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas), preenchimento de quadros no espaço da inscrição ou código do cargo produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade ou sem assinatura.

10.1.16. O preenchimento e assinatura da Cartão Resposta das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões, não podendo alegar desconhecimento das regras desse edital e das instruções do caderno de provas.

10.1.17. As instruções que constam no Caderno de Questões das Provas, bem como, as orientações e instruções expedidas pela FUNVAPI durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

10.1.18. Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova mediante a entrega obrigatória da sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.

10.1.19. Os candidatos poderão ausentar-se da sala de aula, para utilização de sanitários ou para beber água, após transcorrido o tempo de 01 (uma) hora de seu início até o prazo de 15(quinze) minutos antes do seu término, sendo que os três últimos candidatos presentes na sala somente poderão deixar o local de prova juntos.

10.1.20. Ao terminarem as provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

10.1.21. Após finalizada a prova, os candidatos poderão levar consigo o Caderno de Questões faltando 30(trinta) minutos para o término da prova.

10.1.21.1. No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

10.1.22. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha de todos os candidatos serão corrigidas por meio de leitura ótica do cartão resposta, que será o único meio legal para correção das provas objetivas.

10.1.23. O gabarito parcial da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será disponibilizado no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br, um dia após a realização da prova.

10.1.24. O espelho da Cartão Resposta do candidato será divulgado no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br, na mesma data da divulgação das notas e apenas durante o prazo recursal.

11 DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

11.1. Será considerado aprovado/classificado na Prova Objetiva deste Concurso Público, o candidato que perfizer o mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos atribuídos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, ou seja, 60(sessenta) pontos do total geral. O candidato que não alcançar o percentual citado será eliminado do Concurso Público.

11.1.2 Não haverá arredondamento de notas.

11.1.3 A PROVA DE TÍTULOS será realizada concomitante à Prova Objetiva. Para tanto o candidato deverá observar as regras da Prova de Títulos contidas no ANEXO VIII desse edital.

11.1.4 Será considerado aprovado/classificado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínima estabelecida no item 11.1 deste edital.

11.2. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

11.2.1 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha e pontuação das demais etapas, dos candidatos que forem considerados APTOS nas mesmas.

11.3. O total de pontos obtido na Prova Objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todos os conteúdos, considerando os pesos definidos no ANEXO III.

11.4. Na hipótese de igualdade de nota no resultado parcial da prova objetiva entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;

b) Maior número de pontos somados nas questões de conhecimentos específicos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha;

c) Maior número de pontos somados nas questões de Língua Portuguesa da Prova Objetiva de Múltipla Escolha para os cargos que não tem conhecimento específico;

d) Ter exercido a função de Jurado, nos termos do Art. 440 da Lei Federal nº 11.689/08, devendo encaminhar cópia autenticada do respectivo comprovante para a FUNVAPI, pelo correio ou pelo e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com até o último dia de inscrição;

e) Idade maior;

11.5. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 11.4, a FUNVAPI, realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela Comissão Técnica Especial de Acompanhamento do Concurso Público.

11.6. No Resultado deste Concurso Público, os candidatos aprovados e classificados constarão na ordem crescente de classificação.

11.7. Será divulgado nos endereços eletrônicos: www.funvapi.com.br e www.chapreta.al.gov.br, o resultado do Concurso Público, em duas listas, a saber:

- a) A primeira lista conterá a classificação de todos os candidatos, ampla concorrência e aqueles inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PCD), respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram.
- b) A segunda lista conterá especificamente a classificação dos candidatos inscritos na condição de Pessoas com Deficiência (PCD), respeitada a área de conhecimento para a qual se inscreveram.

11.8. A comunicação do resultado deste Concurso Público será publicada no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de CHÃ-PRETA - AL, nos sites: www.chapreta.al.gov.br e www.funvapi.com.br, onde constarão os endereços eletrônicos para acesso às notas finais dos candidatos aprovados, assim como a classificação por eles obtida.

11.9. O candidato não aprovado/classificado será excluído do Concurso Público e não constará na lista de Classificação Final.

11.10. O candidato reprovado poderá obter a informação sobre a sua situação neste Concurso Público através de consulta individual no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br no link: portal do candidato após a publicação dos resultados.

12 DOS RECURSOS

12.1 Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, no horário das 08h00min às 23h59min, ininterruptamente, a contar do dia imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

Contra o indeferimento da solicitação do valor da Taxa de Inscrição;

Contra o indeferimento da inscrição;

Contra questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e gabaritos preliminares;

Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas;

Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova de Títulos, desde que se refira a erro de cálculo das notas;

f) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Concurso Público;

g) Outras situações previstas em Lei.

12.1.1 No caso de indeferimento da inscrição, item 12.1, alínea “b”, além de proceder conforme disposto no item 12.2, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar por meio do e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com, cópia legível dos comprovantes de inscrição, do boleto bancário e seu respectivo comprovante de pagamento com autenticação bancária, bem como, de toda a documentação e das informações que o candidato julgar necessárias à comprovação da regularidade de sua inscrição até 02 (dois) dias úteis da publicação da homologação das inscrições.

12.2. Os recursos mencionados no item 12.1 deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente pela internet pelo endereço eletrônico www.funvapi.com.br, acessando o “Portal do Candidato”, indo na opção “Recurso”, que estará disponível das 09h00min do primeiro dia recursal às 23:59min do segundo dia recursal.

12.3. Os recursos devem seguir as seguintes determinações:

- a) Não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso, no caso de recurso contra questões da Prova Objetiva, gabaritos preliminares e totalização;
- b) Indicar o número da questão impugnada, da resposta do gabarito oficial e da resposta marcada pelo candidato ou procedimento que está sendo contestado/recorrido;
- c) Ser elaborado com argumentação lógica, consistente e, no caso de recurso contra questões da Prova Objetiva e/ou gabaritos preliminares, ser fundamentado com indicação da Bibliografia, nome do autor, título, edição, capítulo, página e trecho no qual sua irresignação se origina;
- d) Proceder ao confronto analítico entre suas razões de sua irresignação, e o ato decisório objeto do recurso.

12.4. Para a situação mencionada no item 12.1, alínea “c” deste Edital, será admitido um único recurso por questão para cada candidato, devidamente fundamentado.

12.5. Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

12.6. Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados e amparados no referencial bibliográfico, com sua citação;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Forem encaminhados via telegrama ou via internet fora do endereço eletrônico/link definido neste Edital;
- d) Forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido no item 12.1;
- e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- f) Não informar o número correto da questão a que postula o recurso;
- g) Apresentarem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s);
- h) Apresentarem teor que desrespeite a banca examinadora;
- i) Apresentarem teor contra terceiros;
- j) Forem encaminhados de forma coletiva;
- k) Não estiverem de acordo com as disposições deste Edital.
- l) Recursos impetrados na fase que não lhe diz respeito não serão analisados, ou seja, recurso contra o gabarito impetrado na fase de recurso do resultado, serão indeferidos.

12.6.1. O recurso deverá ser apresentado com argumentação lógica e consistente, ter no máximo 3.000 (três mil) caracteres por recurso/questão sem imagem e conter dentro do texto o referencial bibliográfico de suporte no início da argumentação.

12.7. Não serão deferidos os recursos a que se refere o item 12.1 que não atenderem às formas e aos prazos determinados neste Edital.

12.8. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.1 deste Edital.

12.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br.

12.10. Após a divulgação oficial de que trata o item 12.9 deste Edital, a fundamentação objetiva da decisão da banca examinadora sobre o recurso para aqueles que submeterem via internet ficará disponível para consulta no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br.

12.11. A decisão de que trata o item 12.9 deste Edital terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

12.12. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos.

12.12.1. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

12.13. Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

12.14. Na ocorrência do disposto nos itens 12.12 e 12.13 deste Edital poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

12.15. Não haverá reapreciação de recursos pelos membros da banca examinadora.

12.16. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

12.17. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.18. Após análise dos recursos, o resultado será divulgado no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br.

12.19. Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados.

12.20. O MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a FUNVAPI não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos e/ou pagamento de boletos não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, extravio da correspondência por parte dos correios, bem como, por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados, pagamento do boleto ou a entrega dos envelopes.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

13.1 O resultado do Concurso Público será homologado por meio de ato do Prefeito de CHÃ-PRETA – AL.

13.2 O ato de homologação do resultado do Concurso Público será publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado nos endereços eletrônicos: www.chapreta.al.gov.br e www.funvapi.com.br.

14 DOS REQUISITOS PARA POSSE

14.1 Os candidatos, para tomarem posse do cargo, serão convocados pelo MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e deverão atender às seguintes exigências:

a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital.

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 §1º da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436/72.

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos.

d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.

E) TER IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS NO ATO DA NOMEAÇÃO.

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função pública para a qual concorreu e se classificou, comprovadas pela perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de CHÃ-PRETA – AL.

g) Possuir a habilitação exigida para o cargo/função pública estabelecida, conforme ANEXO I deste Edital;

h) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos;

i) Não receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão;

j) Não ter sido demitido/exonerado do MUNICÍPIO CHÃ-PRETA - AL, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar.

14.2. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 14.1 deste Edital, bem como, deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no item 16.5 impedirá a posse do candidato.

14.3. O candidato designado deverá assumir suas atividades em dia, hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 DOS EXAMES APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD):

15.1.1. Os candidatos com deficiência (PCD) inscritos para as vagas reservadas, aprovados e contratados neste Concurso Público, além de apresentarem o atestado médico especificado no item 6.1.10, alínea “b”, e os exames especificados no item 15.1.3 deste Edital, serão convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, para avaliação de aptidão física e mental.

15.1.2. A Inspeção Médica para avaliação do candidato com deficiência (PCD) e a caracterização de deficiência serão feitas por Equipe Multiprofissional do MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL.

15.1.3. A verificação da compatibilidade entre a deficiência estabelecida no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e as atividades inerentes ao cargo/função pública para o qual o candidato concorre será realizada por Equipe Multiprofissional constituída no ato da posse, à luz da Lei Federal nº 13.146/2015 e do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.

15.1.4. Os candidatos a que se refere o item 15.2.1 deste Edital deverão comparecer à perícia munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de 12 (doze) meses da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

15.1.5. A critério da perícia poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência, da aptidão ou da compatibilidade com o cargo/função pública para o qual concorre.

15.1.6. A perícia será realizada para verificar:

- a) Se a deficiência se enquadra na previsão da Súmula STJ 377, do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- b) Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício das atribuições do cargo/função pública.

15.1.7. Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD) os candidatos que se enquadrarem no disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem

15.1.6 deste Edital.

15.1.8. Concluindo a perícia pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ingressar nas vagas reservadas, o candidato será excluído da relação de candidatos com deficiência (PCD) inscritos para as vagas reservadas neste Edital, mantendo a sua classificação na lista de candidatos de ampla concorrência.

15.1.9. Os procedimentos de perícia médica dos candidatos contratados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.

16. DA CONVOCAÇÃO E POSSE DAS FUNÇÕES:

16.1. Concluído o Concurso Público e homologado o resultado, a posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

16.2. A posse será direito subjetiva do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Concurso Público, atendendo sempre a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

16.3. O candidato deverá se apresentar após a convocação para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da publicação do ato de convocação do cargo/função pública, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de posse tornado sem efeito.

16.4. Será tornada sem efeito a posse do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

16.5. O candidato deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse, os documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada pela própria Prefeitura mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- b) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de posse, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
- c) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Guia/Extrato PIS/PASEP/NIT;
- f) CPF próprio;
- g) Carteira de Identidade;
- h) certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- j) Certidão de Nascimento e CPF de dependente(s);
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- l) Comprovante de Residência Atualizado;
- m) Documentação comprobatória de escolaridade, conforme exigência do cargo;
- n) Número da conta bancária Corrente;
- o) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual do Estado onde reside;
- p) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- q) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia civil de onde reside.

16.6. O candidato será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 16.5 deste Edital.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As publicações e as divulgações referentes a este Concurso Público serão realizadas da seguinte forma:

- a) Até a data de homologação, as publicações e divulgações serão feitas no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br;
- b) Após a data de homologação, as publicações e divulgações serão feitas diretamente no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de CHÃ-PRETA - AL e no endereço eletrônico: www.chapreta.al.gov.br.

17.2. O extrato do Edital regulador do Concurso Público será publicado no Diário Oficial do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de CHÃ-PRETA - AL e no site: www.chapreta.al.gov.br.

17.3. O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato.

17.4. Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, sendo que estes terão as notas disponibilizadas para consulta, no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br.

17.5. A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos do MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e da FUNVAPI não isenta o candidato da obrigação de acompanhar as publicações oficiais sobre este Concurso Público.

17.6. Não serão prestadas, por telefone, informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação deste Concurso Público.

17.7. Os prazos estabelecidos, considerando as especificações de cada etapa disciplinadas por esse Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

17.8. Sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

17.9. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de laudos médicos, pedidos de isenção e/ou outros documentos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal da FUNVAPI. Em caso contrário, ou seja, se não houver expediente normal na FUNVAPI, o período previsto será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.

17.10. Não serão considerados os laudos médicos, recursos e pedidos de isenção que não atenderem às formas e os prazos determinados neste Edital.

17.11. A comprovação da tempestividade dos laudos médicos, pedidos de isenção e/ou de outros documentos será feita:

a) Quando enviado por meio do Portal do Candidato.

17.12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a posse do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.12.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 17.12 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

17.13. Em caso de verificação de incorreção nos dados pessoais (nome, endereço e telefone para contato, data de nascimento) constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá atualizar suas informações nas seguintes condições:

a) Até a publicação do Resultado Preliminar com Classificação, o candidato deverá atualizar estes dados por meio do e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com.

b) Após a publicação do Resultado Preliminar com Classificação e até a homologação deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto à FUNVAPI via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), endereçado à FUNVAPI, Rua Espírito Santo, nº 533 – ACARAPE – Teresina – Piauí – CEP 64.003 – 750.

c) Após a data de homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto ao MUNICÍPIO CHÃ-PRETA - AL, por meio de correspondência registrada, às expensas do candidato, ou solicitação no setor de protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL CHÃ-PRETA - AL, situado na Rua Dr. Chico Teixeira, Nº 115, CHÃ-PRETA/AL, Centro, CEP.: 57760-000, no horário das 08:00 às 12:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

17.14. A atualização de dados pessoais junto ao MUNICÍPIO não desobriga o candidato de acompanhar as publicações oficiais do Concurso Público, não cabendo a este alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.

17.15. O MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a FUNVAPI não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) Endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;

b) Endereço residencial desatualizado;

c) Endereço residencial de difícil acesso;

d) Correspondência devolvida ou extraviada pela Empresa de Correios por razões diversas;

e) Correspondência recebida por terceiros.

17.16. Não serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de recursos, laudos médicos, pedidos de isenção, e/ou de outros documentos entregues, ficando a documentação sob a responsabilidade da FUNVAPI até o encerramento do Concurso Público.

17.17. O MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a FUNVAPI não emitirão declaração de aprovação neste Concurso Público, valendo, como tal, as publicações oficiais.

17.18. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Concurso Público, que vierem a ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou divulgados no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br.

17.19. O MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e a FUNVAPI não se responsabilizam por quaisquer cursos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Concurso Público ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

17.20. Não serão fornecidas provas relativas a concursos públicos anteriores e do concurso atual.

17.21. As despesas relativas à participação do candidato neste Concurso Público, tais como: transporte para realização das provas, alimentação, estada, deslocamentos, apresentação para posse, ocorrerão às expensas do próprio candidato.

17.22. Será eliminado do Concurso Público, por ato da FUNVAPI, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- c) Incorrer nas situações previstas nos subitens 9.10.2 e 9.12;
- d) For responsável por falsa identificação pessoal;
- e) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
- f) Não apresentar identificação oficial para fazer a prova conforme previsto no subitem 9.7;
- g) Não devolver, integralmente, o material de prova recebido;
- h) Efetuar o pedido de inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital;
- i) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- j) Infringir qualquer norma ou regulamento do presente Edital; e
- k) Não atender às determinações regulamentares da FUNVAPI, pertinentes ao Concurso Público.

17.23. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada e o candidato será, automaticamente, eliminado do Concurso Público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.24. A FUNVAPI fornecerá comprovante de comparecimento na prova do Concurso Público a cada inscrito que tiver realizado a prova e tiver necessidade do referido comprovante.

17.25. Após o término do certame, a FUNVAPI encaminhará toda a documentação referente a este Concurso Público ao MUNICÍPIO CHÃ-PRETA – AL, para arquivamento.

17.26. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.funvapi.com e www.chapreta.al.gov.br.

17.27. O MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL procederá à guarda de documentos relativos ao Concurso Público, após a sua homologação, observada legislação específica pelo prazo de 06 (seis) anos, seguindo as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda da documentação remanescente, para fins de fiscalização dos atos de posse pelos órgãos públicos responsáveis.

17.28. Os colaboradores da FUNVAPI bem como seus parentes consanguíneos até 3º grau não poderão se inscrever no concurso, bem como, os membros da Comissão Organizadora do Concurso Público e seus parentes consanguíneos até 3º grau.

17.29. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público do MUNICÍPIO DE CHÃ-PRETA – AL e pela FUNVAPI, no que a cada um couber.

18 DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO ITENS E ANEXOS DO EDITAL:

18.1. O presente edital poderá ser impugnado no todo ou em parte, por qualquer interessado no certame, que se manifeste no prazo estabelecido no cronograma de execução, devendo formalizar o seu pedido de impugnação descrevendo o(s) item(ns) do edital, apontando a ilegalidade ou desconformidade com a legislação vigente e correlata aos cargos e demais temas constantes no edital, enviando para o e-mail: concursochapreta.al2026@gmail.com.

18.2. O julgamento dos pedidos de impugnação aos itens e anexos do edital serão julgados pela FUNVAPI e Comissão Organizadora do Concurso Público no que a cada um couber, por meio de análise técnica-jurídica, devendo ser enviado no e-mail correspondente a decisão.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2026

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA

Prefeito Municipal

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSOS PÚBLICOS

Nomeada Pela Portaria Nº 0108-001/2025 de 01 de Agosto de 2025

NÍVIA PATRÍCIA DE HOLANDA CAVALCANTE

Presidente

RITA DE CÁSSIA DE VASCONCELOS

Membro

JOSEFA MARIA DE HOLANDA

Membro

ANEXO I**QUADRO DE CARGO, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTO****LEGISLAÇÃO DOS CARGOS:**

LEI Nº 495, DE 2011; LEI Nº 539 DE 2016; LEI Nº 672 DE 21 DE JULHO DE 2022; LEI Nº 706 DE 12 DE JANEIRO DE 2024; LEI Nº 749, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025; LEI Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026; LEI Nº 775, DE 28 DE AGOSTO DE 2026; LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHÃ PRETA

cargo	ESCOLARIDADE	Carga SEMANAL	Horária	total de VAGAS	VAGAS AMPLAS	vagas pCD	VENCimento
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Ensino Médio completo	30H		01	01	-	R\$ 1.650,48
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Ensino Fundamental Completo	30h		20	19	01	R\$ 1.621,00
MOTORISTA ESCOLAR	Ensino fundamental completo + Carteira Nacional de Habilitação - CNH – Categoria “D”	40h		02	01	01	r\$ 1.812,03
NUTRICIONISTA ESCOLAR	Bacharelado em Nutrição + Registro no CRN	20h		02	01	01	r\$ 2.449,57
PROFESSOR ANOS FINAIS GEOGRAFIA	Ensino Superior em Geografia (Licenciatura)	30H		01	01	-	R\$ 2.870,09 + COMPLEMENTO DO PISO (LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026)
PROFESSOR ANOS FINAIS HISTÓRIA	Ensino Superior em História (Licenciatura)	30H		01	01	-	R\$ 2.870,09 + COMPLEMENTO DO PISO (LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026)
PROFESSOR ANOS FINAIS INGLÊS	Ensino Superior em Letras (habilitação em português/Inglês ou somente Inglês) (Licenciatura).	30H		02	01	01	R\$ 2.870,09 + COMPLEMENTO DO PISO (LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026)
PROFESSOR ANOS FINAIS MATEMÁTICA	Ensino Superior em Matemática (Licenciatura)	30h		01	01	-	r\$ 2.870,09 + COMPLEMENTO DO PISO (LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026)
PROFESSOR ANOS FINAIS PORTUGUÊS	Ensino Superior em Letras (habilitação em português) (Licenciatura).	30H		01	01	-	R\$ 2.870,09 + COMPLEMENTO DO PISO (LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026)
PROFESSOR ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior em Educação Física (Licenciatura) + Registro no CREF.	30H		01	01	-	R\$ 2.870,09 + complemento do piso (lei FEDERAL nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e LEI Municipal nº 770, de 23 de abril de 2026)
PROFESSOR ANOS INICIAIS	Ensino Superior em Pedagogia (Licenciatura) ou Ensino Médio na modalidade Normal (antigo Magistério)	30h		05	04	01	r\$ 2.495,73 + COMPLEMENTO DO PISO (LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026)
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	Ensino Superior em Pedagogia (Licenciatura) ou Ensino Médio na modalidade Normal (antigo Magistério)	30H		11	10	01	R\$ 2.495,73 + COMPLEMENTO DO PISO (LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 23 DE ABRIL DE 2026)
TOTAL DE VAGAS = 48							

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ PRETA

cargo	ESCOLARIDADE	Carga SEMANAL	Horária	total de VAGAS	VAGAS AMPLAS	vagas pCD	VENCimento
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino Médio completo	40H		01	01	-	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Ensino Médio + Curso de Auxiliar de Saúde Bucal	40h		02	01	01	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental	40h		03	02	01	r\$ 1.621,00
ENFERMEIRO PSF	Bacharelo em Enfermagem + Registro no COREN	40H		02	01	01	R\$ 6.320,00
NUTRICIONISTA	Bacharelado em Nutrição + Registro no CRN	20h		01	01	01	r\$ 2.500,00
ODONTÓLOGO PSF	Bacharelado em Odontologia + Registro no CRO	40H		01	01	-	R\$ 7.256,60
PSICÓLOGO	Bacharelado em Psicologia + Registro no CRP	20H		01	01	-	R\$ 3.646,96
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio (Curso Técnico de Enfermagem)	36H		02	01	01	R\$ 3.412,80
TOTAL DE VAGAS = 13							

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA E ASSISTÊNCIA

cargo	ESCOLARIDADE	Carga SEMANAL	Horária	total de VAGAS	VAGAS AMPLAS	vagas pCD	VENCimento
CONTADOR	Bacharelado em Contabilidade + Registro no CRC	20H		01	01	-	R\$ 3.000,00
CONTROLADOR INTERNO	Ensino Superior	40h		01	01	-	R\$ 3.000,00
GARI	Ensino Fundamental	40h		03	02	01	r\$ 1.621,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “C” ou “D”	40H		01	01	-	R\$ 1.621,00
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “C” ou “D”	40h		01	01	-	r\$ 1.621,00
TOTAL DE VAGAS = 7							

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
ATRIBUIÇÕES	Executa tarefas de rotina administrativa, tais como: recepç�o e atende ao p�blico, recebe, protocola e informa documentos, organiza e mant�m arquivos, exerce atividades de telefonia, fax, telex, digita e datilografa textos, documentos, dados e informa��es; recepcionar e atender ao p�blico interno e externo, orienta e fornece informa��es; receber, conferir, protocolar e encaminhar correspond�ncias e documentos aos setores da Institui��o ou a outros �rg�os; classificar documentos e correspond�ncias; preparar boletins, hist�rico escolar e transfer�ncias; atualizar cadastros, fich�rios e arquivos; atender e efetuar chamadas telef�nicas relativas a demanda do servi�o; digitar e datilografar textos, documentos, relat�rios e correspond�ncias transcrevendo originais manuscritos e impressos; preencher formul�rios e fichas padronizadas atrav�s da coleta de dados, consulta de documentos e demais fontes;

	requisitar e controlar material de consumo e permanente da Unidade onde atua; conferir, notificar e relacionar as despesas da Unidade de Serviço; executar serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil; participar direta ou indiretamente de serviços relacionados à verba, processos e convênios; secretariar reuniões e outros eventos; auxiliar na elaboração de relatórios e projetos; contribuir para o melhoramento da qualidade do trabalho; organizar e conservar arquivos e fichários ativos e inativos da Unidade Administrativa; assessorar a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Unidade.
--	---

CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ATRIBUIÇÕES	Realiza serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral; recebe e entrega documentos, correspondências e objetos; encaminha pessoas aos diversos setores da instituição; executa tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao aluno, para atender ao Programa de Alimentação Escolar; Executar serviços internos e externos, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço; Servir água, café e lanche, preparando-os quando necessário; Efetuar serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos; Efetuar a limpeza dos ambientes da instituição, coleta o lixo dos depósitos, para depositá-lo na lixeira ou no incinerador; Abrir e fechar portas e janelas da instituição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves; Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares; Distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada, para atender os estudantes; Informar quando há necessidade de reposição de estoque e de utensílios; Operar máquinas copiadoras garantindo a qualidade dos serviços e o controle das cópias solicitadas; Registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; Cooperar no encaminhamento do público aos diversos setores da Instituição, acompanhando ou prestando informações; Abastecer máquinas e equipamentos e efetua limpeza periódica, garantindo condições apropriadas ao bom funcionamento; Cuidar da aparência interna e externa da instituição, mantendo plantas, jardins e hortas bem tratados.

CARGO:	MOTORISTA ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES	Dirigir veículos automotores de passageiros e de carga de pequeno, médio e grande porte, zelando pela segurança de passageiros, pedestres e demais condutores, bem como pela integridade do veículo e das cargas transportadas; conduzir veículos oficiais para o transporte de autoridades, servidores, estudantes, pacientes e demais usuários dos serviços municipais, em trajetos urbanos, interurbanos e interestaduais, conforme determinação da chefia imediata; realizar o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, cumprindo rigorosamente as rotas, horários e normas de segurança estabelecidas para o transporte de estudantes; realizar o transporte de pacientes e usuários do sistema de saúde do município para hospitais, clínicas e centros de atendimento médico dentro e fora do território municipal, atuando com presteza e responsabilidade; vistoriar o veículo diariamente antes de iniciar as atividades, verificando os níveis de combustível, óleo, água, fluido de freio, calibragem e condições dos pneus, funcionamento das luzes, freios, direção e demais itens de segurança obrigatórios, comunicando imediatamente ao setor responsável qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção; zelar pela limpeza interna e externa do veículo, bem como pela sua conservação e correta utilização de seus equipamentos e acessórios; preencher relatórios, diários de bordo ou planilhas de controle de quilometragem, horários, itinerários, consumo de combustível e ocorrências ocorridas durante o turno de trabalho; cumprir rigorosamente a legislação de trânsito vigente, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e os regulamentos internos da administração municipal, adotando os preceitos da direção defensiva; observar os prazos de providenciar, junto ao setor responsável, a renovação de documentos do veículo sob sua responsabilidade, bem como manter sua Carteira Nacional de Habilitação atualizada e com a categoria compatível com o veículo conduzido; auxiliar no carregamento, descarregamento e fixação de cargas no veículo, garantindo a correta distribuição do peso e a segurança do transporte; manter postura ética, cordial e profissional no atendimento aos usuários do transporte público municipal e demais servidores, prestando as informações e auxílios necessários, em especial a idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; recolher o veículo ao local de garagem determinado ao final do expediente, devidamente trancado e estacionado de forma segura, disponibilizando as chaves e documentos conforme as rotinas da instituição; participar de treinamentos, cursos de capacitação e reciclagem em direção defensiva, primeiros socorros e legislação de trânsito, sempre que convocado pela administração pública; zelar pela economia e bom uso dos recursos públicos, evitando o desperdício de combustível e o desgaste prematuro de peças e componentes do veículo através de uma condução prudente e responsável.

CARGO:	NUTRICIONISTA ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES	Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ); Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; Elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar; articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; Compete ao nutricionista, no âmbito do PAE, zelar para que, na capacitação específica de merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes; Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE.

CARGO:	NUTRICIONISTA
ATRIBUIÇÕES	Atividade de nível superior, de natureza especializada, de grande complexidade envolvendo o planejamento, a execução e a inspeção, orientação e estudos relativos à alimentação em instituições do Município, organizar cardápios e dietas e sob prescrição médicas elaborar a eliminação de enfermos e outras atividades inerentes a função.

CARGO:	PROFESSOR (TODOS)
ATRIBUIÇÕES	Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes; planejar e ministra aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; participar do planejamento geral da escola; participar da escolha do livro didático; acompanhar e orienta estagiários; participar de reuniões interdisciplinares; avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; selecionar, apresentar e revisar conteúdos; participar do conselho de classe; orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos; propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem; analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; participar da gestão democrática da unidade escolar; contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho da Escola através de teste avaliativo realizado com os alunos ao final de cada semestre letivo; realizar atividades extracurriculares, em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; prepara o aluno para o exercício da cidadania; desenvolve a autoestima do aluno; zelar pela integridade física e moral do aluno; confeccionar material didático; participar do processo de inclusão de alunos com deficiência no ensino regular; incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; incentivar o gosto pela leitura; planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento.

CARGO:	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATRIBUIÇÕES	Atividade de nível médio. Realizar visitas de inspeção sanitárias em residências, fábricas, escolas, repartições públicas, casas comerciais, cantina, bares, lanchonetes, boates, restaurantes e outros estabelecimentos. Inspeccionar a produção, venda e distribuição de bebidas e refrigerantes. Aplicar e fazer levantamento de casos, auxiliar em campanhas de vacinação e profilaxia de doenças. Distribuir medicamentos. Auxiliar nas atividades de educação sanitária, postos e outros de e nas investigações de doenças infecto-contagiosas. Auxiliar no encaminhamento de pessoas às unidades sanitárias, postos e centro de recuperação. Desempenhar outras atividades compatíveis.

CARGO:	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
ATRIBUIÇÕES	Auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; executar as etapas relativas à esterilização de instrumentos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação; proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações; remover os pontos das suturas; dispor os instrumentos odontológicos sobre local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passa-los ao cirurgião-dentista durante a consulta ou ato operatório; passar os instrumentos ao cirurgião-dentista, posicionando peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional; manipular matérias e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do cirurgião-dentista; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer demonstrações de técnicas de escovação; executar a aplicação tópica de substâncias para a prevenção de cárie dental; fazer a tomada e, posteriormente, revelar as radiografias intra-orais; realizar, utilizando instrumentos específicos, a remoção de indutos, placas e cálculos supragengivais; confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras; participar dos programas educativos de saúde oral promovido pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos; fazer assepsia da sala ou equipamentos e esterilizar instrumental; zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda; manter o estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos; utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva; executar outras tarefas afins.

CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES	Atividade de nível elementar. Executar trabalhos auxiliares de natureza simples, tais como: horticultura e jardinagem. Executar serviços de copa e cozinha. Efetuar limpeza, higienização e conservação dos locais de trabalho em geral, inclusive ambulatórios, hospitais, auditórios e outras dependências. Executar mandados e tarefas externas, transportar volumes e fazer embalagens. Auxiliar na conferência e distribuição de mercadorias. Arrumar e remover móveis. Transportar, cortar, pesar, lavar e passar roupas de cama, mesa, banho e vestuário em geral. Abrir e fechar portas e janelas da repartição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves. Lavar, lubrificar, polir e

	higienizar veículos. Executar aterros e bueiros. Desempenhar outras atribuições específicas.
CARGO:	ENFERMEIRO PSF
ATRIBUIÇÕES	Atividade de nível superior. Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem; executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos saudáveis ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família (USF); e exercer outras atividades afins.
CARGO:	ODONTÓLOGO PSF
ATRIBUIÇÕES	Atividade de nível superior. Planejar, dirigir, executar e controlar atividades técnicas no campo da odontologia em geral. Executar programas de prevenção e higiene bucal. Chefiar unidades especializadas, inclusive de assistência odontológica infantil. Executar restaurações, obturações, exodontias. Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita. Realizar procedimentos clínicos definidos em norma operacional básica. Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. Realizar estudos de educação sanitária e deles participar. Realizar atividades administrativas inerentes ao cargo. Desempenhar atribuições compatíveis.
CARGO:	PSICÓLOGO
ATRIBUIÇÕES	Atividade de nível superior, de execução qualificada que envolve as ações de acompanhamento dos fenômenos psíquicos e de comportamento dos profissionais que atuam na educação, através de entrevistas e testes adequados.
CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ATRIBUIÇÕES	Atividade de nível médio envolvendo a execução de Enfermagem relativos a observação, cuidado e aplicação de tratamento bem como a participação de programas voltados para a saúde pública. Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem em unidades sanitárias, ambulatoriais, seções próprias e outras atividades inerentes aos cargos e/ou funções.
CARGO:	CONTADOR
ATRIBUIÇÕES	Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins.
CARGO:	CONTROLADOR INTERNO
ATRIBUIÇÕES	Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Avaliar a execução orçamentária e sinalizar os possíveis desvios; Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive as ações descentralizadas realizadas com recursos originários dos orçamentos da União e do Estado, no que se refere ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e quanto à qualidade do gerenciamento; Realizar auditorias e fiscalizações sobre a gestão dos recursos públicos federais e estaduais sob a responsabilidade de órgãos da administração municipal e nos sistemas contábeis, financeiros, orçamentários, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais; Manter atualizado o cadastro com os dados de identificação dos gestores públicos municipais, a fim de subsidiar a constituição do rol de responsáveis; Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar 101/00; Verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar 101/00; Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar 101/00; 29 O sistema de Controle Interno nos Municípios; Avaliar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica do Município; Verificar a Constitucionalidade das leis municipais e quando for o caso alertar o gestor para providências cabíveis; Verificar todas as práticas desenvolvidas na admissão de servidores públicos, principalmente no que concerne à legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência; Verificar o desenvolvimento dos processos licitatórios e o cumprimento das diretrizes da Lei 14.133/21, bem como de todos os princípios da administração pública; Realizar auditorias e fiscalização dos controles do patrimônio público e da organização e procedimentos adotados no almoxarifado; Verificar o cumprimento dos procedimentos legais relativos à dívida ativa e cobrança efetiva dos tributos de competência do Ente Público Município; Orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à forma de aplicação e prestação de contas destes; Realizar auditoria e fiscalização da execução de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares realizados pelo Poder Executivo Municipal; Acompanhar a implementação, pelos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal, dos procedimentos e recomendações do órgão de controle interno, visando à efetiva atuação do Sistema; Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos, na utilização de recursos públicos, dando ciência destes ao Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, recomendando a instauração do competente processo administrativo e acompanhar o seu desenrolar e conclusão; Encaminhar ao Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade, no prazo definido na lei municipal, a descrição e levantamento de todos os fatos irregulares que os integrantes do órgão venham a tomar conhecimento, recomendando sempre a apuração dos mesmos; executar outras tarefas afins.
CARGO	GARI
ATRIBUIÇÕES	Executar serviços de limpeza pública nas vias, praças, parques e logradouros do município, cuidando da varrição manual e da remoção de detritos acumulados; realizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, efetuando o carregamento dos sacos e recipientes de lixo para os caminhões compactadores ou locais de destinação final; proceder à capina, roçagem e raspagem de mato e terra acumulados nas sarjetas, calçadas e canteiros públicos; efetuar a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e canaletas de escoamento de águas pluviais, removendo lamas e entulhos para prevenir alagamentos; realizar a lavagem de feiras livres, monumentos, praças e outros espaços públicos após a realização de eventos ou conforme o cronograma da administração; recolher e dar destinação adequada a animais mortos encontrados nas vias públicas, seguindo as normas sanitárias vigentes; operar ferramentas e equipamentos manuais ou motorizados próprios da atividade, tais como vassouras, pás, enxadas, carrinhos de mão, ceifadeiras e sopradores, zelando pela sua guarda, limpeza e conservação; utilizar obrigatoriamente e de forma correta todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos, como luvas, botas, óculos de proteção, máscaras e coletes reflexivos, visando mitigar os riscos de acidentes e contaminações; reportar à chefia imediata qualquer irregularidade observada nos espaços públicos, como descarte ilegal de entulho, buracos na via ou vandalismo ao patrimônio; auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais pesados e ferramentas utilizados nas frentes de trabalho de limpeza urbana; manter postura cordial e respeitosa perante os munícipes durante a execução de suas tarefas diárias; participar de cursos de capacitação, palestras sobre segurança do trabalho, uso de EPIs e gerenciamento de resíduos sempre que convocado pela administração pública.
CARGO	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS
ATRIBUIÇÕES	Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, patrol e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilindricos; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; executar outras atribuições afins.
CARGO	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
ATRIBUIÇÕES	Providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade; Dirigir máquinas como: trator de pneus, rolo compactador, perfuratriz, motoniveladoras, tratores, pás carregadeiras e similares; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral; Proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina; Efetuar os serviços determinados, registrando as ocorrências; Proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e a carga horária; Executar outras tarefas afins; Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários. Orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto à técnica e processos de trabalhos que necessitam de maior aperfeiçoamento; Executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajustagem e motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos à gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pás-carregadeiras e outros; Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água, de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, magnetos, bielas e pistões; Desmontar, reparar e montar distribuidores; Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível; Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina, retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas; Trocar óleo dos veículos, lavagem e

lubrificação de máquinas; Executar a retirada de vazamento de óleo, troca e recuperação de peças danificadas; Executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca da chave, relês, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos; Executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos, troca de óleo e limpeza dos filtros; Executar demais serviços que exijam uma oficina mecânica de manutenção, menos retífica de motores e outros que exijam mão de obra mais especializada; excetuar outras tarefas afins.

ANEXO III ESTRUTURAS DA PROVA OBJETIVA

NÍVEL SUPERIOR

NUTRICIONISTA, NUTRICIONISTA ESCOLAR, ENFERMEIRO PSF, ODONTÓLOGO PSF, PSICÓLOGO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO.

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
RACIOCÍNIO LÓGICO	10	2,0	20,0
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	15	3,0	45,0
LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	05	3,0	15,0
TOTAL	40		100

NÍVEL SUPERIOR EDUCAÇÃO

PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA.

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	10	1,0	10,0
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	25	3,0	75,0
LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	05	3,0	15,0
TOTAL	40		100

NÍVEL SUPERIOR EDUCAÇÃO

**PROFESSOR (1º AO 5º ANO E EDUCAÇÃO INFANTIL), PROFESSOR (6º AO 9º ANO):
MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, INGLÊS e EDUCAÇÃO FÍSICA.**

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	10	2,0	20,0
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	15	3,0	45,0
LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	05	3,0	15,0
TOTAL	40		100

NÍVEL MÉDIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
MATEMÁTICA	10	2,0	20,0
CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA	20	3,0	60,0
TOTAL	40		100

NÍVEL MÉDIO COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA	10	2,0	20,0
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	20	3,0	60,0
TOTAL	40		100

NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARI.

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	20	3,0	60,0
MATEMÁTICA	20	2,0	40,0
TOTAL	40		100

NÍVEL FUNDAMENTAL COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO

MOTORISTA ESCOLAR, OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES.

DISCIPLINA	Nº. QUESTÕES	PESO	PONTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2,0	20,0
MATEMÁTICA	10	2,0	20,0
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	20	3,0	60,0
TOTAL	40		100

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Leitura e interpretação de textos de gêneros variados, significação das palavras abrangendo sinônimos e antônimos em contextos práticos, ortografia oficial, acentuação gráfica de palavras foneticamente simples e complexas, encontros vocálicos e divisão silábica, emprego dos sinais de pontuação

básicos, identificação e flexão de gênero, número e grau das classes de palavras com ênfase em substantivos, adjetivos, artigos e pronomes, identificação de termos e tipos de frases simples, bem como noções iniciais de concordância nominal e verbal aplicadas à estruturação de frases cotidianas.

LÍNGUA PORTUGUESA

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Compreensão e interpretação de textos; Tipologia textual; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras; Emprego do sinal indicativo de crase; Sintaxe da oração e do período; Pontuação; Concordância nominal e verbal; Regência nominal e verbal; Significação das palavras.

LÍNGUA PORTUGUESA

PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Leitura, compreensão e interpretação de textos de gêneros variados, tipologia, estruturação e textualidade abrangendo coesão e coerência, ortografia oficial conforme o acordo vigente, acentuação gráfica, identificação, emprego e flexão das classes de palavras com ênfase na estrutura e formação de palavras, emprego do sinal indicativo de crase, sintaxe da oração e do período abrangendo coordenação e subordinação, emprego dos sinais de pontuação e suas funções estilísticas e sintáticas no texto, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, significação das palavras incluindo sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos, denotação e conotação em diferentes contextos, bem como figuras de linguagem, funções da linguagem e reescrita de frases e parágrafos para manutenção do sentido original.

MATEMÁTICA

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Números e Numeral. Dobro. Triplo. Sistemas de numeração - Operações fundamentais com números naturais. Adição. Subtração. Multiplicação. Divisão. Problemas envolvendo as quatro operações.

MATEMÁTICA

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Conjuntos. Razão e proporção. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros simples e composto. Descontos simples e composto. Equações e inequações. Sistemas e problemas envolvendo variáveis do 1º e 2º graus. Relações métricas e trigonométricas no triângulo. Problemas que envolvem figuras planas. Funções. Sistemas legais de medidas. O conceito de módulo; Distância entre dois pontos do eixo real; Módulo de um número real; Propriedades dos módulos; Função modular. Função exponencial; Conceituação; Propriedades da função exponencial; Equação exponencial; Inequação exponencial. Logaritmo; Nomenclatura; Convenção; Propriedades.

INFORMÁTICA PARA O CARGO DE NÍVEL MÉDIO

Noções de sistemas operacionais abrangendo ambientes Windows 10 e Windows 11 (32 e 64 bits) e ambiente Linux (SUSE SLES 15), conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas, edição de textos, planilhas e apresentações nos ambientes Microsoft Office e Microsoft 365 (Word, Excel e PowerPoint), fundamentos, conceitos e mecanismos de segurança da informação, proteção de estações de trabalho englobando controle de dispositivos USB, hardening, antimalware e firewall pessoal, redes de computadores com conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet, navegação web utilizando Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox em suas versões atualizadas, mecanismos de busca e pesquisa na web, correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis, redes sociais abrangendo X (antigo Twitter), Facebook, LinkedIn, WhatsApp, YouTube, Instagram e Telegram, visão geral sobre sistemas de suporte à decisão e inteligência de negócio (Business Intelligence), fundamentos sobre análise de dados, conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia de reprodução de áudio e vídeo, além de ferramentas de produtividade, colaboração e trabalho a distância englobando Microsoft Teams, Cisco Webex, Google Meet, Google Drive e Zoom.

RACIOCÍNIO LÓGICO

PARA AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Estruturas lógicas e lógica de argumentação, lógica sentencial ou proposicional abrangendo proposições simples e compostas, sentenças abertas, declaração monovalente, valor lógico e tabelas-verdade incluindo o cálculo do número de linhas com n proposições, emprego de conectivos com análise detalhada das condicionais e bicondicionais, operações lógicas como negação da proposição simples e composta, negação da negação e negação da bicondicional, propriedades lógicas incluindo tautologia, contradição e contingência, equivalências lógicas e leis de De Morgan, proposições categóricas e conclusões, raciocínio lógico focado na teoria dos conjuntos com operações básicas e resolução de problemas, lógica aplicada às propriedades das operações aritméticas e fracionárias básicas, lógica na organização de sequências numéricas simples, correlação entre elementos de um universo por meio de problemas lógicos de níveis fácil, intermediário e avançado, problemas interdisciplinares voltados à solução em diversas áreas do conhecimento, técnica da contradição aplicada à resolução de problemas de verdades, mentiras e culpados, além de raciocínio lógico e matemático envolvendo probabilidade, análise combinatória abrangendo arranjo, permutação e combinação, noções de álgebra linear, matrizes e geometria básica.

FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

COMUM A TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR

A educação na Constituição Federal de 1988 (Capítulo III do Título VIII). O movimento histórico da renovação pedagógica e as tendências pedagógicas na prática escolar. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996): organização, níveis e modalidades de educação e ensino. Avaliação do processo de ensino e aprendizagem: concepções, funções e instrumentos. Políticas públicas educacionais vigentes no Brasil: Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei do Piso Nacional do Magistério. O planejamento escolar em suas diferentes dimensões e a construção e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola. Relações entre educação, sociedade e política.

LEGISLAÇÃO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Fundamentos da ética e da moral aplicados à gestão pública abrangendo o conceito de ética no setor público, a distinção entre ética e moral e o papel do servidor como agente de promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, deveres e proibições dos agentes públicos, gestão da ética nas organizações e princípios que regem a conduta profissional com ênfase no Código de Ética Profissional do Servidor Público e na prevenção de desvios de conduta, conflito de interesses na administração pública, princípios fundamentais da Administração Pública na Constituição Federal abrangendo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, normas constitucionais sobre servidores públicos incluindo investidura em cargo público, estabilidade, acessibilidade e acumulação de cargos e funções, Lei de Improbidade Administrativa e suas atualizações detalhando

os atos que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentado contra os princípios da administração bem como as sanções aplicáveis, Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados no contexto da transparência pública, governo digital e proteção à privacidade, noções gerais sobre licitações e contratos administrativos com foco na legislação federal vigente, conhecimento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município versando sobre o regime jurídico, provimento, vacância, direitos, vantagens, deveres, proibições e regime disciplinar, além da Lei Orgânica Municipal abrangendo a organização dos poderes locais, competências do município e normas do processo administrativo municipal, garantindo a observância do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório na relação entre o cidadão e o Estado.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONTADOR

Contabilidade geral abrangendo conceitos, objetivos, campo de atuação, patrimônio com sua configuração jurídica e econômica, equações patrimoniais, atos e fatos administrativos, escrituração contábil pelo método das partidas dobradas, contas patrimoniais e de resultado, plano de contas, mensuração e reconhecimento de ativos e passivos, demonstrações contábeis segundo a Lei das Sociedades por Ações englobando balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, contabilidade pública e o campo de aplicação no setor público conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, patrimônio público com mensuração de ativos e passivos públicos, plano de contas aplicado ao setor público e seus subsistemas de informações, lançamentos contábeis típicos do setor público nas vertentes orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, demonstrações contábeis aplicadas ao setor público englobando balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das mutações do patrimônio líquido, orçamento público com conceitos, princípios orçamentários, ciclo orçamentário e os instrumentos de planejamento compreendendo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, receita pública e despesa pública sob os enfoques orçamentário e patrimonial abrangendo conceitos, classificações, estágios, execução, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores e suprimento de fundos, créditos adicionais ordinários e extraordinários, contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial dos regimes de adiantamento, controle interno e externo na administração pública municipal, papel do Tribunal de Contas na fiscalização financeira e orçamentária, prestação de contas anual de governo e de gestão, Lei de Responsabilidade Fiscal com foco no planejamento, transparência, escrituração, consolidação das contas, limites de gastos com pessoal, dívida pública, operações de crédito, restos a pagar e gestão fiscal, contabilidade tributária aplicada ao município abrangendo retenções na fonte de tributos federais, estaduais e municipais como Imposto sobre Serviços, Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuições sociais e previdenciárias incidentes sobre contratações de serviços e fornecedores, além de auditoria e perícia contábil no setor público compreendendo conceitos, normas técnicas, procedimentos, testes, amostragem, relatórios e pareceres de auditoria.

CONTROLADOR INTERNO

Conceitos, objetivos e evolução do controle interno na administração pública, a organização do sistema de controle interno municipal conforme as diretrizes constitucionais, auditoria governamental abrangendo conceitos, tipos, técnicas, procedimentos de fiscalização, amostragem, papéis de trabalho, planejamento de auditoria e elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas, controle interno e controle externo na fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial exercida pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, direito administrativo focado em atos administrativos com seus atributos, elementos, invalidação e discricionariedade, processo administrativo no âmbito municipal garantindo o contraditório e a ampla defesa, licitações e contratos administrativos segundo a legislação federal vigente abrangendo modalidades, contratação direta por dispensa e inexigibilidade, sanções e rescisão, orçamento público com princípios orçamentários, ciclo orçamentário e instrumentos de planejamento compreendendo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, receita pública e despesa pública sob os enfoques orçamentário e patrimonial abrangendo conceitos, classificações, estágios de execução, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores, Lei de Responsabilidade Fiscal com foco na transparência da gestão fiscal, limites de gastos com pessoal, endividamento, operações de crédito, metas fiscais e o Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, contabilidade aplicada ao setor público com foco na análise e interpretação de demonstrações contábeis como balanço patrimonial, orçamentário, financeiro e demonstração das variações patrimoniais, tomada de contas especial abrangendo pressupostos de instauração, fases e responsabilidades, além de mecanismos de prevenção e combate à corrupção, conflito de interesses, nepotismo e desvios éticos no setor público.

NUTRICIONISTA e NUTRICIONISTA ESCOLAR

Alimentos e nutrientes. Fisiologia e metabolismo da nutrição. Fundamentos básicos em nutrição humana. Microbiologia dos alimentos, saúde pública e legislação. Alimentos dietéticos e alternativos. Produção: administração de serviços de alimentação. Planejamento do serviço de nutrição e dietética; aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética; sistema de distribuição de refeições; serviços de alimentação hospitalar. Critérios para elaboração de cardápios. Saneamento e segurança na produção de alimentos e refeições. Gestão de estoque: curva ABC. Controle higiênico-sanitário dos alimentos. Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). Dietoterapia. Saúde Pública: avaliação nutricional hospitalar e ambulatorial. Dietoterapia nas patologias do tubo gastrointestinal e órgãos anexos (fígado, pâncreas, endócrino e exócrino e vias biliares). Dietoterapia nas patologias renais. Dietoterapia nas patologias cardiovasculares. Dietoterapia na obesidade e magreza. Dietoterapia nas cirurgias digestivas. Dietoterapia na gravidez e lactação. Atenção nutricional ao idoso. Avaliação e internação de exames laboratoriais de rotina. Internação droga-nutrientes. Dietoterapia pediátrica: avaliação nutricional; orientação nutricional nas síndromes diarreicas; orientação nutricional na recuperação do desnutrido, orientação nutricional nas afecções renais, orientação nutricional na obesidade, nas doenças gastrointestinais, nas cirurgias digestivas, nas pneumopatias, nas erasmatos do metabolismo. Terapia nutricional parenteral e enteral. Ética profissional. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Portarias e Leis do SUS, Políticas Públicas de Saúde e Pacto pela Saúde.

ODONTÓLOGO PSF

Ética em Odontologia. Biossegurança. Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Saúde Pública: organização dos Serviços de Saúde no Brasil - SUS: legislação, princípios, diretrizes, estrutura e características. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. PSF - Programa Saúde Família (objetivos, funções e atribuições). Biogênese das dentições. Diagnóstico e plano de tratamento: anamnese, exame físico, índices de higiene bucal, radiologia, semiologia bucal, exames complementares. Materiais restauradores: amálgama, resinas compostas, sistemas adesivos, cimentos de ionômero de vidro. Materiais protetores do complexo dentino-pulpar. Métodos preventivos: educação em saúde, tratamento restaurador a traumático, adequação do meio, selantes, restaurações preventivas, uso de fluoretos em Odontologia. Cariologia: características clínicas das lesões de cárie, prevenção, tratamento, prevalência e incidência, microrganismos cariogênicos, diagnóstico da atividade de cárie. Inter-relação dentística - periodontia. Controle químico e mecânico do biofilme dentário. Periodontia: gengivite e periodontite - diagnóstico, prevenção e tratamento não cirúrgicos. Cirurgia Oral menor: exodontias, ulectomia e ulotomia, frenectomia. Odontopediatria: promoção de saúde bucal em bebês e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART), materiais dentários em Odontopediatria, radiologia em Odontopediatria (técnicas Randall, Mankopf,

bite-wing, Clark). Urgências em Odontologia: traumatismos na dentadura decídua e permanente; urgências endodônticas e periodontais. Atendimento de pacientes com necessidades especiais. Farmacologia e terapêutica em Odontologia: analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos, sedativos, interações medicamentosas. Anestesiologia: indicações e contraindicações dos anestésicos locais em Odontologia, técnicas de anestesia, doses. Anatomia interna dental. Etiologia, diagnóstico e plano de tratamento das alterações pulpares e periapicais. Tratamento conservador da polpa dental. Cirurgia de acesso à cavidade pulpar. Preparo químico-mecânico dos canais radiculares: instrumentos e substâncias químicas. Medicação intracanal. Obturação dos canais radiculares: materiais obturadores e técnicas. Retratamento dos canais radiculares. Tratamento das urgências na Endodontia. Terapêutica sistêmica coadjuvante ao tratamento endodôntico. Traumatismo dental - lesões traumáticas da dentição permanente. Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese incompleta.

PSICOLÓGO

Fundamentos da psicologia clínica e institucional, teorias e sistemas da psicologia abrangendo a abordagem psicanalítica com Freud e Lacan, a teoria cognitivo-comportamental com Beck, a abordagem humanista e centrada na pessoa com Rogers, o sociointeracionismo com Vygotsky e o desenvolvimento humano na perspectiva de Piaget, psicopatologia geral e o diagnóstico psicológico estruturado com base nos manuais vigentes, avaliação psicológica englobando técnicas de entrevista, testes psicológicos, elaboração de laudos, pareceres, relatórios e prontuários, psicologia da saúde e a atuação do psicólogo em equipes multiprofissionais, políticas públicas de saúde e o Sistema Único de Saúde abrangendo seus princípios doutrinários de universalidade, equidade e integralidade, os princípios organizativos de descentralização, regionalização, hierarquização e participação popular, a evolução histórica das políticas de saúde no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde, a Política Nacional de Atenção Básica e a atuação do psicólogo no Núcleo de Apoio à Saúde da Família, a Rede de Atenção Psicossocial com foco na reforma psiquiátrica brasileira, na desinstitucionalização e no funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial, intervenções psicológicas em situações de crise, urgência, emergência, violência doméstica, abuso de substâncias e vulnerabilidade social, psicologia institucional e comunitária aplicada às demandas do município, além do Código de Ética Profissional do Psicólogo abrangendo o sigilo profissional, as responsabilidades do psicólogo e as resoluções vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

ENFERMEIRO PSF

Políticas públicas de saúde e o Sistema Único de Saúde abrangendo seus princípios doutrinários de universalidade, equidade e integralidade, os princípios organizativos de descentralização, regionalização, hierarquização e participação popular, a evolução histórica das políticas de saúde no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde e a Política Nacional de Atenção Básica, diretrizes, organização e funcionamento da Estratégia Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, processo de territorialização, diagnóstico situacional e planejamento de ações em saúde da comunidade, vigilância em saúde abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador, notificações compulsórias de doenças, agravos e eventos de saúde pública, consulta de enfermagem e a Sistematização da Assistência de Enfermagem na atenção básica, programas estratégicos de saúde com foco no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, aleitamento materno e alimentação complementar, saúde do adolescente, atenção integral à saúde da mulher abrangendo pré-natal de baixo risco, puerpério, planejamento familiar e prevenção do câncer de colo de útero e de mama, atenção à saúde do adulto e do idoso com ênfase no manejo e controle de doenças crônicas não transmissíveis como hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, assistência de enfermagem no controle de doenças infectocontagiosas como tuberculose, hanseníase, infecções sexualmente transmissíveis, hepatites virais, dengue, zika e chikungunya, Programa Nacional de Imunizações abrangendo o calendário oficial de vacinação vigente, procedimentos técnicos de conservação, armazenamento e transporte de vacinas na rede de frio, administração de imunobiológicos e manejo de eventos adversos pós-vacinação, assistência de enfermagem em feridas e curativos com avaliação, evolução e escolha de coberturas na atenção básica, ações de educação em saúde e promoção de estilos de vida saudáveis na comunidade, atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência no âmbito da atenção primária como parada cardiorrespiratória, crises convulsivas, engasgo, desidratação grave e queimaduras, além da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem abrangendo direitos, deveres, proibições e penalidades vigentes.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Lei Orgânica da Saúde e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal com foco no programa Brasil Sorridente e na inserção da equipe de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família, anatomia e fisiologia básica da cavidade bucal englobando a identificação da dentição decídua e permanente, nomenclatura e numeração dos dentes, noções de patologias bucais mais frequentes como cárie dentária, doença periodontal e lesões de mucosa, ergonomia aplicada à odontologia abrangendo o posicionamento de trabalho, o trabalho a quatro mãos e a organização do ambiente clínico, equipamentos e instrumentais odontológicos com sua identificação, finalidade e manutenção preventiva, processamento de artigos odontológicos englobando as etapas de limpeza, desinfecção, enxágue, secagem, inspeção visual, acondicionamento, esterilização pelo calor úmido em autoclave e monitoramento físico, químico e biológico do processo, normas vigentes de biossegurança e controle de infecção em ambientes odontológicos incluindo o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual, higienização das mãos, manejo de linhas de água do equipo e desinfecção de superfícies, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde com foco na segregação, acondicionamento e descarte correto de materiais perfurocortantes, químicos e biológicos, materiais odontológicos de uso rotineiro abrangendo cimentos forradores e restauradores, amálgama, resinas compostas, sistemas adesivos, alginato, gesso e elastômeros com suas respectivas técnicas de manipulação e proporção, radiologia odontológica englobando o auxílio na tomada radiográfica e os procedimentos de processamento químico manual e digital de películas, acolhimento, recepção e preparo de pacientes para o atendimento clínico e cirúrgico, preenchimento e organização de fichas clínicas, prontuários, mapas de produtividade e controle de estoque de insumos, ações de educação em saúde bucal comunitária com orientações sobre técnicas de escovação supervisionada, uso do fio dental, aplicação de flúor e prevenção de agravos, além do Código de Ética Odontológica detalhando os deveres, proibições e competências legais do auxiliar de saúde bucal perante o Conselho Federal de Odontologia.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Políticas públicas de saúde e o Sistema Único de Saúde abrangendo seus princípios doutrinários de universalidade, equidade e integralidade, os princípios organizativos de descentralização, regionalização, hierarquização e participação popular, a evolução histórica das políticas de saúde no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, participação do técnico de enfermagem na Estratégia Saúde da Família e no trabalho em equipe multiprofissional, fundamentos de enfermagem aplicados à prática clínica abrangendo a aferição e registro de sinais vitais, controle hídrico, antropometria, cuidados de higiene, conforto e segurança do paciente, transporte e posicionamento no leito, oxigenoterapia e nebulização, técnicas de preparo, cálculo de dosagem e administração de medicamentos pelas vias oral, sublingual, intradérmica, subcutânea, intramuscular e endovenosa, cuidados com acessos venosos periféricos e controle de infusões, coleta de material biológico para exames laboratoriais como sangue, urina, fezes e escarro, assistência de enfermagem na prevenção e tratamento de lesões de pele abrangendo a realização de curativos limpos e contaminados, aplicação de coberturas e técnicas de bandagem, atendimento técnico em programas estratégicos de saúde voltados à saúde da criança com acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, imunização conforme o calendário oficial do Programa Nacional de Imunizações vigente, procedimentos de conservação, armazenamento e transporte de vacinas na rede de frio e manejo de eventos adversos pós-vacinação, atenção à saúde da mulher abrangendo o auxílio no pré-natal, puerpério e ações de prevenção do câncer de colo de útero e de mama, atenção à saúde do adulto e do idoso com foco no acompanhamento de pacientes com hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus, vigilância

em saúde englobando ações epidemiológicas, sanitárias e ambientais com foco na busca ativa e notificação compulsória de doenças infectocontagiosas como dengue, tuberculose, hanseníase e infecções sexualmente transmissíveis, processamento de artigos de saúde abrangendo a limpeza, desinfecção e esterilização de materiais, aplicação das normas vigentes de biossegurança incluindo o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual, higienização das mãos e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde com descarte correto de perfurocortantes, atuação em situações de urgência e emergência na atenção primária abrangendo o suporte básico de vida em parada cardiorrespiratória, desobstrução de vias aéreas, manejo de crises convulsivas, hemorragias e queimaduras, além da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem detalhando os direitos, deveres, proibições e penalidades aplicadas ao técnico em enfermagem.

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Políticas públicas de saúde e o Sistema Único de Saúde abrangendo seus princípios doutrinários de universalidade, equidade e integralidade, os princípios organizativos de descentralização, regionalização, hierarquização e participação popular, a evolução histórica das políticas de saúde no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde e o conceito e abrangência da vigilância em saúde no âmbito do SUS, fundamentos, histórico e objetivos da vigilância sanitária, conceito de poder de polícia administrativa aplicado à fiscalização sanitária abrangendo seus atributos de coercibilidade, autoexecutoriedade e discricionariedade, legislação sanitária federal, estadual e municipal vigente, processo administrativo sanitário englobando a lavratura de autos de infração, termos de intimação, interdição, apreensão e aplicação de penalidades, inspeção sanitária em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços como indústrias de alimentos, supermercados, panificadoras, açougues, feiras livres, restaurantes, farmácias, drogarias, consultórios odontológicos, médicos e laboratórios, controle sanitário de alimentos abrangendo boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização, contaminação de alimentos por agentes físicos, químicos e biológicos e as principais doenças transmitidas por alimentos, controle sanitário de saneantes, cosméticos, medicamentos e produtos para a saúde, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos com foco no acondicionamento, transporte e destinação final adequados, normas de biossegurança aplicadas aos estabelecimentos sob vigilância incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual, higienização das mãos e controle de vetores e pragas urbanas, vigilância sanitária da água para consumo humano englobando padrões de potabilidade e sistemas de abastecimento, noções de saúde ambiental com foco em poluição da água, do solo e do ar e seus impactos na saúde pública, além de ética profissional, cidadania e canais de atendimento a denúncias e reclamações da população no município.

MOTORISTA ESCOLAR

Legislação de trânsito brasileira conforme o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito, normas gerais de circulação e conduta nas vias públicas, sinalização de trânsito abrangendo placas de regulamentação, advertência, indicação, sinalização horizontal, luminosa e sonora, regras de preferência, ultrapassagem, velocidade, parada e estacionamento, crimes e infrações de trânsito com suas respectivas penalidades, medidas administrativas e pontuação na carteira nacional de habilitação, regras específicas para a condução de veículos de transporte de escolares conforme as exigências legais de inspeção semestral, equipamentos obrigatórios e de segurança, direção defensiva aplicada ao transporte coletivo de passageiros e vulneráveis englobando a prevenção de acidentes, condições adversas de tempo, via, trânsito, veículo, carga e condutor, distância de segurança e frenagem, comportamento pós-acidente e noções básicas de primeiros socorros voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes como desobstrução de vias aéreas, desmaios e pequenas lesões, noções de mecânica e manutenção preventiva de veículos pesados e de passageiros abrangendo o funcionamento do motor, sistema de freios, suspensão, direção, pneus, sistema elétrico e níveis de fluidos, relacionamento interpessoal e ética profissional na condução de estudantes, pais, responsáveis e comunidade escolar, além de técnicas de condução econômica e sustentável visando a redução de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público.

OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS

Legislação de trânsito brasileira conforme o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito aplicadas à condução e movimentação de maquinário pesado em vias públicas, normas gerais de circulação, conduta, sinalização de trânsito e regras de preferência, infrações, penalidades e crimes de trânsito, normas regulamentadoras de segurança do trabalho com foco na operação segura de máquinas e equipamentos, procedimentos de segurança antes, durante e após a operação (check-list diário), uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, técnicas de operação de motoniveladora (patrol) abrangendo nivelamento de terrenos, abertura e conservação de estradas vicinais, cortes, aterros e escarificação do solo, técnicas de operação de pá carregadeira e retroescavadeira englobando carregamento de materiais, escavação de valas, abertura de valetas, terraplenagem, movimentação de terras, rochas e entulhos, noções de mecânica pesada e sistemas hidráulicos, elétricos, de transmissão e de suspensão das máquinas, manutenção preventiva e preditiva abrangendo verificação dos níveis de óleo do motor e do sistema hidráulico, líquido de arrefecimento, calibração e estado dos pneus ou esteiras, lubrificação de pinos e articulações, leitura e interpretação de painéis de instrumentos, comandos e luzes de advertência, direção defensiva aplicada à movimentação de carga e operação em canteiros de obras urbanas e rurais, prevenção de acidentes e noções básicas de primeiros socorros, procedimentos diante de condições adversas de tempo, solo e visibilidade, além de preservação do meio ambiente com foco no descarte correto de óleos usados, filtros e graxas, zelando pela conservação e integridade do patrimônio público municipal.

OPERADOR DE MÁQUINA LEVES

Legislação de trânsito brasileira conforme o Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito aplicadas à circulação de maquinário e tratores em vias públicas, normas gerais de circulação, conduta, sinalização de trânsito e regras de preferência, infrações e penalidades, normas regulamentadoras de segurança do trabalho com foco na operação segura de máquinas e implementos leves, procedimentos de segurança antes, durante e após a operação incluindo a realização de check-list diário, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, técnicas de operação de tratores agrícolas e seus acoplamentos como roçadeiras, grades, arados e carretas, técnicas de operação de minicarregadeiras (bobcat) e miniescavadeiras em serviços de limpeza urbana, paisagismo, abertura de valas pequenas e movimentação de materiais leves, operação de cortadores de grama dirigíveis e equipamentos motorizados manuais utilizados na manutenção de praças e jardins, noções básicas de mecânica de motores a diesel e a gasolina, sistemas hidráulicos e elétricos básicos de máquinas leves, manutenção preventiva abrangendo a verificação diária do nível de óleo do motor, nível da água do radiador, calibração de pneus, tensionamento de correias e correntes, lubrificação de pontos de graxa e limpeza de filtros de ar, leitura e interpretação de painéis de instrumentos e luzes de aviso, direção defensiva aplicada ao trânsito urbano e rural, prevenção de acidentes e noções básicas de primeiros socorros, procedimentos corretos diante de condições adversas de relevo, solo e clima, além de noções de preservação ambiental voltadas ao descarte correto de fluidos, combustíveis e resíduos de manutenção, zelando pela conservação do patrimônio público municipal.

PROFESSOR (1º AO 5º ANO/EDUCAÇÃO INFANTIL)

Fundamentos da educação e bases legais da educação nacional abrangendo a Constituição Federal no capítulo da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações vigentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental de Nove Anos, a Base Nacional Comum Curricular detalhando os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e as competências gerais da educação básica tanto para a Educação Infantil quanto para os anos iniciais do Ensino Fundamental, o Projeto Político-Pedagógico como instrumento de autonomia, organização e planejamento escolar, teorias do desenvolvimento e da aprendizagem infantil sob as perspectivas psicogenética e sociointeracionista, conhecimentos básicos sobre o crescimento, maturação e

desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social da criança, o lúdico, a imaginação, o brincar e a importância dos jogos e brincadeiras no processo de desenvolvimento e aprendizagem integral da infância, a organização do tempo e do espaço na Educação Infantil e nos anos iniciais, a relação afetiva entre criança e adulto no ambiente escolar, formação e ética profissional do educador, as relações de ensino e aprendizagem na sala de aula englobando a mediação pedagógica, a gestão da sala de aula e os processos de avaliação formativa, diagnóstica e continuada, fundamentos e metodologias práticas voltadas ao processo de alfabetização e letramento, didáticas aplicadas ao desenvolvimento do raciocínio lógico, abstrato e quantitativo, diretrizes para a construção da noção de tempo, espaço, memória e identidade local e global, metodologias voltadas à investigação científica e ao estudo do meio natural e social nas séries iniciais, além do uso pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas à inovação, mediação e metodologias ativas na educação básica.

PROFESSOR 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA

Noções de números abrangendo o sistema de numeração decimal com suas características, leitura, escrita e comparação de números naturais e racionais na forma decimal, operações fundamentais incluindo adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação com números naturais e racionais, múltiplos e divisores de um número natural, números primos e compostos, dízimas periódicas e fração geratriz, estudo das frações envolvendo seus significados de parte e todo e quociente, equivalência, comparação, ordenação, associação com pontos da reta numérica, cálculo da fração de um número natural e operações fracionárias, porcentagens, noções de álgebra compreendendo propriedades da igualdade, valor numérico de expressões algébricas, produtos notáveis e fatoração de expressões, equações polinomiais de primeiro grau e sistemas de equações com resolução algébrica e representação no plano cartesiano, equações polinomiais de segundo grau e sua resolução por meio de fatorações ou do tipo ax^2 igual a b, conceitos de funções com suas representações numérica, algébrica e gráfica, problemas envolvendo grandezas diretamente proporcionais e inversamente proporcionais, noções de geometria abrangendo o plano cartesiano com a associação dos vértices de um polígono a pares ordenados, polígonos regulares, triângulos, circunferência e círculo como lugares geométricos incluindo relações entre arcos, ângulos e comprimentos, relações entre ângulos formados por retas paralelas intersectadas por uma transversal, construções geométricas de mediatriz, bissetriz e ângulos notáveis de trinta, quarenta e cinco, sessenta e noventa graus, noções de grandezas e medidas envolvendo problemas práticos sobre comprimento, massa, tempo, temperatura, capacidade e unidades de medida para distâncias extremas ou utilizadas na informática, cálculo de perímetros e áreas de figuras planas, volume de prismas e cilindros retos, além de noções de probabilidade e estatística englobando o cálculo de probabilidade de eventos aleatórios dependentes e independentes, pesquisas censitárias ou amostrais, análise, estatística descritiva com média e amplitude, bem como leitura e interpretação de tabelas e gráficos de colunas ou barras simples e múltiplas referentes a variáveis categóricas e numéricas.

PROFESSOR 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA

Fundamentos que estruturam o ensino e a aprendizagem de Geografia e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula, o conhecimento geográfico e sua importância social a partir das diretrizes curriculares nacionais e da Base Nacional Comum Curricular, categorias de análise geográfica abrangendo espaço, território, região, paisagem e lugar, objetivos gerais e metodologias do ensino de Geografia, cartografia como linguagem e representação espacial envolvendo mapas e visões de mundo, localização por coordenadas geográficas, fusos horários, escalas cartográficas, projeções, leitura de cartas e cartografia temática, o espaço mundial e a geopolítica contemporânea a partir da transição da Guerra Fria para a nova ordem mundial, a evolução do mundo bipolar para o multipolar, transformações políticas no mundo contemporâneo, blocos econômicos supranacionais, organismos internacionais e a atual divisão internacional do trabalho, evolução dos meios geográficos compreendendo o meio natural, meio técnico e meio técnico-científico-informacional, a era da globalização com sua produção e os impactos territoriais e socioeconômicos na América Latina, a unificação dos mercados nacionais associada ao avanço das tecnologias e sua relação com o espaço geográfico, conflitos étnicos, nacionalidades, movimentos separatistas, tensões geopolíticas globais e o terrorismo no século vinte e um, o espaço industrial mundial englobando os fatores locais determinantes, tipos de indústria, o processo de industrialização nos países pioneiros, potências industriais tradicionais, países de industrialização recente e a dinâmica dos países em desenvolvimento, o processo de urbanização mundial e sua espacialização e contradições no território brasileiro, a agricultura e a segurança alimentar global, o agronegócio no Brasil com seus processos de concentração e desconcentração espacial, além da análise do sistema mundial com foco na geopolítica e economia dos Estados Unidos da América, da União Europeia, dos países que integram o BRICS e suas expansões, o papel do Japão na ordem mundial, o Oriente Médio e seus conflitos históricos e atuais, o sistema sul-americano, bem como a unidade, diversidade e regionalização do continente africano.

PROFESSOR 6º AO 9º ANO – HISTÓRIA

Fundamentos que estruturam o ensino e a aprendizagem de História e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula a partir das diretrizes curriculares nacionais e da Base Nacional Comum Curricular, introdução aos estudos históricos abrangendo conceitos, periodização, escrita da história e o uso de diferentes fontes históricas, estudo da Idade Antiga englobando as civilizações da Grécia e de Roma, reinos germânicos, a expansão do cristianismo e o papel institucional da Igreja Católica, Idade Média compreendendo a formação, estruturas, instituições e relações de suserania e vassalagem no feudalismo, a expansão comercial, as cruzadas, a formação das monarquias nacionais e a crise do mundo feudal, Idade Moderna abrangendo o humanismo, o renascimento cultural, as reformas religiosas e a contrarreforma, a consolidação dos estados nacionais e o absolutismo monárquico em Portugal, Espanha, Inglaterra e França, as práticas econômicas do mercantilismo, o expansionismo marítimo ibérico e o antigo sistema colonial, as revoluções inglesas do século dezessete, o movimento iluminista e o despotismo esclarecido, além do pioneirismo e desdobramentos da Revolução Industrial, Idade Contemporânea englobando a Revolução Francesa, o Império Napoleônico, as revoluções liberais de 1830 e de 1848, as doutrinas sociais do século dezenove, o imperialismo europeu e o neocolonialismo, a Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa, a crise econômica de 1929, a emergência do nazi-fascismo, a Segunda Guerra Mundial, a Guerra Fria e o mundo polarizado, os processos de descolonização na Ásia e na África, a crise do bloco socialista, a consolidação da nova ordem mundial, a globalização capitalista e o neoliberalismo, História da América abrangendo a formação dos estados nacionais e liberais no século dezenove, a expansão dos Estados Unidos da América, a Revolução Mexicana, a crise do modelo oligárquico na América Latina, a emergência do populismo, a Revolução Cubana, os regimes ditatoriais e o processo de redemocratização latino-americana na nova ordem mundial, História do Brasil compreendendo o período pré-colonial e as populações ameríndias originais, o sentido da colonização, o sistema de capitanias hereditárias e o governo-geral, a economia açucareira e a sociedade colonial, o período da União Ibérica e as invasões estrangeiras, os movimentos nativistas e a crise do antigo sistema colonial, os movimentos emancipacionistas e o processo de independência, a organização política e social do Primeiro Reinado, as instabilidades do Período Regencial, a consolidação, economia cafeeira e a política externa do Segundo Reinado, a crise do império e a proclamação da república, a República da Espada e a República Oligárquica com seus movimentos sociais rurais e urbanos, a Semana de Arte Moderna, o tenentismo e a crise da oligarquia, a Revolução de 1930 e a Era Vargas com suas políticas econômicas, trabalhistas e sociais, a experiência democrática e o populismo no Brasil com foco no nacional-desenvolvimentismo, movimento operário e sistema partidário, o golpe de 1964 e o período da ditadura civil-militar detalhando a política econômica, a repressão, a resistência e a abertura política, as transformações no campo, os movimentos sociais e a consolidação da Nova República, além da História da África e dos afrodescendentes englobando as perspectivas historiográficas africanas, as realizações culturais e tecnológicas do Egito Antigo, a organização socioeconômica dos impérios de Ghana e do Mali, e as profundas heranças étnico-culturais, políticas e econômicas dos povos africanos na formação da sociedade brasileira.

PROFESSOR 6º AO 9º ANO – INGLÊS

Fundamentos que estruturam o ensino e a aprendizagem de Língua Inglesa e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula, a Base Nacional Comum Curricular de Língua Inglesa detalhando seus eixos organizadores, competências específicas e habilidades para os anos finais, histórico de métodos e abordagens de ensino da língua inglesa e sua relação evolucionária com os Parâmetros Curriculares Nacionais para as línguas estrangeiras modernas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações vigentes aplicadas ao ensino de idiomas, teoria e prática da compreensão de textos abrangendo estratégias de leitura como varredura (scanning), previsão (predicting) e inferência (inferring), conceito de gênero textual (text genres) e de tipologia textual (text types), leitura aplicada aos diferentes gêneros textuais, identificação de mecanismos lexicais e gramaticais que conferem coesão (cohesion) e coerência (coherence) ao texto, além da análise da relação entre texto e contexto discursivo, aspectos da lexicogramática envolvendo o verbo ser ou estar (verb to be) em todas as suas flexões, o sistema verbal com tempos simples (simple present, simple past, simple future), contínuos (present continuous, past continuous, future continuous) e perfeitos (present perfect, past perfect), vozes ativa e passiva (active and passive voice), verbos auxiliares modais e defectivos (modal verbs), estruturas de verbos frasais (phrasal verbs), morfossintaxe de substantivos contáveis e incontáveis (countable and uncountable nouns), pronomes pessoais (personal pronouns), possessivos (possessive pronouns), demonstrativos (demonstrative pronouns), reflexivos (reflexive pronouns), relativos (relative pronouns) e interrogativos (question words), artigos definidos e indefinidos (definite and indefinite articles), adjetivos possessivos (possessive adjectives), comparativos (comparatives) e superlativos (superlatives), numerais cardinais e ordinais (cardinal and ordinal numbers), a construção da oração nas formas afirmativa (affirmative), interrogativa (interrogative) e negativa (negative), uso das perguntas de confirmação (question tags) e do imperativo (imperative mood), uso do caso genitivo (genitive case), preposições de tempo, lugar e movimento (prepositions of time, place and movement), conjunções coordenativas e subordinativas (linking words and conjunctions), advérbios de frequência, modo, tempo e lugar (adverbs of frequency, manner, time and place) e locuções adverbiais, análise do discurso englobando o discurso direto (direct speech) e o discurso relatado (reported speech) e suas respectivas funções comunicativas no texto, além das distinções, aproximações e características do inglês escrito e falado (written and spoken English) no mundo contemporâneo, inclusive no âmbito do letramento visual (visual literacy) e das novas tecnologias digitais de informação e comunicação.

PROFESSOR 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA

Fundamentos que estruturam o ensino e a aprendizagem da Língua Portuguesa e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula a partir das diretrizes curriculares nacionais e da Base Nacional Comum Curricular, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações vigentes aplicadas ao ensino da língua materna, teoria do texto abrangendo as condições de leitura e produção textual na perspectiva da enunciação, coesão e coerência textuais, intertextualidade e polifonia, variação linguística e suas implicações pedagógicas, tipologia textual e os modos de organização do discurso nas vertentes narrativa, descritiva, dissertativo-argumentativa, injuntiva e expositiva, conceito de gênero textual e sua aplicação nas práticas de linguagem, distinção e características do texto literário e do não literário, aspectos básicos do texto literário envolvendo denotação e conotação, figuras de linguagem e principais recursos expressivos, gêneros literários lírico, narrativo, épico e dramático, principais aspectos da versificação, elementos estruturais da narrativa e suas formas em crônica, conto e romance, noções de história da literatura, cultura e arte, semântica e estilística compreendendo os fenômenos da sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia, ambigüidade e a significação das palavras em contexto, sistema fonológico do português abrangendo fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos e divisão silábica, sistema ortográfico vigente e as regras de acentuação gráfica, morfossintaxe envolvendo a estrutura e processos de formação de palavras por derivação e composição, o estudo das classes gramaticais de palavras e suas flexões na morfologia nominal, verbal e pronominal, processos sintáticos do período composto por subordinação e coordenação, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração, conceitos de frase, oração, período e discurso, valores semântico-sintáticos dos conectivos e das conjunções, regras de concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, emprego do acento indicativo de crase, colocação pronominal dos termos na frase, além das normas de pontuação e suas funções discursivas e expressivas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Histórico da educação física. Educação física enquanto linguagem. Processo ensino-aprendizagem na educação física. Construindo competências e habilidades em educação física. Avaliação em educação física. Fundamentos didático-pedagógicos da educação física. Atividade física e saúde. Crescimento e desenvolvimento. Aspectos da aprendizagem motora. Aspectos sócio-históricos da educação física. Cultura e educação física. Aspectos da competição e cooperação no cenário escolar. Práticas corporais. Cultura corporal e cultura corporal do movimento. Esporte (educação olímpica, esportes coletivos, individuais, de aventura, raquete e taco). Brincadeiras, jogos populares e digitais, incluindo os de matrizes africanas e indígenas. Criação e aprendizagem em danças. Aspectos socioculturais das danças. Jogos de oposição e lutas, incluindo as de matrizes indígenas e africanas. Lutas de curta, média e longa distância. Práticas de lutas e ensino de valores. Aspectos socioculturais das lutas. Aspectos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a disciplina de educação física.

ANEXO V		
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO		
NOME COMPLETO		
INSCRIÇÃO Nº.		
ENDEREÇO (RUA, Nº, COMPLEMENTO)		
BAIRRO	CIDADE/ESTADO	CEP
TELEFONE PARA CONTATO	IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
E-MAIL	NIS	

O (a) candidato (a) acima identificado (a), tendo em vista os dispositivos constantes do Edital nº 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ-PRETA - AL, relativo ao Concurso Público de Provas para provimento de cargos efetivos, requer de Vossa Senhorias as providências necessárias para que lhe seja concedida a ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, para o que anexa a seguinte documentação:

1)
2)
3)

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro estar ciente dos termos do EDITAL Nº 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ-PRETA – AL de que minha solicitação somente será aceita se eu me enquadrar em uma das categorias nele especificadas e entregar os documentos solicitados, de acordo com a categoria escolhida, nos horários e locais especificados no Edital.

CHÃ-PRETA - AL, ____ de de 2026

Assinatura do Candidato

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu _____, portador do documento de identidade(RG) nº _____, CPF Nº _____, inscrito no Concurso da Prefeitura Municipal de CHÃ-PRETA - AL, inscrição nº _____, DECLARO, sob as penalidades da lei, para fins de aplicação da isenção prevista na Lei Federal nº 13.656 de 30 de abril de 2018, que minha condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento do valor da taxa cobrada para inscrição no Concurso da Prefeitura Municipal de CHÃ-PRETA - AL, conforme Edital Nº 001/2026. A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de possuir perfil de renda familiar de até meio salário-mínimo.

CHÃ-PRETA - AL, ____ de 2026

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO VII – REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA(PCD)

NOME COMPLETO:		
INSCRIÇÃO Nº:		
ENDEREÇO (RUA, Nº, COMPLEMENTO):		
BAIRRO:	CIDADE/ESTADO:	CEP:
TELEFONE PARA CONTATO:	IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
E-MAIL:		

Candidato (a) inscrito (a) para o cargo _____, Inscrição nº _____, o qual tem a classificação da(s) seguinte(s) deficiência(s): _____, requer a Vossa Senhoria condições especiais para realização da prova objetiva do Concurso Público da Prefeitura Municipal de CHÃ-PRETA - AL conforme Edital nº 001/2026, anexando para tanto laudo médico.
Necessito do (s) seguinte (s) recursos:

1 -
2 -
3 -

CHÃ-PRETA - AL, ____, de de 2026

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII - DAS REGRAS PARA A PROVA DE TÍTULOS

1. DA PROVA DE TÍTULOS

1.2.1 A prova de títulos acontecerá concomitante à Prova Objetiva, a fim de dar celeridade ao cronograma de execução. Somente os candidatos aos cargos de PROFESSOR irão ser submetidos à PROVA DE TÍTULOS.

1.2.2. Somente serão computados no RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS a pontuação dos títulos dos candidatos que alcançarem 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, até 5(cinco) vezes o número de vagas para os cargos de PROFESSOR, respeitando-se a ordem de classificação e critérios de desempate estabelecidos no item 11.4. Os candidatos que ficarem de fora dessa linha de corte, serão eliminados do Concurso Público.

1.2.2.1 O “RESULTADO PARCIAL” DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DE TÍTULOS serão divulgados em separado, ou seja, após o RESULTADO DA PROVA OBJETIVA, será publicado o RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS com a aplicação da nota de corte de que trata o item anterior.

1.2.3 Os candidatos deverão organizar seus títulos autenticados em cartório ou originais, devendo acondicioná-los em envelope tamanho A4, lacrando-os com cola, devendo ainda, identificar seus dados de candidato na frente do envelope. Esse procedimento deve ser feito com bastante antecedência, antes de adentrar no local de aplicação de prova, ou seja, não serão aceitos envelopes abertos.

A IDENTIFICAÇÃO NO ENVELOPE DEVERÁ SER ASSIM:

NOME COMPLETO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

CARGO:

1.2.4 O envelope contendo os títulos deverá ser entregue pelo candidato ao fiscal de sala no dia da aplicação da prova objetiva, assinando respectivamente a lista de entrega de títulos que será considerado como a comprovação da entrega dos títulos.

1.2.4.1 NÃO SERÃO ACEITOS TÍTULOS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- a) entregues por e-mail ou via correios;
- b) entregues após a data de aplicação da prova objetiva;
- c) que estejam acondicionados em envelope aberto;
- d) que estejam com conteúdo dos títulos expostos fora do envelope;
- e) em desacordo com o item 1.2.3 desse anexo do edital.

1.2.5 A prova de títulos, de caráter classificatório, terá pontuação máxima de 05 (cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esse valor.

1.2.6 Na somatória dos títulos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

1.2.7 Não serão computados como títulos os pré-requisitos relacionados a cada cargo.

1.2.8 Os documentos referentes a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e devidamente revalidados por universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

1.2.9 Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diploma ou declarações.

1.2.10 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

1.2.11 Todos os títulos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por tabelionato público.

1.2.12 Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação deles, bem como, de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

1.2.14 OS CURSOS QUE FOREM REALIZADOS NA MODALIDADE ON-LINE DEVERÃO CONSTAR CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO E/OU CÓDIGO QR-CODE PARA QUE A EQUIPE TÉCNICA PROCEDA A VALIDAÇÃO ELETRÔNICA.

1.2.14.1 Os certificados dos cursos que forem realizados na modalidade on-line poderão ser autenticados em cartório, para tanto, o cartório deverá constar no selo de autenticação a informação de que foi realizada a validação eletrônica.

1.2.15 SERÁ DISPENSADO O PERÍODO DE ESTUDO PARA OS CURSOS QUE FOREM REALIZADOS NA MODALIDADE ON-LINE, SENDO OBRIGATÓRIO CONSTAR A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA.

1.2.16 A equipe técnica da FUNVAPI será a responsável pela avaliação, julgamento, processamento dos resultados e recursos dos títulos.

1.2.17 Serão considerados os títulos estabelecidos no item 1.2.21 deste edital, limitados aos valores e períodos constantes, desconsiderados os demais apresentados fora desse padrão e fora dos prazos especificados.

1.2.18 Os casos não previstos nos itens anteriores, serão avaliados pela Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público em comum acordo com a FUNVAPI, sendo dada a publicidade necessária dos fatos.

1.2.19 Constatada, em qualquer tempo, irregularidade e ou ilegalidade na obtenção de títulos apresentados, o candidato terá anulada a pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do concurso público.

1.2.20 Será eliminado do Concurso Público, por ato da Comissão Especial, o candidato que não apresentar os títulos conforme as exigências deste edital, ou ainda, que tentar fraudar quaisquer títulos apresentados. Em se constatando a tentativa de fraude, além da eliminação no concurso público, a Comissão Especial do Concurso encaminhará o(s) fato(s) ao Ministério Público e à Polícia Civil para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

1.2.21 Os títulos a serem considerados são os constantes do quadro abaixo, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento:

TÍTULOS	VALOR MÍNIMO DE PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO DE PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1 – PÓS GRADUAÇÃO (LATU SENSU)			
1.1 – Especialização com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta) horas, na área da EDUCAÇÃO.	0,25	0,50	Diploma ou certificado de conclusão da instituição onde cursou a pós-graduação, (frente e verso).
2 – PÓS GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU)			
2.1 – Mestrado em Educação. 2.2 – Mestrado em qualquer área de conhecimento.	0,75 0,75	0,75 0,75	Diploma ou certificado de conclusão da instituição onde cursou a pós-graduação, (frente e verso).
2.2 – Doutorado em Educação. 2.3 – Doutorado em qualquer área de conhecimento.	1,5 1,5	1,5 1,5	Diploma ou certificado de conclusão da instituição onde cursou a pós-graduação, (frente e verso).
TOTAL		5,0	

ANEXO IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA
LANÇAMENTO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL	08.10.2026
PRAZO PARA PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	09.10.2026
JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	10.10.2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	12.10 a 12.11.2026
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	12.10 a 13.10.2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO	27.10.2026
PRAZO PARA RECURSO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	28 a 29.10.2026
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	07.11.2026
PRAZO PARA EMISSÃO DO BOLETO	13.11.2026
PRAZO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS INSCRIÇÕES INCLUSIVE AS QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DE ISENÇÃO INDEFERIDOS	16.11.2026
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	20.11.2026
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS E DISPONIBILIZAÇÃO DO CARTÃO CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO LOCAL DE PROVA	24.11.2026
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS (para os cargos de Professor)	06.12.2026 MANHÃ Das 08:00h às 12:00h CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO TARDE Das 14:00h às 18:00h CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	07.12.2026
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	08 a 09.12.2026
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	21.12.2026
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL APÓS JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	21.12.2026
RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	22.12.2026
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	23 a 24.12.2026
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	29.12.2026
RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA	30.12.2026
RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	30.12.2026
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	04 a 05.01.2027
PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA PROVA DE TÍTULOS	14.01.2027
RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS	14.01.2027
RESULTADO FINAL DO CONCURSO	14.01.2027
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	18.01.2027

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:828549C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026

Ao primeiro dia do mês de Outubro de 2026, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00009/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício de efeitos predominantemente visuais e emissão sonora reduzida (sem estampido), em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024, a fim de atender as demandas dos órgãos e entidades do Município de Coité do Nóia/AL, conforme condições e exigências estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR: DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA						
CNPJ: 10.622.700/0001-71						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	TORTA 155 TUBOS: Torta de baixo ruído é um espetáculo pirotécnico projetado para oferecer um show visual intenso sem as explosões sonoras tradicionais (estampidos), sendo ideal para eventos noturnos em áreas urbanas ou locais com restrições de barulho, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	SUPER FOGOS	CX	15	1.750,00	26.250,00
2	TORTA 100 TUBOS: A Torta 100 Tubos é focada em efeitos visuais. Com 100 tubos de 37mm, oferece um espetáculo colorido de longa duração, com alta potência e cores vibrantes no céu, sem estampido, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	FOGOS TIZIU	CX	15	1.600,00	24.000,00
3	TORTA 160 TUBOS: É uma torta pirotécnica de alto desempenho, com cerca de 95 segundos de duração e ideal para uso noturno. Ela combina efeitos de vaso luminoso, traçante, crosset e rabo de cavalo, com disparos retos e direcionados em formato Z e W, proporcionando um show visual intenso, sem estampido, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	FOGOS CARUARU	CX	15	2.200,00	33.000,00
4	TORTA 36 TUBOS: A torta é um produto de 36 tubos de 37 mm. Pirotecnia de alto padrão projetada para espetáculos visuais, priorizando efeitos luminosos intensos e coloridos no céu, sem estampido, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	FOGOS TIZIU	CX	30	650,00	19.500,00
5	GIRÂNDOLA 3600 BAIXO RUÍDO: A Girândola 3600, com 144 tubos, é uma bateria pirotécnica de alto calibre, projetada para shows visuais intensos. Oferece cerca de 120 a 170 segundos de efeitos coloridos, como bombas aéreas e leques de cores, sem estampido, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	FOGOS MAMADERA	CX	10	1.756,00	17.560,00
6	TORTA DE 110 TUBOS: A Torta de 110 tubos é um artefato pirotécnico projetado para oferecer um espetáculo visual intenso e profissional, sem estampido, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	SUPER FOGOS	CX	10	2.705,56	27.055,60
7	FOGUETES DE COR DE BAIXO RUÍDO: São foguetes focados em efeitos visuais, como rastros luminosos, estrelas coloridas, vermelhas, verdes, azuis, e chuvas de luzes. Ideais para shows noturnos, atingem cerca de 30 metros de altura, com calibres comuns de 1,5" ou 38mm, sem estampido, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	SUPER FOGOS	CX	500	79,64	39.820,00
8	GIRÂNDOLA 468 CORES BAIXO RUÍDO: A Girândola 468 é uma bateria pirotécnica de alta performance focada em efeitos visuais. Com 36 a 48 tiros, oferece cerca de 30 a 40 segundos de duração, lançando traçantes, vasos luminosos e cores a até 30 metros de altura, com alto apelo visual, sem estampido, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	FOGOS UNIAO	CX	150	280,00	42.000,00
9	GIRÂNDOLA 156 CORES BAIXO RUÍDO: A Girândola 156 é uma bateria de fogos de artifício com 12 tubos de 1,5 polegada, focada em efeitos visuais coloridos. Com duração média de 10 a 15 segundos, ela lança bombas a cerca de 30 metros de altura, sendo ideal para shows pirotécnicos, sem estampido, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.146/2024.	FOGOS UNIAO	CX	200	130,00	26.000,00
TOTAL						255.185,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00009/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA.

10.622.700/0001-71

Valor: R\$ 255.185,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 1º de Outubro de 2026

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:178CF8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

O Setor de Contratação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de materiais de limpeza e higienização, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 200082026 - 28/09/2026						
VENCEDOR: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA						
CNPJ: 40.223.106/0001-79						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
21	Flanela: material algodão, medindo aproximadamente 40x60cm, cor amarela.	DLH	Unidade	505	3,07	1.550,35
38	Pano de limpeza: material 100% algodão, comprimento de 70 cm, largura 50 cm, características adicionais chão, cor branca.	DLH	Unidade	3450	9,97	34.396,50
39	Pano de prato: material algodão alvejado, comprimento 70 cm, largura 40 cm, cor branca.	DLH	Unidade	757	4,36	3.300,52
TOTAL						39.247,37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 300082026 - 28/09/2026						
VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA						
CNPJ: 40.876.269/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Água Sanitária: composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% P/P, cor incolor. Frasco com 1 litro.	MR BRILHO	Litro	53000	2,40	127.200,00
2	Alcool em gel 70%, álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%_(70°gl), apresentação gel, unidade de fornecimento: frasco 1000 ml	BELLOBELLA	Litro	1352	8,20	11.086,40
4	Bacia de plástico: capacidade 35 litros	MERCONPLAS	Unidade	108	23,31	2.517,48
5	Balde de plástico 10 litros: para uso doméstico, com alça metálica.	MERCONPLAS	Unidade	164	9,90	1.623,60
9	Copo descartável 180 ml: material poliestireno, aplicação água, suco e refrigerante. Pacote com 100 unidades.	CRISTAL COPOS	Pacote	5480	5,20	28.496,00
15	Desodorizador aerossol: aplicação aromatizador ambiental, características adicionais ação neutralizante. Frasco de 360 ml.	LEVE E USE	Frasco	598	10,20	6.099,60
25	Inseticida aerossol (em spray): capacidade aproximada de 300 ml, com finalidade de exterminar insetos e mosquitos.	BUZZ	Frasco	580	10,20	5.916,00
32	Lixeira plástica 50 litros: com tampa e pedal.	SANREMO	Unidade	109	113,31	12.350,79
35	Luva plástica descartável: para procedimento não cirúrgico, material plástico, tamanho único, características adicionais embalagem individual, esterilidade estéril, tipo uso descartável, modelo ambidestra. Embalagem com 100 unidades.	DESCARPACK	unidade	190	23,31	4.428,90
37	Pá coletora de lixo: coletor plástico medindo no mínimo 20x18 cm, cabo de madeira revestido com plástico, comprimento do cabo de no mínimo 80 cm.	CRISTAL	Unidade	795	11,61	9.229,95
44	Pedra sanitária: caixa contendo 1 pedra de 35 g (mínimo) com haste plástica, ação bacteriostática, composição: paradicloro benzeno, essência, corante.	PANDA	Unidade	1245	3,59	4.469,55
59	Vassoura com cerdas de pelo sintético: cabo de madeira revestido com plástico, cepa de plástico com comprimento mínimo de 27m, cerdas com comprimento de 7cm, aplicação em limpeza geral.	CRISTAL	Unidade	590	9,90	5.841,00
TOTAL						219.259,27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 400082026 - 28/09/2026						
VENCEDOR: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 63.063.868/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
18	Escova sanitária: cabo de plástico e cerdas de nylon.	CONDOR	Unidade	715	7,50	5.362,50
34	Luva de borracha: material látex natural, tamanho médio, características adicionais antiderrapante, com forro.	MEDIX	Par	555	2,89	1.603,95
47	Rodo de limpeza: com duas lâminas em EVA ou borracha natural, com largura aproximada de 40 cm. Cabo de madeira revestido com plástico, com encaixe rosqueável, medindo no mínimo 1,20m de comprimento, com ponteira plástica de pendurar.	CONDOR	Unidade	677	6,50	4.400,50
58	Touca descartável: material TNT, cor branca, tamanho único, com elástico. Pacote com 100 unidades.	HMED	Pacote	722	11,00	7.942,00
TOTAL						19.308,95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000082026 - 28/09/2026						
VENCEDOR: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA						
CNPJ: 02.889.655/0001-98						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Alcool etílico: tipo hidratado, teor alcoólico 70%_(70°GL),apresentação líquido. Frasco com 1 litro	BelloBella	Litro	5192	14,50	75.284,00
6	Balde de plástico 12 litros: tipo para concreto, em plástico resistente, com alça metálica.	Merconplas	Unidade	190	17,99	3.418,10
8	Copo de vidro: capacidade 300 ml, cor incolor, aplicação água, suco e refrigerante.	Nadir	Unidade	450	4,99	2.245,50
10	Copo descartável 200 ml: material poliestireno, aplicação água, suco e refrigerante. Pacote com 100 unidades.	Fonplast	Pacote	3960	7,19	28.472,40
11	Copo descartável 50 ml: material poliestireno, aplicação água, suco e refrigerante. Pacote com 100 unidades.	Fonplast	Pacote	3500	2,99	10.465,00
13	Cortador/picador de legumes manual de mesa: em aço inoxidável, lâmina alavanca e tripé, cubo de placa 10mm.	KD Eletro	Unidade	42	66,34	2.786,28
29	Lixeira plástica 10 litros: telada, sem tampa.	Decor	Unidade	93	12,50	1.162,50
36	Óleo desengripante lubrificante multiuso (spray): frasco com 300 ml.	Lubfast	Frasco	95	15,49	1.471,55
46	Prendedor de roupa: material madeira. Características adicionais madeira de reflorestamento. Pacote dom 12 unidades.	Theoto	Pacote	250	3,79	947,50
TOTAL						126.252,83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 100082026 - 28/09/2026						
VENCEDOR: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA						
CNPJ: 37.528.899/0001-20						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	Cesto de plástico tipo balde: redondo, em polipropileno, não vazado, com tampa, com duas alças laterais, capacidade de 100 litros.	MERCONPLAS	Unidade	112	67,41	7.549,92
12	Corda de nylon para varal: 10 metros	PROLICOR	Unidade	145	3,44	498,80
14	Desinfetante líquido: aromatizado, para uso geral, ação bactericida e germicida. Frasco com 500 ml.	ORIENTAL	Frasco	51289	2,29	117.451,81
16	Detergente líquido: lava louças, neutro. Frasco com 500 ml.	ABSOLUTO	Frasco	53162	2,39	127.057,18
17	Escova para lavar roupas: com base de plástico e fios de nylon (PET)	MUNDIAL	Unidade	505	3,41	1.722,05
19	Esponja de limpeza: material poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 70 mm, espessura mínima 20 mm.	NOBRE	Unidade	7360	0,83	6.108,80
20	Esponja lã de aço: formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios domésticos, em aço carbono, pacote com 8 unidades.	ASSOLAN	Pacote	372	2,08	773,76
22	Fósforo: maço com 10 caixas (40 fósforos em cada caixa), certificado pelo INMETRO.	FIAT LUX	Unidade	292	5,82	1.699,44
24	Guardanapo de papel: material celulose, macio, cor branca, medindo aproximadamente 22x24cm. Pacote com 50 unidades.	PIPA	Pacote	800	2,23	1.784,00
26	Limpa alumínio: a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500 ml.	ORIENTAL	Frasco	345	3,56	1.228,20
27	Limpa vidros: aspecto físico líquido, composição laurel éter sulfato de sódio, éter butílico de eti. Frasco com 500 ml.	ORIENTAL	Frasco	442	4,89	2.161,38
28	Limpador multiuso: de uso doméstico. Aromas variados. Frasco plástico de 500 ml.	ORIENTAL	Frasco	540	4,66	2.516,40
30	Lixeira plástica 20 litros: com tampa e pedal.	BOM SONHO	Unidade	120	44,14	5.296,80
31	Lixeira plástica 25 litros: com tampa e pedal.	BOM SONHO	Unidade	125	49,01	6.126,25
33	Lustra móveis: emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico.	VALENCI	Frasco	370	3,91	1.446,70
41	Papel higiênico: material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade folhas simples, cor branca. Fardo com 64 unidades.	INCOPA	Fardo	450	48,89	22.000,50
42	Papel toalha interfolhado: com 2 dobras, cor branca, 100% fibras naturais, medindo aproximadamente 23x21cm. Pacote com 1000 folhas.	INCOPA	Pacote	872	12,88	11.231,36
43	Papel toalha tipo rolo: material celulose (100% fibras naturais), tipo folha dupla, picotado,	BONAMESA	Pacote	610	4,98	3.037,80

	comprimento aproximado de 22 cm, largura aproximada de 20 cm, cor branca, características adicionais alto grau de absorção, aplicação limpeza geral. Pacote com 2 rolos. Mínimo de 60 toalhas por rolo.					
45	Pote para mantimentos retangular: capacidade mínima 2,2 litros, com tampa.	PLAST SONHO	Unidade	170	10,48	1.781,60
49	Sabão em barra: glicerinado, neutro, pacotes com 5 unidades de 200g cada.	ABSOLUTO	Pacote	262	10,39	2.722,18
50	Sabão em pó: aplicação limpeza geral. Embalagem com 500g.	STAR PLUS	und	15102	2,98	45.003,96
51	Sabonete líquido: aspecto físico líquido viscoso, PH neutro, aroma erva-doce.	VALENCI	Litro	1307	6,90	9.018,30
52	Sabonete sólido: peso 90g, tipo com perfume, formato retangular, características adicionais com creme hidratante e glicerinado.	MARAN	Unidade	185	1,98	366,30
54	Saco plástico para lixo 15 litros: cor preta, apresentação peça única. Pacote com 100 unidades.	3R	Pacote	320	9,99	3.196,80
55	Saco plástico para lixo 20 litros: cor preta, apresentação peça única. Pacote com 100 unidades.	3R	Pacote	280	8,49	2.377,20
57	Toalha de mão: material 100% algodão, cor azul, dimensões aproximadas de 60x40cm.	TECELAGEM ALAGOANA	Unidade	300	11,98	3.594,00
60	Vassoura com cerdas de piaçava: cabo de madeira revestido com plástico, cepa de plástico com comprimento mínimo de 20cm, cerdas com comprimento mínimo de 9cm, aplicação limpeza em geral.	MUNDIAL	Unidade	530	11,50	6.095,00
TOTAL						393.846,49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programático.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00008/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
40.223.106/0001-79
Valor: R\$ 39.247,37
- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.
40.876.269/0001-50
Valor: R\$ 219.259,27
- MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA.
63.063.868/0001-50
Valor: R\$ 19.308,95
- RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA.
02.889.655/0001-98
Valor: R\$ 126.252,83
- VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA.
37.528.899/0001-20
Valor: R\$ 393.846,49

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins

Código Identificador:719B5397

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO Nº 079/2026

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **MOBILIDADE TECNOLÓGICA, O REGISTRO E O TRÁFEGO TEMPESTIVO DE INFORMAÇÕES, O ACESSO A SISTEMAS CORPORATIVOS E O SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

OBJETO DE LICITAÇÃO

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	SMARTPHONE BÁSICO Tela com tamanho mínimo de 6,5 polegadas, tecnologia IPS LCD, OLED, AMOLED ou superior, sensível ao toque, resolução mínima HD+ (1600 x 720 pixels) e suporte a, no mínimo, 16 milhões de cores; Sistema operacional Android 14 ou versão superior disponível pelo fabricante na data da entrega; Processador octa-core, com desempenho compatível para execução de aplicativos de comunicação, navegação, captura de imagens, videoconferências e demais atividades administrativas; Memória RAM mínima de 4 GB; Armazenamento interno mínimo de 128 GB; Compatibilidade com Nano SIM, com suporte a Dual SIM, físico ou por tecnologia equivalente; Câmera traseira principal com resolução mínima de 12 MP, foco automático e capacidade de gravação de vídeos em resolução Full HD (1080p) ou superior; Câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; Bateria com capacidade mínima de 4.000 mAh; Conector USB Tipo-C ou tecnologia superior para carregamento e transferência de dados; Compatibilidade com redes móveis 4G LTE ou superior; Conectividade Wi-Fi compatível com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou superior; Bluetooth versão 5.0 ou superior; Sistema de posicionamento global (GPS) integrado; Sensores mínimos: acelerômetro, sensor de proximidade e sensor de luminosidade; Peso máximo de 230 g; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	115		
	SMARTPHONE INTERMEDIÁRIO Tela com tamanho mínimo de 6,7 polegadas, tecnologia OLED, AMOLED ou superior, resolução mínima Full HD+ (2400 x 1080 pixels), taxa de atualização mínima de 120 Hz e proteção contra riscos por vidro reforçado ou tecnologia equivalente; Sistema operacional Android 15 ou versão superior disponível pelo fabricante na data da entrega; Processador octa-core, com frequência mínima de 2,5 GHz, compatível com processamento multitarefa e aplicações corporativas; Memória RAM mínima de 8 GB; Armazenamento interno mínimo de 256 GB; Compatibilidade com Nano SIM e eSIM, ou tecnologia equivalente; Câmera traseira principal com resolução mínima de 50 MP, foco automático, estabilização óptica de imagem (OIS) ou tecnologia equivalente e capacidade de gravação de vídeos em resolução 4K (2160p) ou superior; Câmera frontal com resolução mínima de 20 MP, com capacidade de gravação de vídeos em resolução Full HD (1080p) ou superior; Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh, compatível com carregamento rápido de, no mínimo, 65 W; Conector USB Tipo-C; Compatibilidade com redes móveis 5G;	UNIDADE	115		

	Conectividade Wi-Fi compatível com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax ou superior; Bluetooth versão 5.3 ou superior; Tecnologia NFC integrada; Sistema de posicionamento global (GPS) integrado; Sensores mínimos: acelerômetro, giroscópio, sensor de proximidade, sensor de luminosidade, bússola digital e leitor biométrico; Suporte a desbloqueio facial; Peso máximo de 220 g; Certificação mínima IP54 para proteção contra poeira e respingos d'água, ou superior; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
	SMARTPHONE AVANÇADO Tela com tamanho mínimo de 6,8 polegadas, tecnologia OLED, AMOLED, LTPO ou superior, resolução mínima QHD+ (3120 x 1440 pixels) ou equivalente, taxa de atualização adaptativa mínima de 120 Hz e proteção por vidro reforçado ou tecnologia equivalente; Sistema operacional em sua versão mais recente disponível pelo fabricante na data da entrega, com garantia de atualização de segurança por, no mínimo, 05 (cinco) anos; Processador de alto desempenho, compatível com aplicações avançadas, inteligência artificial, edição de imagens, videoconferências e multitarefa intensiva; Memória RAM mínima de 8 GB; Armazenamento interno mínimo de 256 GB; Compatibilidade com Nano SIM e/ou eSIM, conforme tecnologia suportada pelo fabricante; Conjunto de câmeras traseiras composto por, no mínimo: sensor principal de 48 MP ou superior; lente ultra-angular de 12 MP ou superior; lente teleobjetiva de 12 MP ou superior, com zoom óptico; Câmera frontal com resolução mínima de 12 MP, com capacidade de gravação de vídeos em resolução 4K (2160p) ou superior; Gravação de vídeos em resolução 4K ou superior pelas câmeras traseiras; Bateria com autonomia compatível para utilização durante um dia de trabalho, suportando reprodução contínua de vídeo por, no mínimo, 24 horas, ou capacidade equivalente; Compatibilidade com carregamento por USB Tipo-C; Compatibilidade com redes móveis 5G; Conectividade Wi-Fi 6E ou superior; Bluetooth versão 5.3 ou superior; Tecnologia NFC integrada; Sistema de posicionamento global (GPS) integrado; Certificação mínima IP68 para resistência à água e poeira; Sensores mínimos: acelerômetro, giroscópio, sensor de proximidade, sensor de luminosidade, bússola digital e leitor biométrico ou sistema equivalente de autenticação biométrica; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	55		
	TABLET INTERMEDIÁRIO Tela com tamanho mínimo de 11 polegadas, tecnologia TFT, IPS LCD, OLED ou superior, sensível ao toque, resolução mínima Full HD (1920 x 1200 pixels); Sistema operacional Android 14 ou versão superior disponível pelo fabricante na data da entrega; Processador octa-core, com desempenho compatível para execução de aplicativos corporativos, videoconferências, navegação na internet e multitarefa; Memória RAM mínima de 4 GB; Armazenamento interno mínimo de 64 GB; Compatibilidade com expansão de armazenamento por cartão microSD, quando suportado pelo fabricante; Câmera traseira com resolução mínima de 8 MP, foco automático e capacidade de gravação de vídeos em resolução Full HD (1080p) ou superior; Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP; Conectividade Wi-Fi compatível com os padrões IEEE 802.11 a/b/g/n/ac ou superior; Bluetooth versão 5.0 ou superior; Porta USB Tipo-C para carregamento e transferência de dados; Compatibilidade com sistema de posicionamento global (GPS), quando aplicável à versão ofertada; Sensores mínimos: acelerômetro e sensor de luminosidade; Bateria com capacidade mínima de 7.000 mAh; Compatibilidade com redes móveis 4G LTE ou superior; Microfone e alto-falantes integrados; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	365		
	TABLET AVANÇADO Tela com tamanho mínimo de 11 polegadas, tecnologia IPS LCD, OLED, AMOLED, Liquid Retina ou superior, sensível ao toque, resolução mínima de 2.000 x 1.200 pixels, taxa de atualização mínima de 60 Hz e proteção por vidro reforçado ou tecnologia equivalente; Sistema operacional em sua versão mais recente disponível pelo fabricante na data da entrega; Processador de alto desempenho, com arquitetura mínima de 6 (seis) núcleos, compatível com aplicações Tela com tamanho mínimo de 11 polegadas, tecnologia IPS LCD, OLED, AMOLED, Liquid Retina ou superior, sensível ao toque, resolução mínima de 2.000 x 1.200 pixels, taxa de atualização mínima de 60 Hz e proteção por vidro reforçado ou tecnologia equivalente; Sistema operacional em sua versão mais recente disponível pelo fabricante na data da entrega; Processador de alto desempenho, com arquitetura mínima de 6 (seis) núcleos, compatível com aplicações corporativas, videoconferências, edição de documentos, multitarefa e execução de aplicativos de produtividade; Memória RAM mínima de 8 GB; Armazenamento interno mínimo de 128 GB; Câmera traseira com resolução mínima de 12 MP, foco automático e capacidade de gravação de vídeos em resolução 4K (2160p) ou superior; Câmera frontal com resolução mínima de 12 MP, com capacidade de gravação de vídeos em resolução Full HD (1080p) ou superior; Conectividade Wi-Fi compatível com o padrão IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6) ou superior; Bluetooth versão 5.3 ou superior; Porta USB Tipo-C para carregamento e transferência de dados; Compatibilidade com sistema de posicionamento global (GPS), quando aplicável à versão ofertada; Bateria com autonomia mínima para 10 (dez) horas de uso contínuo, conforme especificações oficiais do fabricante; Microfone e alto-falantes integrados; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	60		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias uteis, para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL 09 de outubro de 2026

FERNANDA MAIA DOS SANTOS

Responsável Pela Cotação

Publicado por:
Tamiris de Lemos Silva
Código Identificador:8EDCDBCA